

Belém, quinta-feira,
28 de setembro de 2000



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.306

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (XV)

Ainda sobre o relatório de Jacques Huber sobre a borracha asiática apresentado ao governador João Antonio Luiz Coelho.

Huber alertava em seu relatório que para enfrentar a competição no mercado, era necessário adotar uma cultura de beneficiamento inicial do produto e, ainda, haveria tempo de fazê-lo, senão para reconquista de hegemonia, mas para diminuir o ímpeto asiático e assegurar a partilha do mercado de consumo. Era imediatamente necessário aos seringais asiáticos a intensificação da cultura e, para isso, era preciso mais investimentos de capitais.

Concluía Jacques Huber, aconselhando a imediata cultura da hévea amazônica com métodos atualizados e o privilégio das condições ambientais da região Amazônica. E, ainda, desestimularia os investidores da borracha asiática.



OnLine

www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Seop dispensa licitação para obras de recuperação do IEP

A Seop reconhece a dispensa da licitação nº 07/00 para contratação de empresa que realize serviços emergenciais de recuperação parcial do Instituto de Educação do Estado do Pará, em Belém. Os serviços são necessários

devido à situação de risco para alunos, professores e funcionários, já que, segundo pareceres anteriores, há possibilidade de desabamento de partes do antigo prédio, principalmente do salão nobre.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Secult patrocina apresentações de Nilson Chaves na Alemanha

O contrato nº 17/00, com inexigibilidade de licitação, da Secult com a empresa Quinam Representações e Comércio Ltda tem como finalidade viabilizar a apresentação do cantor e compositor Nilson

Chaves em Berlim, Bochum e Munique, na Alemanha. O valor do contrato é de R\$ 50 mil. Em todas as apresentações, Nilson Chaves estará representando o Estado do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Entrega de títulos

A Assembleia Legislativa, através de decretos, confere título de "Cidadão do Pará" a Armindo Dociteu Denardin e José Dantas, médico de Oriximiná. Os deputados estaduais concedem, ainda, o título de honra ao mérito "post mortem" a Olga Oliveira Moreira. Essa homenagem será entregue simbolicamente à família da homenageada em sessão especial na Assembleia.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Equipamentos para a Sespa

A Comissão especial de licitação da Secretaria Executiva de Saúde Pública publica nesta edição o resultado da análise das propostas financeiras da licitação, modalidade convite nº 024/sespa/2000 para aquisição de equipamento hospitalar para unidades de saúde de Piçarra. Foram vencedoras oito firmas em diferentes itens da licitação.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Qualificação profissional

Ações para qualificação e aperfeiçoamento profissional previstas no PEP. Este é o objetivo do Contrato nº 031/00 firmado entre a Seteps e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará - Simetal. O convênio é válido até dezembro de 2002 e tem o valor de R\$ 200 mil

(Caderno 1 - Pág. 9)

Drenagem de águas pluviais

A Prefeitura de Rondon do Pará dispensa licitação e contrata a construtora Vilarino Ltda para que faça o serviço de drenagem de águas pluviais nas ruas do município.

(Caderno 1 - Pág. 16)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDIA DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 10
Extrato de Decisão Cad. 1 - Pág. 10

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decretos Legislativos Cad. 1 - Pág. 13

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Despacho Cad. 1 - Pág. 3
Portarias Cad. 1 - Pág. 3

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad. 1 - Pág. 15
Tomada de Preços Cad. 1 - Pág. 15

DEFENSORIA PÚBLICA

Erratas Cad. 1 - Pág. 13
Portarias Cad. 1 - Pág. 13

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 1 - Pág. 12

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Intimação de Decisão Cad. 1 - Pág. 15

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 13

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Resumo de Contrato Cad. 1 - Pág. 15

INSTITUTO DE ARTES DE PARÁ

Errata Cad. 1 - Pág. 13
Portaria Cad. 1 - Pág. 13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 16

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 1 - Pág. 14

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1 - Pág. 13
Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 13

PARTICULARES

Centrais Elétricas do Pará Cad. 1 - Pág. 16
L.P.A. Maciel Cad. 1 - Pág. 16
Companhia Dendê Norte Paraense Cad. 1 - Pág. 16
Maria do Espírito Santo Pinheiro Queiroz Cad. 1 - Pág. 16

POLÍCIA CIVIL

Portaria Cad. 1 - Pág. 13

POLÍCIA MILITAR

Ratificação de Dispensa de Licitação Cad. 1 - Pág. 15
Extrato de Empenho Cad. 1 - Pág. 15
Anulação de Licitação Cad. 1 - Pág. 15

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará Cad. 1 - Pág. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1 - Pág. 10
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves Cad. 1 - Pág. 5
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 5
Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extratos de Termo Convênios Cad. 1 - Pág. 5
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 5
Portarias Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Termo de Inexigibilidade Cad. 1 - Pág. 10
Portaria Cad. 1 - Pág. 10
Errata Cad. 1 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1 - Pág. 5
Autorização de Dispensa de Licitação Cad. 1 - Pág. 5
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 5
Notas de Empenho Cad. 1 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Portarias Cad. 1 - Pág. 9
Carta Convite Cad. 1 - Pág. 10
Extrato de Convênio Cad. 1 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Aviso de Licitação Cad. 1 - Pág. 7
Dispensa de Licitação Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad. 1 - Pág. 4
Ratificação Cad. 1 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Portarias Cad. 1 - Pág. 7
Errata Cad. 1 - Pág. 7
Avisos Cad. 1 - Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 8
Errata Cad. 1 - Pág. 8
Extrato de Convênio Cad. 1 - Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias Cad. 1 - Pág. 3
Errata Cad. 1 - Pág. 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citações Cad. 1 - Pág. 14
Acórdão Cad. 1 - Pág. 14
Portaria Cad. 1 - Pág. 14

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ratificação de Inexigibilidade Cad. 1 - Pág. 14
Portarias Cad. 1 - Pág. 14
Termo de Distrato Cad. 1 - Pág. 15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad. 1 - Pág. 1

JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA DE SANTARÉM

Boletim Estatístico Cad. 1 - Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim n° 143/00 Cad. 1 - Pág. 9

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim Estatístico Cad. 1 - Pág. 8

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 085/00 Cad. 1 - Pág. 8

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Autos com Despachos Cad. 1 - Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Autos com Despachos Cad. 1 - Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim n° 159/00 Cad. 1 - Pág. 5

Boletim n° 160/00 Cad. 1 - Pág. 5

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias Cad. 1 - Pág. 9
Termo de Ratificação Cad. 1 - Pág. 10
Extratos de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 10

Ratificação Cad. 1 - Pág. 10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Protocolo n° 18.382 Cad. 1 - Pág. 10

Processo Cad. 1 - Pág. 11

Portarias Cad. 1 - Pág. 11

Acórdãos Cad. 1 - Pág. 11

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

Edital Cad. 1 - Pág. 12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad. 1 - Pág. 12

13ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 12

10ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 12

9ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 15

7ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 16

2ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 1

1ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 2

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad. 2 - Pág. 2

Relação 038/00 - 1ª Turma Cad. 2 - Pág. 2

Gabinete da Vice-Presidência Cad. 2 - Pág. 3

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

DESPACHO:

Homologo o procedimento da Licitação na modalidade CONVITE Nº 18/2000-CCG, processada sob o nº 170282/2000-CCG, para que a adjudicação da empresa ASPECTHO COMERCIAL LTDA, nela proferida produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se.

Belém-Pá, 27 de setembro de 2000.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Chefe da Casa Civil, em exercício

PORTARIA Nº 1.119/2000-CCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 431/00-NAF,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria nº 1.093/2000-CCG, de 19 de setembro de 2000, publicada no D.O.E nº 29.300, de 20 de setembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE SETEMBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.120/2000-CCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 290/2000-AGE,

RESOLVE:

nomear MARCOS JOSÉ CORREA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 1º de outubro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE SETEMBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.121/2000-CCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1150/2000-GAB/DGPC,

RESOLVE:

exonerar BRIVALDO PINTO SOARES FILHO do cargo em comissão de Chefe de Seccional Urbana de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil, a contar de 1º de outubro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE SETEMBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.122/2000-CCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1150/2000-GAB/DGPC,

RESOLVE:

nomear ELIZIETE CARDOSO RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seccional Urbana de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Polícia Civil, a contar de 1º de outubro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE SETEMBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.123/2000-CCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 934/00 - Gab/SUSIPE,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES do cargo em comissão de Secretária do Gabinete do Superintendente, Código GEP-DAS-012.1, lotada na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 20 de setembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE SETEMBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.124/2000-CCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 934/00 - Gab/SUSIPE,

RESOLVE:

nomear SILVIA DE ALMEIDA FARIAS LIMA, para exercer o cargo em comissão de Secretária do Gabinete do Superintendente, Código GEP-DAS-012.1, lotada na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 20 de setembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE SETEMBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 1147, DE 15 SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

1 - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 19.833.890,00 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
53201.2266200222.067	349030	061	30.000
53201.2212800172.451	349039	061	4.000
53201.2212201252.901	349030	061	1.000
	349040	061	1.000
53201.2212201252.902	349034	061	1.000
	349055	061	3.000
17102.0927200082.910	319001	001	18.415.792
	319003	001	1.168.098
56201.2112201252.900	349036	001	30.000
82201.1339201001.248	349036	001	18.000
82201.1357301001.249	349034	001	9.000
	349039	001	2.000
82201.1339200951.236	349039	001	21.000
35201.0824401102.407	349043	001	115.000
35201.0412201252.902	349035	001	6.000
	349036	001	6.000
35201.0412601252.904	349030	001	3.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma a seguir discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
53201.2266200222.067	349039	061	30.000
53201.2212800172.451	349036	061	4.000
53201.2212201252.901	349039	061	2.000
53201.2212201252.902	349036	061	4.000
17102.0927200082.910	319013	001	19.583.890
56201.2112201252.900	349030	001	10.000
	349039	001	20.000
82201.1339201001.248	349014	001	5.000
	349018	001	500
	349030	001	2.500
	349035	001	1.000
	349039	001	9.000
82201.1357301001.249	349014	001	3.400
	349030	001	4.000
	349035	001	3.600
82201.1339200951.236	349014	001	5.000
	349030	001	2.000
	349033	001	14.000
35201.0824401102.407	349041	001	115.000
35201.0412201252.902	349039	001	12.000
35201.0412601252.904	349039	001	3.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais, conforme discriminação abaixo:

- PORTARIA Nº 1094, DE 04/09/00.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.296, DE 14/09/2000

ONDE SE LÊ:

II -

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
08101.2724300992.358	345036	001	5.000

LEIA-SE:

II -

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
08101.2724300992.358	349036	001	5.000

DECRETO Nº 4215, DE 22/08/00,

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.292, DE 06/09/00

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
08101.2781200951.235	345036	001	50.490

LEIA-SE:

Art. 1º -

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
08101.2781200951.235	349036	001	50.490

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado, conforme discriminação abaixo:

Decreto nº 4195, de 10/08/2000 - D. O. E. nº 29.280, de 21/08/2000.

Art. 2º - Os recursos necessários

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
34101.0412100191.020	459099	013	1.504.893,51
	499099	013	295.700,00
34101.1133400672.185	499099	013	94.406,49

LEIA-SE:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
34101.0412100191.020	459099	013	1.504.893,51
	499099	013	295.700,00



Imprensa Oficial do Estado
diário@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLAUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS e MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFÍCIO DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16 horas.

PÁGINA 4 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

Decreto nº 4239, de 01/09/2000 - D. O. E. nº 29.292, de 06/09/2000.
Art. 1º - Fica aberto

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
29101.2678201191.299	459092	001	2.900.000,00
29101.2678101191.305	459051	001	582.260,92
29101.2678201192.427	459051	001	10.559.246,30
	459092	001	1.200.000,00

LEIA-SE

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
29101.2678201191.299	459092	001	2.970.000,00
29101.2678101191.305	459051	001	582.260,92
	459092	001	1.230.000,00
29101.2678201192.427	459051	001	10.459.246,30

Art. 2º - Os recursos necessários

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
CÓDIGO	CÓDIGO
29101.2678201192.428	29101.2678401192.428
29101.2678201192.429	29101.2678101192.429

PORTARIA Nº 1145, DE 15 SETEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 253.490,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
66201.0612500601.157	349034	061	30.000
66201.0612500601.158	349036	061	50.000
66201.0612500602.153	349014	061	20.000
66201.0612500872.270	349014	061	32.000
	349033	061	20.000
66201.0612500872.271	349034	061	6.360
66201.0612201252.902	349034	061	15.000
	349036	061	35.000
20105.1030100612.158	349030	003	45.130

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
66201.0612500601.157	349040	061	30.000
66201.0612500601.158	349035	061	50.000
66201.0612500602.153	349033	061	20.000
66201.0612500872.270	349035	061	52.000
66201.0612500872.271	349092	061	6.360
66201.0612201252.902	349035	061	50.000
20105.1030100612.158	349036	003	19.341
	349039	003	25.789

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1138, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.539.151,10 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	RS
GRUPO DE DESPESA	FONTE JUL AGO SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00 0,00 2.225.056,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00 0,00 23.675,10
FOLHA SUPLEMENTAR	
SEDURB	001 0,00 0,00 719,49
SAGRI	001 0,00 0,00 190,40
UEPA	001 0,00 0,00 5.029,36
DEA	
PMPA	001 0,00 0,00 17.735,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00 0,00 2.201.381,00
ORDINÁRIO	

SEDUC/DÍVIDA DA MERENDA	001	0,00	0,00 2.200.000,00
ESCOLAR			
DIÁRIAS			
ITERPA	001	0,00	0,00 1.381,00
PROGRAMA: 0028-LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS MERCANTIS	0,00	0,00	10.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
JUCEPA	061	0,00	0,00 10.000,00
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ	0,00	0,00	21.075,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	3.075,00
DIÁRIAS			
ITERPA	001	0,00	0,00 3.075,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	18.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
SEJU	001	0,00	0,00 18.000,00
PROGRAMA: 0051-PÃO-NOSSO - ELEVÇÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS	0,00	0,00	32.745,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	32.745,00
DIÁRIAS			
ITERPA	001	0,00	0,00 32.745,00
PROGRAMA: 0059-POLO JOALHEIRO	0,00	0,00	187.000,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	187.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
SEICOM	024	0,00	0,00 187.000,00
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	0,00	0,00	49.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	49.000,00
ORDINÁRIO			
SECULT	001	0,00	0,00 49.000,00
PROGRAMA: 0042-PROGRAMA ESTADUAL DE REFORMA AGRÁRIA	0,00	0,00	5.775,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	5.775,00
DIÁRIAS			
ITERPA	001	0,00	0,00 5.775,00
PROGRAMA: 0088-TODOS PELA PAZ	0,00	0,00	8.500,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	8.500,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
SEJU	001	0,00	0,00 8.500,00
TOTAL			0,00 2.539.151,10

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 1137, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 34.365,00 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	RS
GRUPO DE DESPESA	FONTE JUL AGO SET
PROGRAMA: 0059-POLO JOALHEIRO	0,00 0,00 34.365,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00 0,00 34.365,00
ORDINÁRIO	
SETEPS/DESTAQUE RECEBIDO DA SEICOM024	0,00 0,00
34.365,00	
TOTAL	0,00 0,00 34.365,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 1148, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 22.911.578,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	RS
GRUPO DE DESPESA	FONTE JUL AGO SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00 0,00 14.830,00
INVESTIMENTOS	0,00 0,00 14.830,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
NAF	001 0,00 0,00 14.830,00

PROGRAMA: 0043-BEIRA-FLORES - ELEVÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ	0,00	0,00 435.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00 435.000,00

ORDINÁRIO

SECTAM	006	0,00	0,00 435.000,00
--------	-----	------	-----------------

PROGRAMA: 0025-COMPENSAÇÃO ECOLÓGICA PARA RECUPERAÇÃO

	0,00	0,00	121.000,00
--	------	------	------------

DAS ÁREAS ALTERADAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL -

PROECO

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	53.000,00
---------------------------	------	------	-----------

ORDINÁRIO

SECTAM	006	0,00	0,00 53.000,00
--------	-----	------	----------------

INVESTIMENTOS

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	68.000,00
------------------------------------	------	------	-----------

SECTAM

	006	0,00	0,00 68.000,00
--	-----	------	----------------

PROGRAMA: 0012-GESTÃO DA REDE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	0,00	0,00	200.000,00
--	------	------	------------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

	0,00	0,00	200.000,00
--	------	------	------------

ORDINÁRIO

GAB. GOV - CASA CIVIL	001	0,00	0,00 200.000,00
-----------------------	-----	------	-----------------

PROGRAMA: 0011-GESTÃO DE

POLÍTICAS PÚBLICAS

	0,00	0,00	170,00
--	------	------	--------

INVESTIMENTOS

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	170,00
------------------------------------	------	------	--------

NAF

	001	0,00	0,00 170,00
--	-----	------	-------------

PROGRAMA: 0052-PROGRAMA PARAENSE DE CIÊNCIA E

TECNOLOGIA

	0,00	0,00	347.000,00
--	------	------	------------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

	0,00	0,00	300.000,00
--	------	------	------------

ORDINÁRIO

REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

SECTAM	022	0,00	0,00 300.000,00
--------	-----	------	-----------------

INVESTIMENTOS

	0,00	0,00	47.000,00
--	------	------	-----------

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

	0,00	0,00	47.000,00
--	------	------	-----------

SECTAM

	006	0,00	0,00 47.000,00
--	-----	------	----------------

PROGRAMA: 0008-SEGURIDADE SOCIAL DOS

SERVIDORES PÚBLICOS

	0,00	0,00	21.496.578,00
--	------	------	---------------

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

	0,00	0,00	21.496.578,00
--	------	------	---------------

FOLHA DE PAGAMENTO

ENC. SEAD/2443-DESTAQUE ENC. SEFA/INATIVOS

	001	0,00	0,00 8.316.973,00
--	-----	------	-------------------

ENC. SEAD/2910-DESTAQUE ENC.

SEFA/INATIVOS CIVIL

	001	0,00	0,00 8.430.520,00
--	-----	------	-------------------

PMPA/2910-DESTAQUE ENC. SEFA/

INATIVOS PM

	001	0,00	0,00 4.749.085,00
--	-----	------	-------------------

PROGRAMA: 0053-ZONEAMENTO,

MONITORAMENTO E GESTÃO

	0,00	0,00	297.000,00
--	------	------	------------

AMBIENTAL INTEGRADA

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

	0,00	0,00	202.000,00
--	------	------	------------

ORDINÁRIO

SECTAM	006	0,00	0,00 202.000,00
--------	-----	------	-----------------

INVESTIMENTOS

	0,00	0,00	95.000,00
--	------	------	-----------

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

	006	0,00	0,00 95.000,00
--	-----	------	----------------

SECTAM

	0,00	0,00	22.911.578,00
--	------	------	---------------

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA Nº 122-A DE 20.09.2000

Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO

Nome: ISAN SEIXAS LOPES

Função: Chefe do 7º Núcleo Regional

Valor: R\$ 1.500,00

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA Nº 95 DE 21.09.2000

Assunto: TRANSFERIR FÉRIAS

Nome: SILVANA ADELAIDE CORREA MARQUES

Função: Telefonista

Lotação: Divisão de Documentação e Informação

Ano: 1999/2000

PORTARIA Nº 110 DE 22.09.2000

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

ERRATA

PORTARIA N.º 85 DE 01.08.2000

Assunto: LICENÇA PRÊMIO

Onde se lê: 01.08 a 29.09.2000

Leia-se: 01.11 a 30.12.2000

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro



Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 1490 DE 15.09.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 033/2000/DFI

AUTORIZAR, ao servidor LUCIANO LIMA RODRIGUES, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 24 a 29.09.2000, em virtude da Reunião do GT - 46 ECF, em Campinas.

PORTARIA N.º 1491 DE 15.09.2000

PLANO DE VIAGEM S/N.º/2000/NTE

AUTORIZAR, à servidora ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 26 a 29.09.2000, em virtude de participar do GT - 40 - Comunicação, em Brasília.

PORTARIA N.º 1511 DE 20.09.2000

PLANO DE VIAGEM S/N.º/2000/IFMT

AUTORIZAR, ao servidor CARLOS SÉRGIO DA SILVA MATOS, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 21 a 22.09.2000, em virtude de conduzir o sub Inspeção Pedro Pinto em visita técnica ao Itinga.

PORTARIA N.º 1514 DE 21.09.2000

PLANO DE VIAGEM S/N.º/2000/CINE

AUTORIZAR, às servidoras MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA e HELENA FAVACHO CASTRO, o pagamento de 17 (dezesete) diárias para cada participante, no período de 18.10.2000, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, no Itinga.

PORTARIA N.º 1515 DE 21.09.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 57/2000/NTE

AUTORIZAR, ao servidor NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 20 a 21.09.2000, em virtude da reunião GT Acompanhamento Político, em Brasília.

PORTARIA N.º 1516 DE 21.09.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 58/2000/NTE

AUTORIZAR, à servidora ELISA HACHEM MARQUES, o pagamento de 02 (duas) diárias, nos dias 04 e 05.10.2000, em virtude do GT - Energia Elétrica, em Brasília.

PORT. N.º 1517 DE 21.09.2000

OFÍCIO N.º 044/2000/IFMT/NI DE 18.09.2000

EXCLUIR, o nome do servidor HELDER JANSEN ABREU DE JESUS, Agente Tributário, Matrícula n.º 2002663-023, lotado na 1.ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria n.º 1435 de 05.09.2000, publicada no DOE de 15.09.2000, que concedeu 11 diárias, no período de 11.09 a 21.09.2000, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras - (PFI) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA N.º 1523 DE 25.09.2000

Plano de Viagem N.º 067/2000/DITRA, encaminhado através do Mem.º n.º 297/2000/DITRA de 31.08.2000.

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ MARIA BORGES DE SOUZA, o pagamento de 1 e 1/2 (uma e meia) diária, no período de 31.08 e 01.09.2000, em virtude de conduzir veículo que transportará a Secretária da Fazenda, no Itinga.

PORTARIA N.º 1525 DE 25.09.2000

PLANO DE VIAGEM S/N.º/2000/DAD

AUTORIZAR, ao servidor ANTÔNIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 26.09.2000, em virtude da visita técnica à Inspeção do Gurupi.

PORTARIA N.º 1526 DE 25.09.2000

PLANO DE VIAGEM S/N.º/2000/COFAZ

AUTORIZAR, ao servidor INÁCIO MAGNO FELIZ, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 25 a 30.09.2000, em virtude de investigar representação formulada pela Firma Polo Comércio e Distribuição LTDA., situada no Município de Santarém, conforme designação através da Portaria n.º 0588/2000.

PORTARIA N.º 1527 DE 25.09.2000

PLANO DE VIAGEM S/N.º/2000/COFAZ

AUTORIZAR, ao servidor MARCOS OLIVEIRA CARDOSO, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 25 a 30.09.2000, em virtude de investigar representação formulada pela Firma Polo Comércio e Distribuição LTDA., situada no Município de Santarém, conforme designação através da Portaria n.º 0588/2000.

PORTARIA N.º 1528 DE 25.09.2000

PLANO DE VIAGEM S/N.º/2000/COFAZ

AUTORIZAR, ao servidor LUÍS OTÁVIO SOUZA DA SILVA, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 25 a 30.09.2000, em virtude de investigar representação formulada pela Firma Polo Comércio e Distribuição LTDA., situada no Município de Santarém, conforme designação através da Portaria n.º 0588/2000.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CJUR

AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação das empresas E. A. Carvalho ME, estabelecida a Av. Tavares Bastos No.352, Belém - PA, inscrito no CNPJ 83.650960/0001-24, para aquisição de 400 (quatrocentas) caixas com 10 (dez) resmas de Papel cada p/ copia reprográfica tamanho 210mm x 297mm, 75g/m2 - A4, no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), e Comercial Santo Expedito Ltda., estabelecida a passagem 12 de Novembro No. 20, Umarizal, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.192503/0001-02 para aquisição de 600 (seiscentas) Caixa Arquivo em plástico, tamanho ofício, tipo políonda no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para uso desta Secretaria Executiva da Fazenda, totalizando o valor global de R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais), com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e parecer jurídico No. 282/2000.

Com a presente, ficam tornados sem efeitos os termos da Autorização de Dispensa de Licitação, publicada por esta Secretaria no Diário Oficial do Estado de n.º 29.294 do dia 12 de setembro de 2000.

Belém, 26 de Setembro de 2000.

Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Diretor de Administração/SEFA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CJUR

N.º DE TERMO ADITIVO: 6.º TAC

CONTRATO ORIGINAL N.º 025/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e o Serviço Federal de Processamento de Dados, CGC n.º 33.683.111/0001-07, com a intervenção da empresa Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CGC n.º 05.059.613/0001-18

Objeto do Contrato Original: o presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção/Atualização e Consultoria (pós implantação) ao Aplicativo SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) de propriedade do CONTRATADO cedido o direito de uso definitivo à CONTRATANTE através do Contrato firmado em 02.09.96, sob o n.º 048/96/SEFA (n.º 26805/96/SERPRO)

Aditivos Anteriores:

1.º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$ 108.000,00

2.º TAC, 01.02.99, redução de recursos no valor de R\$ 10.800,00

3.º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 78.000,00

4.º TAC, 01.02.2000, redução de 15% (quinze por cento) do valor previsto no 3.º TAC, em cumprimento ao que determina o Decreto n.º 3.781, de 18.01.2000.

5.º TAC, 31.08.2000, prorrogação

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 3.º TAC N.º 025/98/SEFA, complementando os recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício de 2000.

Dotação Orçamentária: 17.000.17/102.04.122.0125.2.905.349039.001

Valor: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho N.º 2000NE01247 de 18.09.2000.

Data da Assinatura do Aditamento: 18.09.2000

Ordenador Responsável: Paulo Fernando Machado

NOTAS DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE02775

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Berillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: Atender pagamento referente ao contrato de prestação de serviços para o ano financeiro de 2000

Valor: R\$ 33.972,71 (trinta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE02776

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0072 de Contrato

Valor: R\$ 2.448,32 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE02777

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Refrigeração Esquimó Ltda.

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0047 de Contrato

Valor: R\$ 3.762,50 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE02778

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0048 de Contrato

Valor: R\$ 8.063,20 (oito mil, sessenta e três reais e vinte centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE02779

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Transbrasiliana-Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0080 de Contrato

Valor: R\$ 1.216,88 (um mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE02780

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Pará Emergência S/C Ltda.

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE01886 de Contrato

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira



SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO 11/00

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 02/98

Objeto do Contrato Originário: Serviços de locação de veículo utilitário

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Norauto Rent a Car Ltda

Modalidade de Licitação: Convite 02/98

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do contrato originário em mais 02 (dois) meses a contar de 01 de junho de 2000, com valor mensal de R\$ 359,00

Dotação Orçamentária n.º 400091 46202 13392009523340000 001000000 349033.

Data da assinatura: 01 de junho de 2000.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 17/00

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Quinam Representações e Comércio Ltda. - CNPJ n.º 05.252.176/0001.54

Objeto: O Objeto do presente Contrato é a apresentação artística do cantor, músico e compositor Nilson Chaves visando representar o Estado do Pará em Berlim, Bochum e Munique na Alemanha.

Modalidade da licitação: Inexigibilidade de licitação

Valor global: R\$ 50.000,00

Vigência: 60 dias

Dotação orçamentária: 400091.15101.13392009523340000.00100000.

349039.

Data da assinatura: 26 de setembro de 2000.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 013/00-SECULT

CONVENIENTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA e PARÁ 2000

OBJETO: Repasse de recursos para apresentação do Quinteto MADREDEUS

VALOR DO ADITIVO: R\$ 50.000,00

DATA DE ASSINATURA: 15.09.00

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 073/2000-SEDUC

Com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/ME 05.054.937/0001-63./Entidade Igreja Cristã Evangélica.

CGC/ME 05566013/0001-46.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato,

à SEDUC, o prédio situado na Rod. Moura Carvalho, s/n, zona urbana, no município

de Igarapé-Miri, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. Ebenézer.

Vigência: 25.09.2000 até 31.12.2002.

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 25.09.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de

Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2000-SEDUC

Com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/ME 05.054.937/0001-63./Entidade Sociedade Beneficente

Ferroviária do Pará. CGC/ME 04885505/0001-31.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato,

à SEDUC, o prédio situado na Av. Ceará, n.º 111, na localidade Canudos, zona urbana,

no município de Belém, com 15 dependências, para funcionamento da ERC. Manoel

Antonio da Costa.

Vigência: 19.09.2000 até 31.12.2002.

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 19.09.2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de

Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 108/2000-SEDUC

Com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/ME 05.054.937/0001-63./Entidade Centro Social de

Primavera Clube de Mães. CGC/ME 05151022/0001-76

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Profº Firmino, s/n, no município de Primavera, com 06 dependências, para funcionamento da ERC, Centro Social de Primavera Clube de Mães.

Vigência: 25.09.2000 até 31.12.2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 25.09.2000.

Ordenador responsável: Profº. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL (CONVÊNIO Nº 024/98).

Objeto do convênio original: A UFPA e a SEDUC, comprometem-se a desenvolver e fortalecer colaboração recíproca em função de seus próprios programas e aqueles aprovados em conjunto com vistas à melhoria do Ensino de Ciências, Matemática e Educação Ambiental no Estado do Pará.

Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93 e L.N. nº 01/97.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Universidade Federal do Pará, CGC/MP, nº 000.394.445/0098-26.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/14202, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a parceria entre SEDUC e UFPA objetivando desenvolver e fortalecer colaboração recíproca em função de seus próprios programas e aqueles aprovados em conjunto com vistas à melhoria do Ensino de Ciências, Matemática e Educação Ambiental no Estado do Pará, visando alterar a Cláusula Quarta, item 1.2 do Convênio original, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A. 25.09.2000 até 10.08.2003.

Data da Assinatura: 25.09.2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Profº. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA: 18870/00 DE 20.09.00

NOME: MARIA LIGIA CUNHA NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0184411/010

CARGO/LOT.: ADMINIST./GAB. DO SECRETARIO/BELÉM

TIPO DE GRAT.: GD (ASSESSOR TÉCNICO)

PERÍODO: A PARTIR DE 04.02.84, P/ FINS DE REG.FUNCIONAL

DISPENSAR

PORTARIA: 19160/00 DE 20.09.00

NOME: IRACILDA GOMES FONSECA

MATRÍCULA: 5378656/010

CARGO/LOT.: ESC. DATH./UNID.TEC.DE EDUC.ESP/ICOARACI

MOTIVO: A PEDIDO

PERÍODO: A PARTIR DE 02.08.00

CEDÊNCIA

PORTARIA: 19345/00 DE 25.09.00

NOME: CHARBEL HAGE SAADE

MATRÍCULA: 01804063/014

CARGO/LOT.: ASSIST.TEC/GABINETE DO SECRETÁRIO/BELÉM
CEDER AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ATÉ ULTERIOR DE
LIBERAÇÃO, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE
01.07.00

REVOGAR

PORTARIA: 19344/00 DE 25.09.00

NOME: CHARBEL HAGE SAADE

MATRÍCULA: 01804063/014

CARGO/LOT.: ASSIST.TEC/GABINETE DO SECRETARIO/BELÉM
REVOGAR, A CONTAR DE 01.07.00 A CESSÃO PARA SECRETARIA
EXECUTIVA DE INDUS. COMERCIO E MINERAÇÃO, OCORRIDA ATRAVÉS
DA PORT. Nº 4668/99 DE 29.04.99

MANDAR SERVIR

PORTARIA: 493-B/00 DE 21.09.00

NOME: ADÉLIO ADELSON PEREIRA PINHEIRO

MATRÍCULA: 0300950/014

CARGO/LOT.: AG. ADM/ DIV. DE PAT. IMOBILIÁRIO/BELÉM
MANDAR SERVIR, NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO
DO PARÁ, NO PERÍODO DE 21.09.00 À 21.09.01

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA: 19187/00 DE 19.09.00

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO LIMA

MATRÍCULA: 5188270/022

CARGO/LOT.: PROF ADJ/ DIVISÃO DE CURSOS/BELÉM

PERÍODO: 22.09.00 À 20.11.00 E 21.11.00 À 19.01.01

TRÊNIOS: 10.06.78 À 09.06.81 E 21.11.88 À 20.11.91

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 792/00 DE 30.08.00

NOME: ODETE NUNES DE MEDEIROS

MATRÍCULA: 5604990/019

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.M. DARCY RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 788/00 DE 30.08.00

NOME: AMÉLIA SILVINO OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0278475/010

PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.M. DARCY RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 773/00 DE 30.08.00

NOME: MARIA JULIA DA SILVA BARROS

MATRÍCULA: 5286379/014

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. TEOTÔNIO APINAGÉS/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 975/00 DE 21.08.00

NOME: ANTONIA DA SILVA CARDOSO

MATRÍCULA: 0278041/010

PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. EDUCADÁRIO RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº: 913/00 DE 31.08.00

NOME: MARIA IDILEUZA RIBEIRO LIMA

MATRÍCULA: 5297192/013

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. NOSSA SRA DE FÁTIMA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 912/00 DE 31.08.00

NOME: VILSON DA SILVA JORGE

MATRÍCULA: 5251087/016

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. NOSSA SRA DE FÁTIMA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 908/00 DE 31.08.00

NOME: MARIA DE LOURDES DIAS SILVA

MATRÍCULA: 0279773/016

PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. NOSSA SRA DE FÁTIMA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 909/00 DE 31.08.00

NOME: MARIA FELIX DA SILVA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0279781/018

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. NOSSA SRA DE FÁTIMA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 774/00 DE 30.08.00

NOME: MARIA JOSÉ CAVALCANTE

MATRÍCULA: 5602971/014

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. TEOTÔNIO APINAGÉS/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 683/00 DE 21.08.00

NOME: DELMIRA PEREIRA LIMA

MATRÍCULA: 0275786/016

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EM. EDUCADÁRIO RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº: 679/00 DE 21.08.00

NOME: MARIA DA PAIXÃO ALVES

MATRÍCULA: 5604702/015

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EM. EDUCADÁRIO RENASCER

PORTARIA Nº: 680/00 DE 21.08.00

NOME: MARIA MARQUES CARVALHO

MATRÍCULA: 5238897/010

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: E.M. EDUCADÁRIO RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº: 681/00 DE 21.08.00

NOME: RAIMUNDA IVANI DE SOUSA

MATRÍCULA: 5611504/019

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: E. EDUCADÁRIO RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº: 678/00 DE 21.08.00

NOME: ANTONIETA RIBEIRO S. DA SILVA

MATRÍCULA: 0234826/014

PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EM. EDUCADÁRIO RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº: 676/00 DE 21.08.00

NOME: PETRONILLA DAS GRAÇAS DE SOUSA

MATRÍCULA: 5228719/015

PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EM. EDUCADÁRIO RENASCER/MARABÁ

PORTARIA Nº: 786/00 DE 30.08.00

NOME: CARMEM SILVIA SILVA VIEIRA

MATRÍCULA: 5615364/014

PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EM. DARCY RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 787/00 DE 30.08.00

NOME: CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

MATRÍCULA: 0278602/014

PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EM. DARCY RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 731/00 DE 30.08.00

NOME: ANTONIA MARQUE CARNEIRO LIRA

MATRÍCULA: 5296650/016

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DA FOLHA 12/MARABÁ

PORTARIA Nº: 757/00 DE 30.08.00

NOME: MARIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA

MATRÍCULA: 6022839/025

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 768/00 DE 30.08.00

NOME: SÔNIA CRISTINA CABRAL DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5323886/019

PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 744/00 DE 30.08.00

NOME: CREUZA MIRANDA BASTOS

MATRÍCULA: 0256927/013

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. SALOMÉ DE CARVALHO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 754/00 DE 30.08.00

NOME: IVONY BRITO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5226392/014

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 756/00 DE 30.08.00

NOME: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 6318363/013

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 753/00 DE 30.08.00

NOME: FRANCISCA VILANIR FERREIRA LIMA

MATRÍCULA: 0243469/019

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 761/00 DE 30.08.00

NOME: ANTONIO BISPO DA SILVA

MATRÍCULA: 5226430/017

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 763/00 DE 30.08.00

NOME: VALDIEREZ DE JESUS COSTA

MATRÍCULA: 0961540/011

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 762/00 DE 30.08.00

NOME: GILSON BORGES DE SOUZA

MATRÍCULA: 5604125/017

PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 764/00 DE 30.08.00

NOME: MARINETE DE SOUSA ROCHA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 5286395/018

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA: 865/00 DE 31.08.00
NOME: SEBASTIANA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 6005802/021
PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. ODILIO MAIA/MARABÁ

PORTARIA: 866/00 DE 31.08.00
NOME: DELZUITA C. ALMEIDA
MATRÍCULA: 6008976/024
PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. ODILIO MAIA/MARABÁ

PORTARIA: 867/00 DE 31.08.00
NOME: JOSÉ FÁBIO P. FARIAS
MATRÍCULA: 5804752/013
PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. ODILIO MAIA/MARABÁ

PORTARIA: 868/00 DE 31.08.00
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5238722/014
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. ODILIO MAIA/MARABÁ

PORTARIA: 689/00 DE 21.08.00
NOME: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0243809/012
PERÍODO: 02.10.00 À 15.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODOMIRO NETO/JACUNDÁ

PORTARIA: 917/00 DE 31.08.00
NOME: EURIMAR VIEIRA BRITO
MATRÍCULA: 5226406/011
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA: 918/00 DE 31.08.00
NOME: IRACY SILVA DA SILVA
MATRÍCULA: 5226384/012
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA: 920/00 DE 31.08.00
NOME: VANY MARIA SOARES
MATRÍCULA: 0243817/014
PERÍODO: 01.08.00 À 14.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA: 759/00 DE 30.08.00
NOME: JURACY CARNEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5226414/013
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA: 755/00 DE 30.08.00
NOME: JUDETE DE OLIVEIRA DOS PASSOS
MATRÍCULA: 5245370/010
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA DA G. R. PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA: 745/00 DE 30.08.00
NOME: JOANILDA GOMES DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0445312/016
PERÍODO: 26.10.00 À 09.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO SEBASTIÃO/CURIONÓPOLIS

PORTARIA: 869/00 DE 31.08.00
NOME: BENILDE BARBOSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5238790/014
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. ODILIO MAIA/MARABÁ

PORTARIA: 914/00 DE 31.08.00
NOME: RAIMUNDO DA SILVA TRINDADE
MATRÍCULA: 5224993/015
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ELZA M. C. DANTAS/SÃO D. DO ARAGUAIA

PORTARIA: 915/00 DE 31.08.00
NOME: ANTONIO LOPES DA SILVA
MATRÍCULA: 5225000/011
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ELZA M. C. DANTAS/SÃO D. DO ARAGUAIA

ERRATA (FÉRIAS)
PORTARIA Nº: 910/00
ONDE SE LÊ: PERÍODO: ?
LEIA-SE: PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00

PORTARIA Nº: 738/00
ONDE SE LÊ: NOME: CARMO SALES LIMA
LEIA-SE: NOME: MARIA DO CARMO SALES LIMA

PORTARIA Nº: 950/00
ONDE SE LÊ: PERÍODO: 0432598/014
LEIA-SE: PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00

PORTARIA Nº: 967/00
ONDE SE LÊ: MATRÍCULA: MARTA GOMES MEDEIROS
LEIA-SE: NOME: MARTA GOMES MEDEIROS
ONDE SE LÊ: PERÍODO: 0257788/012
LEIA-SE: PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO TP N.º 09/00 - NLC/SEOP
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, EM BELÉM/PA.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/00 AS 9:00h NO AUDITÓRIO DA SEOP, EM BELÉM.
INFORMAÇÕES SOBRE OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP, TV. DO CHACO, 2158 - BELÉM/PA
FONE: (091) 246-4022, RAMAL 2227.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 07/00-NLC/SEOP
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMO ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO PARCIAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, EM BELÉM, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE DESABAMENTO DE PARTES DO ANTIGO PRÉDIO, PRINCIPALMENTE O SALÃO NOBRE E O SEU PISO, CAUSANDO SITUAÇÃO DE ALTO RISCO PARA A SEGURANÇA E INCOLUMIDADE FÍSICA DOS ALUNOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 2000/198912, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.
ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
SECRETÁRIO ADJUNTO
RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.
ENG.º HAROLD COSTA BEZERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO
DATA: 26.09.00



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

1º. CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº. 013, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.
A DIRETORA DO 1º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SES-PA, usando de suas atribuições
RESOLVE:
01. DESIGNAR OS SERVIDORES: MARIA DAS GRAÇAS BELFOR DOS SANTOS, CRISOLITA EVANGELISTA DOS SANTOS MORAIS E JANETE DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA, para, sobre a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, para processamento e julgamento do CONVITE Nº 12/2000;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO (CONSUMO) PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS UNIDADES DE ABRANGÊNCIA DO 1º CRPS.
02. Que os servidores designados fiquem à disposição da Comissão, em horário integral, quando deverão ser dispensados de suas atividades normais, devendo apresentar o julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do mesmo.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, 1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, em 21 de setembro de 2000.
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE
DIRETORA DO 1º CRPS

ERRATA
Nº DOE Nº 29.196 DE 19/04/2000
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 24/2000 SESPA/SEOP
Vigência: Onde se Lê - O prazo de vigência deste Convênio será de 04 (quatro) meses contados da data de sua publicação no DOE.

Leia-Se - O prazo de vigência deste Convênio será de 07 (sete) meses contados da data de sua publicação no DOE.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 287 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.
CONCEDER AO SERVIDOR GILSON ROCHA PIRES, AUXILIAR TÉCNICO, C.P.F. 455.664.532-87, 03 (TRÊS) DIÁRIAS, NOS PERÍODOS DE 27/09 A 29/09/00 E DE 02/10 A 04/10/2000, COM A FINALIDADE DE MINISTRAR TREINAMENTO SOBRE O BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, NO TRECHO BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM.

PORTARIA Nº 288 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.
CONCEDER AO SERVIDOR JORGE MIGUEL CECIM COELHO, MÉDICO VETERINÁRIO, C.P.F. 127.448.832-04, 01 (UMA) DIÁRIA, NO DIA 28/09/2000, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE ANTI-RÁBICA, NO TRECHO BELÉM/MARITUBA/BELÉM.

PORTARIA Nº 289 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.
CONCEDER AO SERVIDOR ANA ROSA REIS DEMÉTRIO, MÉDICO VETERINÁRIO, C.P.F. 269.112.212-34, 03 (TRÊS) DIÁRIAS, NO PERÍODO DE 27 A 29/09/2000, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE ANTI-RÁBICA, NO TRECHO BELÉM/BENEVIDES/BELÉM E BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM.

RESUMO DE PORTARIAS

TERMO DE DISTRATO
NOME: MARCELO RAIOI MOLLER
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 5/CS GARRAFÃO DO NORTE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.04.2000

NOME: MARCIA HELENA BELTRÃO PARAENSE
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: URE REDUTO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.07.2000

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0538/22.09.2000
NOME: REGINA CÉLIA ESTEVES DIAS
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS
OBJETIVO: PARTICIPAR DO XI CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
PERÍODO: 27.10 À 01.11.2000

PORTARIA Nº 0537/22.09.2000
NOME: JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE
OBJETIVO: PARTICIPAR DO 21º CONGRESSO NORTE E NORDESTE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
PERÍODO: 13 À 16.09.2000

PORTARIA Nº 0549/22.09.2000
NOME: ISABEL CRISTINA NEVES DE SOUZA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO INTERINSTITUCIONAL EM PEDIATRIA, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
PERÍODO: 01 À 30.09.2000

PORTARIA Nº 0548/22.09.2000
NOME: MARIA GORETHE SILVA DIAS
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 1/CS GUAMÁ
OBJETIVO: PARTICIPAR DO XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA E FISILOGIA, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
PERÍODO: 07 À 11.10.2000

PORTARIA Nº 0526/13.09.2000
NOME: ANA TEREZA VALENTE DO COUTO ANDRADE
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE
OBJETIVO: PARTICIPAR DO 3º CURSO ANUAL DE ATUALIZAÇÃO EM PEDIATRIA, REALIZADO EM SÃO PAULO, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
PERÍODO: A CONTAR DE 06 À 10.09.2000

PORTARIA Nº 0539/21.09.2000
NOME: JESUS NAZARENO ARAÚJO SIQUEIRA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 3/UM MARACANÁ
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO.
PERÍODO: 01.07 À 10.10.2000

PORTARIA Nº 0541/21.09.2000
NOME: MARIA DO CARMO AZEVEDO MARINHO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 9/UM FARO
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO.
PERÍODO: 01.07 À 10.10.2000

PORTARIA Nº 0523/13.09.2000

NOME: MARLENE VIEIRA CAVALCANTE
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 5/UM PARAGOMINAS
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO.
PERÍODO: 01.07 À 10.10.2000

PORTARIA Nº 0524/13.09.2000

NOME: PALMIRA DE FARIAS CARDOSO
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 5/UM PARAGOMINAS
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO.
PERÍODO: 01.07 À 10.10.2000

PORTARIA Nº 0525/13.09.2000

NOME: IZABEL DA SILVA MORAES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 5/UM PARAGOMINAS
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO.
PERÍODO: 01.07 À 10.10.2000

PORTARIA Nº 0522/13.09.2000

NOME: IRACI RODRIGUES DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 12/UM XINGUARA
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO.
PERÍODO: 01.07 À 10.10.2000

PORTARIA Nº 0540/21.09.2000

NOME: JANDIRA FERREIRA CARVALHO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: 12/UM XINGUARA
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO.
PERÍODO: 01.07 À 10.10.2000

PORTARIA Nº 0542/21.09.2000

NOME: MARIANA DOS SANTOS LIMA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO.
PERÍODO: 01.07 À 10.10.2000

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0552/22.09.2000

NOME: WILTON ROCHA DO NASCIMENTO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0551/22.09.2000

NOME: SANDRA DO SOCORRO OLIVEIRA RAMOS
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0554/22.09.2000

NOME: IVETE CERES CARDOSO MONTEIRO
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0553/22.09.2000

NOME: JOÃO DIAS GONÇALVES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 1/HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
REMOÇÃO: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.01.2000

PORTARIA Nº 0555/22.09.2000

NOME: THADEU ALMIR GOUVEIA DE MORAES
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 7/UM SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
REMOÇÃO: 7/UM AFUÁ

PORTARIA Nº 0556/22.09.2000

NOME: PEDRO MARTINS DE SOUZA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 3/CAPS CASTANHAI
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0544/22.09.2000

NOME: MARIA TEREZINHA DA SILVA FARIAS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO
LOTAÇÃO: U.R. REDUTO
REMOÇÃO: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02.2000

PORTARIA Nº 0545/22.09.2000

NOME: RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 0543/22.09.2000

NOME: ELKE LIMA DANTAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS
REMOÇÃO: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.04.2000

PORTARIA Nº 0546/22.09.2000

NOME: MARIA JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO
LOTAÇÃO: U.R. REDUTO
REMOÇÃO: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02.2000

PORTARIA Nº 0547/22.09.2000

NOME: MARIA BENEDITA SIERRA LOPES
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 19.09.2000

PORTARIA Nº 0531/21.09.2000

NOME: RAIMUNDO NERY DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DAS/DAF
REMOÇÃO: GABINETE

PORTARIA Nº 0532/21.09.2000

NOME: OTÁVIO LEÃO GONZAGA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0533/21.09.2000

NOME: DURCENIDES PEREIRA DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR DE REABILITAÇÃO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0534/21.09.2000

NOME: SANDRA DO SOCORRO OLIVEIRA RAMOS
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: U.R. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0535/21.09.2000

NOME: DOROTÉIA JOSEFA SILVA DA COSTA
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
LOTAÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA IV
REMOÇÃO: 6/CS ABAETETUBA

PORTARIA Nº 0536/21.09.2000

NOME: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE AÇÕES DE GRUPOS PRIORITÁRIOS/
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE/DT
REMOÇÃO: 1/CS PEDREIRA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 27.09.2000
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que não foi acatado o Recurso Administrativo, interposto pela firma SOCIBRA PARÁ COM. E REP. LTDA, referente ao CONVITE Nº 013/SESPA/2000, conforme parecer da Assessoria Jurídica e do Sr. Secretário.
Belém-Pa, 27 de setembro de 2000.
A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS DO CONVITE Nº 024/SESPA/2000 Aquisição de material permanente (Equipamento Hospitalar) destinado ao município de Piçarra.
FIRMAS VENCEDORAS:
OMNI MEDICAL LTDA - Venceu os itens 01, 13, 14, 15 e 20, pelo critério de menor preço;
ENDOBEL.COM. REP. LTDA - Venceu os itens 02, 06, 09, 10, 11, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33 e 37, pelo critério de menor preço;
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA - Venceu os itens 17, 24, 32, 35 e 36, pelo critério de menor preço;
SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA - Venceu os itens 07, 19 e 23, pelo critério de menor preço;
F. CARDOSO & CIA LTDA - Venceu os itens 12, 21 e 22, pelo critério de menor preço;

DISTRIBUIDORA AGUINELO LTDA - Venceu os itens 04, 08, 28, 34 e 38, pelo critério de menor preço;
NOVAMED COMERCIAL LTDA - Venceu o item 18, pelo critério de menor preço;
DISNAL DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA - Venceu o item 03, pelo critério de menor preço.
Belém, 27 de setembro de 2000.
A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que não foi acatado o Recurso Administrativo, interposto pela firma SOCIBRA PARÁ COM. E REP. LTDA, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 018/SESPA/2000, conforme parecer da Assessoria Jurídica e do Sr. Secretário.
Belém-Pa, 27 de setembro de 2000.
A COMISSÃO.

PORTARIA Nº 012, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

A DIRETORA DO 1º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SESPA, usando de suas atribuições

RESOLVE:
01. DESIGNAR OS SERVIDORES: MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ, ANA LUCIA RODRIGUES DO CARMO E TEREZINHA COSTA FARIAS, para, sobre a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, para processamento e julgamento do CONVITE Nº 11/2000;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO BÁSICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DE ABRANGÊNCIA DO 1º CRPS.

02. Que os servidores designados ficarão à disposição da Comissão, em horário integral, quando deverão ser dispensados de suas atividades normais, devendo apresentar o julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do mesmo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, 1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, em 21 de setembro de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE
DIRETORA DO 1º CRPS



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 046/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará - IDEPAR.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras, Anexo I deste instrumento, em consonância com os Termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor: R\$ 82.165,00

Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 6.1 da CLAUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 046/99, a execução da programação, metas e recursos do exercício de 2.000, que serão as constantes no anexo I deste instrumento e cujos recursos são oriundos do Termo Aditivo nº 002/2000 ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 021/99.

Valor: 63.665,90

Dotação Orçamentária: 23.101.11.333.0066.2182 3490 3900 Fonte: 006

Vigência: 26.09.00 a 30.12.00

Data de Assinatura: 22.09.00

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CONTRATO Nº 016/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal com participação da Cooperativa-Escola dos Alunos da EAP de Castanhal.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras, Anexo I deste instrumento, em consonância com os Termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor Global: R\$ 273.977,00

Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 6.1 da CLAUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 016/99, a execução da programação, metas e recursos do exercício de 2.000, que serão as constantes no anexo I deste instrumento e cujos recursos são oriundos do Termo Aditivo nº 002/2000 ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 021/99.

Valor: R\$ 284.549,35

Dotação Orçamentária: 23.101.11.333.0066.2182 3490 3900 Fonte: 006

Vigência: 26.09.00 a 30.12.00

Data de Assinatura: 26.09.00

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

Aditivo Anterior: 1º TA - 13.12.99

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 020/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Associação Brasileira de Recursos Humanos-Seccional Pará-ABRH.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de Educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras, Anexo 1 deste instrumento, em consonância com os Termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor Global: R\$ 230.128,00

Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 020/99, a execução da programação, metas e recursos do exercício de 2.000, que serão as constantes no anexo 1 deste instrumento e cujos recursos são oriundos do Termo Aditivo nº 002/2000 ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 021/99.

Dotação Orçamentária: 23.101.11.333.0066.2182.3490.3900 Fonte: 006

Valor: R\$ 81.311,95

Vigência: 26.09.00 a 30.12.00

Data de Assinatura: 26.09.00

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

ERRATA
CONTRATO Nº 024/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Comercial Franco.

Onde se lê

Vigência: 09.08.00 a 08.08.01

Leia-se:

Vigência: 18.08.00 a 17.08.01

Onde se lê:

Data de Assinatura: 09.08.00

Leia-se:

Data de Assinatura: 18.08.00

CONTRATO Nº 028/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Instituto do Trabalho

Dante Pellacani.

Onde se lê

Contrato nº 028/200

Leia-se:

Contrato nº 028/99

CONTRATO Nº 030/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Serviço Nacional de

Aprendizagem do Transporte - SENAT.

Onde se lê

Valor de Aditamento: R\$ 121.366,90

Leia-se:

Valor do Aditamento: 246.220,00

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 05.04.00
CONVÊNIO Nº 039/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 19.06.00
CONVÊNIO Nº 158/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

CONTRATO Nº 031/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico do Estado do Pará-SIMETAL.

Objetivo: Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação ao aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 2000, constante no plano de educação Profissional e relacionados, no quadro de metas físico-financeira, anexos 1 deste instrumento, em consonância com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos, devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor: R\$ 200.865,00

Dotação Orçamentária: 23.101.11.333.0066.2182.3490.3900-Fonte: 006

Vigência: 26.09.2000 a 30.12.2002

Data de Assinatura: 26.09.2000

Ordenador Responsável: SULEIMA FRAIHA PEGADO



SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Maria de Lourdes Silva da Silveira
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

PORTARIA Nº 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO os termos do memorando nº 226/2000-SEJU/PC, DE 11.09.2000,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na SEJU, pela prorrogação de Operação Documento no Município de Parauapebas/PA, no período de 07 a 10.09.2000.

ADARCISO ALVES DA SILVA
FRANCISCO DA SILVA COUTO

EMIRALDO LOBO RAIOL

FERNANDO JOSÉ BAHIA JÚNIOR - VALOR: 4 x 60,00 = R\$-240,00

ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA

ROBERTO VALENTIM NOVAS

VALDENOR DOS SANTOS CORREA

VALOR: 4 x 50,00 = R\$-200,00 para cada servidor

Nº DE DIÁRIAS: 04 para cada servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 12 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 264, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionado, lotado na SEDS, pela viagem

ao Município de Marabá/PA, no período de 13 a 15.09.2000, para cumprir programa

assumido com a Prefeitura de Tucuruí e a Aldeia Assurini-Trocará.

— ANTONIO CARLOS M LOURENÇO DOS SANTOS

Nº DE DIÁRIAS: 03 (três)

VALOR: 2,5 x 60,00 = R\$-150,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 13 DE SETEMBRO DE 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER diárias a servidora abaixo relacionado, lotada no CONEN, desta SEJU,

pela viagem ao Município de São João de Pirabas/PA, no período de 21 a 22.09.2000,

para proferir palestra sobre o tema "Prevenção de Drogas", a convite da União dos

Micro e Pequenos Produtores do Estado do Pará - UMEPA.

MARIA DO CARMO SILVA

Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas)

VALOR: 1,5 x 60,00 = R\$-90,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 19 DE SETEMBRO DE 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores a baixo relacionados, lotados na SEJU, pela viagem

ao Município de Cachoeira do Arari/PA, no período de 20 a 25.09.2000, para execução

de Operação Documentos do Projeto Cidadania.

ANA CLARA MENDONÇA SOARES - VALOR: 5,5 x 60,00 = R\$-330,00

JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO

MANOEL MOURÃO DA SILVA

GESUALDO DA COSTA VELOSO

PAULO FABRÍCIO NUNES TAVARES

WILSON ALVES DOS SANTOS

Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis) para cada servidor

VALOR: 5,5 x 50,00 = R\$-275,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 19 DE SETEMBRO DE 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 273, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta SEJU, pela

viagem ao Município de Peixe-Boi/PA, no período de 12 a 13.09.2000, para efetuar entrega

de Carteiras de Identidades que foram expedidas por ocasião da Operação

Documentos naquele Município.

CLÁUDIO DAS MERCES C. DE CASTRO

ROBERTO CARLOS VULCÃO GAMA

Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas)

VALOR: 1,5 x 50,00 = R\$-75,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 21 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 274, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta SEJU, pela

viagem ao Município de Salinópolis/PA, no dia 21.09.2000, para efetuar entrega de

Carteiras de Identidades que foram expedidas por ocasião da Operação Documentos

naquele Município.

EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO

Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma)

VALOR: 0,5 x 50,00 = R\$-25,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 21 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 275, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

CONCEDER diárias a servidora abaixo relacionada, lotada nesta SEJU, pela viagem

ao Município de Tucuruí/PA, no período de 21 a 22.09.2000, para representar o

Excelentíssimo Governador do Estado do Pará, Dra. ALMIR GABRIEL, na

Cerimônia de Reinauguração do Fórum Juiz Lúcio Amorim do Amaral.

— MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas)

VALOR: 1,5 x 75,00 = R\$-112,50

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 21 de setembro de 2000.

LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ

Secretária Executiva de Justiça, em exercício

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 6990/2000, de 18.09.2000,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora SIGIYA DE FÁTIMA DA COSTA PINON, matrícula nº

2008556-047, ocupante da Função de Agente de Administrativo, desta SEJU, lotado

na Diretoria Administrativa e Financeira, quinze (15) dias de Licença Saúde, Laudo

Médico assinado pelo Dr. SÉRGIO BARRA, no período de 18.09 a 02.10.2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 19 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 272, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA PORTARIA Nº 002, DE

01.01.89/SEFA,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ROSA ANGELA GONÇALVES RAMOS WENNER,

Suprimento de Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto

pagamento do Conselho Penitenciário do Estado, no período de 21.09 a 23.12.2000.

349034-39 - Pessoa Jurídica - R\$-85,00

CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias após a data de aplicação, para

encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que após este período,

estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal

de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 20 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instrução normativa Portaria nº 002, de 01.01.89/SEFA,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Suprimento

de Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto pagamento do

Projeto Saci, nesta capital, no período de 20 a 30.09.2000.

349034-30 - Material de Consumo - R\$-100,00

349034-36 - Serviço Pessoa Física - R\$-100,00

349034-39 - Serviço Pessoa Jurídica - R\$-90,00

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias após a data de aplicação, para

encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que após este período,

estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal

de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 19 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instrução normativa Portaria nº 002, de 01.01.89/SEFA,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ANA CLARA MENDONÇA SOARES, Suprimento de

Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto pagamento da

Operação Documentos do Projeto Cidadania, no Município de Cachoeira do Arari/

PA, no período de 20 a 25.09.2000.

349034-33 - R\$-98,40

349034-36 - R\$-200,00

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias após a data de aplicação, para

encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que após este período,

estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal

de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 19 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretária Executiva de Justiça

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instrução normativa Portaria nº 002, de 01.01.89/SEFA,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Sup

de Fundos, conforme abaixo discriminado, para despesas de pronto pagamento na compra de Vales Transportes para os internos que prestam serviços para esta SEJU, referente ao mês de setembro/2000.

349034-39 - Pessoa Jurídica - R\$-350,00

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 19 de setembro de 2000.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Secretaria Executiva de Justiça

CARTA CONVITE N° 11/2000-SEJU

OBJETO: Prestação de Serviços de Atendente, Telefonista e Limpeza e Conservação. A Comissão Permanente de Licitação da SEJU, com base no parágrafo 3° do artigo 109, da Lei n° 8.666/93 alterado pela Lei n° 8.883/94, comunica que a firma SERVITRAN - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., ingressou com Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão que desconsiderou a sua proposta financeira, podendo as demais firmas participantes se manifestarem a respeito se assim o desejarem.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2° OFÍCIO.

OBJETO: Registro civil itinerante, com emissão de certidão de nascimento a população carente desta Capital.

VALOR: Estimado em R\$-9.999,12 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 101 144 22008812 - ELEMENTO DE DESPESA: 349039 - FONTE DE RECURSO: 01.

ASSINANTES: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA pela SEJU e LUIZA CRISTINA CASTELO BRANCO GUEDES DE OLIVEIRA pelo Cartório.

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado n° 29.302, de 22.09.2000.



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

FÉRIAS

PORTARIA N° 156 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores

abaixo relacionados:

Nome	Exercício	Período
Argemiro Cravo Valente	1999	02-10 a 31-10-2000
Conceição do Socorro Freitas da Silva	2000	18-10 a 16-11-2000
Edmilson Câmara Corrêa	2000	02-10 a 31-10-2000
Francilene Chamma Carvalho	2000	16-10 a 14-11-2000
Odileia Wanghon Maia	2000	02-10 a 31-10-2000
Pedro Afonso Santana de Andrade	2000	02-10 a 31-10-2000
Rocy Romanhole de Campos	2000	02-10 a 31-10-2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 032/2000-SEAD

CONTRATO ORIGINÁRIO: N° 004/99-SEAD

Parte: SEAD CGC: 05.247.283/0001-94

AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA

CGC: 63.887.699/0001-73

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de fornecimento de bilhetes alimentação

Modalidade de Licitação: Convite n° 006/99-SEAD

Valor do Contrato Originário: R\$ 14.420,00

Termos Aditivos Anteriores: n° 011/2000-SEAD 03-01-2000

n° 024/2000-SEAD 02-05-2000

Justificativa e Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual

Termo Inicial/Termo Final: 21-09-2000 a 21-09-2001

Data da Assinatura: 21-09-2000

Ordenador de Despesa: Carlos Jehá Kayath

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N° 157 DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.

Tornar sem efeito as Portarias n° 247 de 14-12-99 e 254 de 29-12-99, publicadas no D.O. E. n° 29.109 de 16-12-99 e D.O.E. n° 29.144 de 03-02-2000, respectivamente

EXCLUSÃO TEMPO INTEGRAL

PORTARIA N° 1878 DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

Nome do servidor: Paulo Roberto Moraes Barros

Matrícula n°: 5422876-016

Cargo: Agente Administrativo

Data: a contar de 26-09-2000

Motivo: Excluir no percentual de 70% do vencimento atribuído ao cargo.

CONCEDER TEMPO INTEGRAL

Nome do servidor: Onécide do Socorro Carvalho da Costa

Matrícula n°: 0010162-010

Cargo: Agente Administrativo

Data: a contar de 26-09-2000

Motivo: Conceder no percentual de 70% do vencimento atribuído ao cargo.

Base Legal: Art. 137 § 1° "a" da Lei n° 5.810/94.

Carlos Jehá Kayath

Secretário Executivo de Administração.

CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA N° 1830 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Nome do servidor: Ana Lucia Rodrigues Chaves

Matrícula n° 5141176-016

Cargo: Agente Administrativo,

Local: Fortaleza-CE

Período: 08 a 12-10-2000

N° de diárias: 05 (cinco)

Motivo: A serviço desta Secretaria

Silene Nazaré Campos Alves

Secretária Adjunta da SEAD.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a necessidade de fornecimento de água mineral para suprimento dos participantes dos "III JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS", que serão realizados na Cidade de Marabá, Estado do Pará, no período de 15 a 21 de outubro do corrente ano; considerando a dificuldade de transporte para atender a essa demanda; considerando que as firmas contactadas apresentaram suas propostas e que foi escolhida a de menor preço; considerando ainda que a realização de processo licitatório, no município ou em municípios circunvizinhos implicará em gastos excessivos, não justificando economicamente a licitação, resolve declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, para aquisição de 400 (quatrocentos) garrafas de 20 (vinte) litros e 1.264 (um mil duzentos e sessenta e quatro) caixas com 24 (vinte e quatro) garrafas de 500 ml, no valor global de R\$ 10.208,00 (Dez mil, duzentos e oito reais), junto a Comércio e Transporte Barbosa Ltda., estabelecida na Cidade de Marabá.

Belém, 26 de setembro de 2000.

FRANCISCO DIAS FERNANDES

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 444/2000-SEEL, DE 26.09.2000.

Nome: Ana Júlia Brito Chermont

Cargo: Assessora - Mat. 500000-131 - CPF. 385.059.247-20

N° Diárias: 03 (três) diárias - Origem: Belém - Destino: Marabá

Período: 28 a 30.09.2000

Objetivo: Viabilizar contatos visando a realização dos "III JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS", a ser realizado no município de Marabá, Estado do Pará, no período de 15 a 21.10.2000.

ERRATA

Errata da Portaria de Concessão de Suprimento de Fundos n° 403/2000-SEEL, de 29.08.2000, publicado no Diário Oficial do Estado n° 29.287, de 30.08.2000.

Onde se lê: Elemento de Despesa: 349034.36

Leia-se : Elemento de Despesa: 349034.39

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato originário: Contrato 04/00-CC

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF n° 02.598.119/0001-33) e MICRO MANIA Informática Ltda. (CGC/MF n° 83.590.745/0001-85).

Objeto do Contrato: Serviços de locação de equipamentos de informática.

Valor do Contrato originário: R\$ 1.660,00 (Mil seiscentos e sessenta reais) mensais ou o valor global de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais);

Modalidade de Licitação: Convite n° 01/00

Objeto e Justificativa do Aditamento: modificar a cláusula segunda e quarta do contrato, acrescentando, respectivamente, uma (01) impressora laser, marca HP, modelo 1100 e ao valor global do contrato original, a quantia de R\$ 1.110,00 (Mil cento e dez reais).

Fundamento legal - artigo 65, § 1° da Lei federal n° 8.666, de 21.06.93.

Valor do aditamento: R\$ 1.110,00 (Mil cento e dez reais).

Dotação orçamentária: 80201 04 125 01192425 - Normatização, Controle e Fiscalização de Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros; Elemento de Despesa - 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; fonte 025, devendo ser empenhado R\$ 585,84 (quinhentos e oitenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2000 e R\$ 524,16 (Quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2001.

Data de Assinatura: 26.09.2000.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva

Coordenador Administrativo

EXTRATO DE DECISÃO DA OUVIDORIA SOBRE PEDIDO DE RESSARCIMENTO EM QUEIMA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS O GERENTE DO GRUPO TÉCNICO INSTITUCIONAL JURÍDICO, no uso de suas atribuições legais de Ouvidor da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, conferida pela PORTARIA N° 005/99, de 09.07.99 - ARCON/GAB,

CONSIDERANDO o Processo E99/0439 - prot. n° 161943, em que MÁRIO TECLIO FIALHO DIAS, reclama contra CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A;

CONSIDERANDO o Pareceres técnicos n° 009/00 do Grupo de Energia e n° 401/00 da Assessoria Jurídica, que concluíram pela procedência da reclamação, tendo em vista que não houve prova suficiente da Concessionária que lhe isentasse da responsabilidade pelos danos causados nos equipamentos elétricos e na queima do imóvel da Unidade Consumidora;

DECIDE:

1. Determinar à Centrais Elétricas do Pará S/A, efetuar o pagamento dos valores apresentados em orçamento, a título de ressarcimento pelos danos causados nos equipamentos elétricos e no imóvel do consumidor acima, em 30 (trinta) dias, após o comparecimento do interessado na Superintendência de Regulação da Concessionária - SUREG, para as devidas providências;

2. O Reclamante deverá comparecer na Empresa de Energia munido de documento de identidade, comprovando a propriedade do bem danificado (Recibo ou Nota Fiscal e Título de propriedade) e um orçamento atualizado, se for necessário.

3. Notifiquem-se as partes, que tem prazo de trinta dias para oposição de recurso. Belém, 26 de setembro de 2000.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Ouvidor da ARCON

REPUBLICAÇÃO

A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON faz republicar a Resolução ARCON N° 09/2000, de 20 de setembro de 2000, por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Estado de 25 de setembro de 2000.

RESOLUÇÃO ARCON N° 09/2000, de 20 de setembro de 2000.

Disciplina a operação do serviço hidroviário intermunicipal de travessias e dá outras providências.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do artigo 19, da Lei 6.099, de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e; Considerando o disposto na Lei n° 6.099, de 30 de dezembro de 1997, que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a operação do serviço hidroviário intermunicipal de travessias;

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer as seguintes disposições relativas à operação do serviço hidroviário intermunicipal de travessias, que será regido por esta Resolução e pelas demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2° - Para fins desta Resolução, entende-se como serviço hidroviário intermunicipal de travessias aquele realizado sobre água, interligando rodovias estaduais ou pontos ou localidades situadas em diferentes municípios, com equipamento destinado preferencialmente ao transporte de veículos e seus ocupantes, e executado inteiramente dentro dos limites territoriais do Estado do Pará, com tarifas e horários regulados pela ARCON.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 3° - Os serviços serão executados em conformidade com esquemas operacionais aprovados pela ARCON, adequados às necessidades de deslocamento dos usuários. Parágrafo Único - Nos esquemas operacionais estarão definidos, no mínimo, horários, tempo de percurso, frequência semanal e pontos inicial e final de cada travessia.

Art. 4° - A ARCON, obedecidas as disposições desta Resolução, poderá, a seu critério, promover, através de ordens de serviço, modificações nos esquemas operacionais por ela homologados, as quais deverão ser previamente divulgadas aos usuários pela empresa operadora.

Parágrafo Único - As alterações a que se refere este artigo constituem prerrogativa da ARCON, podendo ser demandadas por solicitação da empresa operadora, quando houver causa que as justifique, devendo ser obedecidos os princípios da economicidade do serviço, o conforto e a segurança do usuário.

Art. 5° - As empresas operadoras do serviço hidroviário intermunicipal de travessias obrigam-se a fornecer periodicamente à ARCON, dados e informações de natureza operacional, técnica, econômica, contábil e financeira, na forma a ser disciplinada em resolução específica e em outros instrumentos legais e contratuais.

Parágrafo Único - Constitui-se, também, obrigação das empresas operadoras:

I - encaminhar, no prazo estabelecido, qualquer outra informação solicitada pela ARCON;

II - receber reclamações dos usuários dos serviços, mediante entrega de protocolo de registro;

III - responder por escrito, em até 30 (trinta) dias, às reclamações encaminhadas pelos usuários.

SEÇÃO I

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6° - Na execução dos serviços serão utilizados equipamentos que atendam as exigências legais, as especificações constantes do instrumento de outorga e demais normas estabelecidas pela ARCON.

Parágrafo Único - A empresa operadora é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção e preservação das características técnicas dos equipamentos.

Art. 7° - A empresa operadora deverá apresentar anualmente à ARCON, o Certificado de Segurança da Navegação, emitido pela Capitania dos Portos ou por suas Delegacias subordinadas, de todos os equipamentos destinados à realização do serviço objeto desta Resolução.

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Parágrafo 1º - A empresa operadora fica obrigada a apresentar à ARCON, o documento de convalidação do Certificado de Segurança da Navegação dos equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do mesmo, pela Capitania dos Portos ou por suas Delegacias subordinadas.

Parágrafo 2º - Fica facultado à ARCON, sempre que julgar conveniente, efetuar vistorias nos equipamentos, podendo, neste caso, determinar a suspensão de tráfego dos que não estiverem em condições de adequado atendimento às necessidades de higiene e conforto dos usuários e aplicar as penalidades regulamentares, sendo que o retorno do equipamento ao tráfego, somente poderá acontecer após aprovado em nova vistoria realizada pela ARCON.

Art. 8º - Além dos documentos exigidos pela Capitania dos Portos, os equipamentos em serviço, deverão conter no seu interior, em lugar visível:

- a. o esquema operacional da travessia;
- b. lotação de veículos e passageiros, conforme especificação da Capitania dos Portos;
- c. tabelas de preços das passagens;
- d. números dos telefones da ARCON;
- e. números dos telefones da Capitania dos Portos;
- f. números dos telefones da empresa operadora;
- g. outros avisos determinados pela ARCON;
- h. formulário único para recebimento de reclamação, conforme padrão estabelecido pela ARCON; e

i. relação dos direitos e deveres dos usuários.

Art. 9º - É obrigatório o cadastro na ARCON, pela empresa operadora da travessia, dos equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, acompanhado dos seguintes documentos expedidos pela Capitania dos Portos:

I - Certificado de Registro de Propriedade da Embarcação ou Título de Inscrição de Embarcação;

II - Certificado de Segurança da Navegação;

III - Cartão de Tripulação e Segurança;

IV - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais;

V - Certificado Nacional de Borda Livre.

Parágrafo 1º - Havendo alteração na exigência documental referida neste artigo, estabelecida pela Capitania dos Portos, a mesma estender-se-á à esta Resolução.

Parágrafo 2º - Para o cadastro de que trata o caput deste artigo, a empresa operadora deverá apresentar também:

I - registro fotográfico e planta baixa atualizada dos equipamentos, de forma a permitir a identificação da área adaptada para o transporte dos ocupantes dos veículos, conforme estabelece o Art. 19 desta Resolução;

II - prova de ter adquirido o equipamento através de um sistema de financiamento ou arrendamento comercialmente reconhecido, ou ainda, prova de locação do mesmo, através de contrato específico, quando for o caso.

Art. 10 - A empresa operadora é obrigada a dispor de frota reserva, cujo dimensionamento, em função das características operacionais da travessia, será homologado pela ARCON.

Art. 11 - A substituição de equipamento, por acidente ou avaria, deverá ser comunicada pela empresa operadora à ARCON, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência.

Parágrafo Único - Na ocorrência de sinistro, resultante em abalo na estrutura do equipamento e que permita a sua recuperação, a empresa só poderá recolocá-lo em operação, mediante apresentação à ARCON de documento, emitido pela Capitania dos Portos ou por suas Delegacias subordinadas, que comprove que o equipamento está apto para retornar à operação.

Art. 12 - Quando a substituição do equipamento for motivada por alienação ou retirada de tráfego por qualquer motivo, salvo os previstos no Art. 11 desta Resolução, a empresa operadora somente poderá fazê-la após solicitação à ARCON.

Parágrafo Único - A empresa deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação de substituição do equipamento, novo equipamento para recomposição da frota, obedecendo os termos do Art. 10.

Art. 13 - Quando no mercado do serviço ocorrer variação incomum e temporária de demanda, a operadora responsável pelo serviço de travessia deverá atendê-la, podendo utilizar equipamento de terceiros, fazendo-o, no entanto, sob sua inteira responsabilidade e mediante prévia e expressa autorização da ARCON.

Parágrafo 1º - A solicitação de autorização à ARCON deverá indicar, obrigatoriamente:

- I - os pontos terminais do serviço a ser executado;
- II - razão social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e endereço da empresa cujos equipamentos serão utilizados;
- III - o período de execução e o esquema operacional a ser praticado.

Parágrafo 2º - A utilização de equipamentos de outras empresas, nas circunstâncias previstas neste artigo, não importará em alteração contratual do serviço atendido, seja no tocante à titularidade ou à forma de execução.

SEÇÃO II DAS VIAGENS

Art. 14 - As viagens devem ser executadas rigorosamente de acordo com os esquemas operacionais homologados pela ARCON, nas especificações dos serviços.

Art. 15 - Havendo comprovação que justifique a necessidade de acréscimo de horário em determinada travessia, a ARCON determinará à operadora que detenha o serviço, para que proceda à implantação do novo horário.

Art. 16 - As operadoras serão obrigadas a apresentar o equipamento no ponto inicial, com a antecedência necessária a assegurar o cumprimento do horário de partida.

Art. 17 - Nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, a empresa operadora diligenciará a obtenção de meios imediatos de transporte para a conclusão da mesma.

Parágrafo 1º - O cumprimento dessa obrigação não exime a operadora das penalidades a que estiver sujeita.

Parágrafo 2º - A operadora deverá comunicar o ocorrido à ARCON, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, especificando-lhe as causas e as providências adotadas, devendo comprová-las sempre que exigido.

Parágrafo 3º - Constatada a responsabilidade da operadora na interrupção ou retardamento da viagem, a mesma estará obrigada a fornecer alimentação aos usuários, quando a interrupção ultrapassar 4 (quatro) horas e, no caso de ultrapassar 12 (doze) horas, deverá fornecer alimentação e pousada.

Parágrafo 4º - No caso específico de retardamento da viagem por responsabilidade da operadora, poderá o usuário desistir da mesma, manifestando-se junto à empresa, até o horário de partida da viagem em atraso, a fim de ter ressarcido de imediato o valor da passagem.

Art. 18 - Em caso de acidente, a operadora do serviço fica obrigada a comunicar o fato imediatamente à Capitania dos Portos e encaminhar à ARCON, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o boletim de ocorrência.

Parágrafo Único - Quando o acidente resultar nos casos cobertos pelo seguro obrigatório, a que se refere o Inciso IV, do Art. 9º desta Resolução, a empresa operadora fica obrigada a comprovar à ARCON, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

a) que prestou total assistência às vítimas do sinistro.

b) que deu ciência aos interessados da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais.

Art. 19 - No serviço hidroviário intermunicipal de travessias, para maior segurança, deverá ser obedecido o seguinte:

I - todos os usuários deverão permanecer fora dos veículos, em local apropriado, sentados ou em pé;

II - nenhum usuário poderá viajar na borda, na balaustrada ou em qualquer outro local do equipamento, que não ofereça a segurança adequada.

SEÇÃO III DOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS

Art. 20 - Caberá à ARCON homologar os terminais hidroviários intermunicipais, para embarque e desembarque dos usuários, ficando sob a responsabilidade das empresas operadoras a administração e manutenção dos mesmos.

Parágrafo 1º - A homologação do terminal hidroviário estará condicionada a sua localização, disponibilidade de áreas e instalações compatíveis com o movimento de usuários e a apresentação de padrões operacionais adequados de segurança, higiene e conforto, devendo o mesmo conter em sua estrutura física, além das rampas e pátio de acomodação de veículos, no mínimo, quiosques de vendas de passagem, banheiros masculino e feminino, área de espera para os usuários e telefone público.

Parágrafo 2º - Para a homologação do terminal hidroviário, a empresa operadora deverá apresentar à ARCON, planta baixa, planta de situação e localização, elevações, memorial descritivo e levantamento fotográfico das instalações.

Art. 21 - As empresas operadoras de travessia deverão apresentar nos terminais hidroviários e nos quiosques de vendas de passagem, em lugar visível aos usuários:

- a. os esquemas operacionais das travessias;
- b. tabelas de preços das passagens;
- c. números dos telefones da ARCON;
- d. números dos telefones da Capitania dos Portos;
- e. números dos telefones da empresa operadora;
- f. outros avisos determinados pela ARCON;
- g. formulário único para recebimento de reclamação e sugestão sobre os serviços, conforme estabelecido na alínea g do Art. 8º, desta Resolução; e
- h. relação dos direitos e deveres dos usuários.

SEÇÃO IV DAS TARIFAS

Art. 22 - A ARCON definirá os procedimentos de apropriação dos custos para efeito de cálculo tarifário dos serviços, subsidiando-se de dados e informações padronizadas levantados diretamente e/ou solicitados junto às empresas operadoras.

Art. 23 - As tarifas serão fixadas mediante sistemática que assegure:

I - a garantia de adequados padrões de qualidade dos serviços;

II - a justa remuneração do capital empregado na prestação dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III - a modicidade das tarifas em respeito ao poder aquisitivo dos usuários.

Art. 24 - As tarifas fixadas pela ARCON constituem o valor máximo da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer importância além do preço fixado, salvo as taxas de utilização dos terminais hidroviários, quando couber.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo e mantida a qualidade dos serviços, as empresas operadoras poderão praticar tarifas promocionais, desde que:

I - não impliquem em quaisquer formas de abuso do poder econômico ou tipifiquem infrações às normas para a defesa da concorrência;

II - façam constar no bilhete de passagem, em destaque, tratar-se de tarifa promocional.

Parágrafo 2º - Quando autorizadas pela ARCON, as taxas de utilização de terminais hidroviários somente serão cobradas, após prévia homologação de seus valores.

Parágrafo 3º - Estão dispensados do pagamento de tarifa os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

Art. 25 - A exploração de outras atividades complementares ou acessórias relacionadas ao serviço de travessia, objeto desta Resolução, somente poderá ser exercida, após prévia autorização da ARCON e desde que as receitas decorrentes sejam parcialmente destinadas a favorecer a determinação da tarifa cobrada pela prestação do serviço.

SEÇÃO V DOS BILHETES DE PASSAGEM E SUA VENDA

Art. 26 - É obrigatória a emissão de bilhete de passagem em, no mínimo, 3 (três) vias, sendo 1 (uma) destinada ao usuário e não poderá ser recolhida pela empresa operadora, salvo em caso de substituição.

Parágrafo 1º - Uma das vias do bilhete de passagem emitido será entregue pelo usuário ao tripulante para controle obrigatório no momento do embarque.

Parágrafo 2º - Cópias dos bilhetes de passagens emitidos deverão ficar arquivadas e disponíveis nas empresas operadoras, para possíveis verificações pela ARCON, Capitania dos Portos e demais órgãos afins.

Art. 27 - Os bilhetes de passagem deverão ser emitidos atendendo às especificações da legislação fiscal da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado do Pará - SEFA.

Art. 28 - A venda de passagem será efetuada diretamente pelas empresas operadoras ou por intermédio de agentes por essas credenciados, sendo efetuada nos terminais hidroviários ou em postos de venda, com prévia comunicação à ARCON.

Art. 29 - A venda de passagens deverá iniciar-se com antecedência mínima de 7 (sete) dias à data da viagem.

Parágrafo Único - A compra antecipada de passagem garante a reserva de lugar ao usuário, até 30 (trinta) minutos antes do horário de partida da viagem.

Art. 30 - O usuário poderá desistir da viagem com direito à restituição imediata da importância paga pela passagem, ou revalidação desta para outro dia e horário, desde que se manifeste com 12 (doze) horas de antecedência em relação ao horário de partida, salvo nos casos previstos no Parágrafo 4º, do Art. 17, e Inciso II, do Art. 31, desta Resolução.

Art. 31 - Nos casos de venda de bilhete de passagem além da capacidade do

equipamento, a empresa operadora ficará obrigada, a critério do usuário, a:

I - Assegurar o embarque, às suas expensas, dos usuários excedentes, na próxima viagem, em equipamento próprio ou de outra empresa com as mesmas características ou com características diferenciadas, desde que aceitas pelos usuários; ou,

II - Efetuar o ressarcimento do valor da passagem aos usuários excedentes que desistirem da viagem pelo motivo previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Único - Para dar cumprimento ao Inciso I deste artigo, a empresa deverá fornecer alimentação aos usuários excedentes, desde que ocorra atraso superior a 4 (quatro) horas, ou fornecer alimentação e pousada, no caso do atraso ultrapassar 12 (doze) horas.

SEÇÃO VI

DO PESSOAL DAS EMPRESAS OPERADORAS

Art. 32 - As empresas operadoras do serviço hidroviário intermunicipal de travessias adotarão processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham atividades relacionadas com a segurança do transporte e dos que mantêm contato com o público.

Parágrafo Único - A empresa operadora não poderá utilizar tripulante que:

I - houver tomado medicamento contendo substâncias que, em razão de seu uso, possam comprometer a segurança da viagem;

II - esteja com habilitação irregular junto à Capitania dos Portos.

Art. 33 - A empresa operadora se obriga, nas atividades que impliquem em contato permanente com o público, que seus empregados:

I - apresentem-se, quando em serviço, corretamente uniformizados e identificados pela empresa;

II - comportem-se com atenção e urbanidade;

III - disponham, conforme a atividade que desempenhem, de conhecimento sobre a operação do serviço, de modo que possam prestar informações sobre horários, pontos de embarque e desembarque, tempo de percurso, distância e preços de passagens;

IV - não estejam sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço.

Art. 34 - Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação aplicável ao transporte aquaviário e nesta Resolução, as empresas operadoras estão obrigadas a que seus tripulantes:

I - apresentem-se uniformizados de acordo com o Regulamento de Uniformes da Marinha Mercante;

II - conduzam o equipamento de modo que não prejudiquem a segurança e o conforto dos usuários;

III - não movimentem o equipamento sem que esteja assegurado o cumprimento de todas as normas de segurança;

IV - não fumem, quando em atendimento ao público;

V - não estejam sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço;

VI - não se afastem do equipamento quando do embarque e desembarque de veículos, salvo em necessidades específicas, devendo ficar um substituto da tripulação no local;

VII - organizem e orientem o embarque e desembarque de veículos e seus ocupantes;

VIII - diligenciem a obtenção de transporte para os usuários, no caso de interrupção de viagem;

IX - iniciem a viagem somente após equacionado o problema de atendimento aos usuários excedentes, conforme Art. 31 desta Resolução;

X - prestem à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XI - apresentem à fiscalização, quando solicitado, ou entreguem, contra recibo, os documentos exigidos.

SEÇÃO VII DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 35 - Consideram-se como indicadores de boa qualidade dos serviços prestados:

I - as condições de segurança, conforto e higiene dos equipamentos e dos pontos iniciais e terminais das travessias;

II - o cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na respectiva prestação;

III - o índice de acidentes em relação às viagens realizadas;

IV - o desempenho profissional do pessoal da empresa operadora.

Parágrafo 1º - A ARCON procederá o controle permanente da quantidade e da qualidade dos serviços, valendo-se inclusive da realização de auditorias para avaliação da capacidade técnico-operacional da empresa operadora.

Parágrafo 2º - A ARCON, mediante norma complementar, estabelecerá os critérios à avaliação do desempenho dos serviços prestados pelas empresas operadoras.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 36 - Sem prejuízo do disposto na Lei No. 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações do usuário:

I - receber serviço adequado;

II - receber da ARCON e da empresa operadora informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço;

IV - zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

V - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

VI - ser atendido com urbanidade pelos funcionários da empresa operadora e pelos agentes dos órgãos de fiscalização;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque;

VIII - receber da empresa operadora informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, preço de passagem e outras relacionadas com o serviço;

IX - receber da empresa operadora, o ressarcimento do valor da passagem, ou enquanto perdurar a interrupção ou retardamento da viagem, alimentação ou alimentação e pousada, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º, do Art. 17, e no Art. 31, desta Resolução;

X - receber da empresa operadora, em caso de acidentes, imediata e adequada

assistência;
 XI- receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, observado o disposto nesta Resolução, desde que se manifeste com a antecedência mínima prevista no Art. 30;
 XII- ter seu lugar garantido até 30 (trinta) minutos antes do horário de partida, quando adquirir passagem antecipadamente;
 XIII- receber comprovante de reclamação junto à empresa operadora;
 XIV- obedecer à orientação da tripulação do equipamento, quando advertido por conduta inadequada que comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.
 Art. 37 - O usuário dos serviços de que trata esta Resolução terá recusado o embarque, quando:
 I- não se identificar, quando exigido;
 II- apresentar-se em estado de embriaguez;
 III- portar arma, de qualquer espécie, quando não autorizado pela autoridade competente;
 IV- transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos na legislação específica, fora dos horários definidos pela ARCON;
 V- transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
 VI- comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais usuários;
 VII- fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do equipamento;
 VIII- recusar-se ao pagamento da tarifa;
 IX- fazer uso de fumo ou de substância tóxica;
 X- apresentar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38 - As infrações aos preceitos desta Resolução, sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I- advertência;
 II- multa;
 III- suspensão dos serviços;
 IV- caducidade da outorga.
 Parágrafo Único - As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais estabelecidas em contrato e na legislação aplicável à matéria.
 Art. 39 - Ocorrendo reincidência, dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à lavratura do auto de infração, proceder-se-á da seguinte forma:
 I- aplicação da multa correspondente à graduação leve, para os casos punidos com advertência;
 II- aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente, para os demais casos.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, punida por decisão administrativa irreversível.

Art. 40 - Cometeidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de naturezas diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Art. 41 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 42 - A aplicação das penalidades previstas nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 43 - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, à empresa operadora que:
 I- deixar de comunicar à ARCON, no prazo de 30 (trinta) dias, mudança de domicílio e residência;

II- não apresentar em local visível, no equipamento em serviço, as disposições previstas no Art. 8º desta Resolução;
 III- não apresentar em local visível, nos terminais hidroviários e nos locais de vendas de passagem, as disposições previstas no Art. 21 desta Resolução.

SEÇÃO II DAS MULTAS

Art. 44 - As multas por infração desta Resolução classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas e terão seus valores fixados com base na UFIR - Unidade Fiscal de Referência, conforme a seguinte graduação:

I- Leves, no valor de 160 (cento e sessenta) UFIR's;
 II- Médias, no valor de 240 (duzentos e quarenta) UFIR's;
 III- Graves, no valor de 360 (trezentos e sessenta) UFIR's;
 IV- Gravíssimas, no valor de 440 (quatrocentos e quarenta) UFIR's.

Art. 45 - As multas leves serão aplicadas à empresa operadora nos casos de:
 I- retardamento nos pontos iniciais das travessias, dos horários de partida, conforme Art. 16 desta Resolução;

II- inexistência ou veiculação de forma enganosa das disposições previstas no Art. 8º ou no Art. 21, desta Resolução;

III- omissão de comunicação de interrupção do serviço à ARCON, dentro do prazo estabelecido nesta Resolução;

IV- não comunicação à ARCON, da ocorrência de acidentes, dentro do prazo estabelecido nesta Resolução;

V- não fornecimento ao usuário de registro que comprove o encaminhamento de reclamação à empresa operadora;

VI- não responder à reclamação do usuário, no prazo estabelecido nesta Resolução.

Art. 46 - As multas médias serão aplicadas à empresa operadora nos casos de:
 I- transporte de usuários em qualquer das condições previstas no Art. 37 desta Resolução;

II- recusa do embarque ou desembarque de usuários nos pontos definidos pela ARCON, sem motivo justificado;

III- negligenciar a administração e a manutenção do terminal hidroviário;

IV- não auxiliar o usuário no embarque e desembarque do equipamento;

V- apresentação dos equipamentos, no início das viagens, em desacordo com as condições de limpeza e conforto requeridas;

VI- utilização de equipamento em operação, de outra empresa, sem autorização da ARCON;

VII- não atendimento, pela empresa operadora, a qualquer dos requisitos relacionados aos seus funcionários que tenham sido previstos nesta Resolução, salvo os estabelecidos no Inciso IV, do Art. 33, e Inciso II, do Art. 34, desta Resolução;

VIII- obstruir ou dificultar a circulação de usuários, na área para estes reservada, no interior do equipamento;

IX - manutenção de postos de venda de bilhetes de passagem, sem prévia comunicação à ARCON.

Art. 47 - As multas graves serão aplicadas à empresa operadora nos casos de:
 I- não promover alimentação ou alojamento para os usuários, ou

II- não promover alimentação ou alojamento para os usuários, quando estes assim preferirem, nos ressarcimento do valor da passagem aos mesmos, conforme previsto nesta Resolução;

casos de retardamento ou interrupção da viagem, conforme previsto nesta Resolução, quando ocorrer acréscimo incomum e temporário de demanda;

III- venda e emissão de bilhete de passagem, sem observância das formas e condições estabelecidas nesta Resolução e na legislação específica;

IV- venda de bilhete de passagem acima da capacidade do equipamento;

V- recusa da revalidação ou restituição do valor do bilhete de passagem, em caso de desistência da viagem, desde que obedecido pelo usuário o prazo estabelecido nesta Resolução, salvo o previsto no Parágrafo 4º, do Art. 17, e Inciso II, do Art. 31, deste instrumento;

VI- transporte de usuário sem bilhete de passagem;

VII- deixar de registrar, com destaque, no bilhete de passagem, quando tratar-se de tarifa promocional;

VIII- não manter em arquivo, cópias dos bilhetes de passagem emitidos para a finalidade prevista no Parágrafo 2º, do Art. 26, desta Resolução;

IX- não disponibilizar bilhete de passagem ao usuário, com a antecedência mínima estabelecida nesta Resolução;

X- não garantir a reserva de lugar ao usuário, quando da compra antecipada de bilhete de passagem, conforme Parágrafo Único, do Art. 29, desta Resolução;

XI- não adoção, quando determinado pela ARCON, do aumento da frequência de viagens, conforme estabelecido nesta Resolução;

XII- alterar o itinerário da travessia, salvo motivo justificável, sem prévia autorização da ARCON;

XIII- não apresentar o equipamento para vistoria, de acordo com o estabelecido pela ARCON;

XIV- não apresentar à ARCON, o documento de convalidação do Certificado de Segurança da Navegação dos equipamentos, conforme estabelecido nesta Resolução;

XV- alterar a composição da frota sem prévia autorização da ARCON;

XVI- não manter frota reserva, conforme homologado pela ARCON;

XVII- não solicitar à ARCON, a substituição de equipamento pelos motivos previstos no Art. 12, desta Resolução;

XVIII- não apresentar, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 12, novo equipamento para recomposição da frota;

XIX- não comunicar à ARCON, no prazo estabelecido nesta Resolução, a substituição de equipamento avariado ou sinistrado;

XX- dar início a viagem sem o equacionamento de usuários excedentes;

XXI- desrespeito ou desobediência ao agente da fiscalização da ARCON;

XXII- modificação ou supressão dos horários regulares sem prévia autorização da ARCON;

XXIII- não utilização ou alteração dos pontos de partida e chegada homologados pela ARCON;

XXIV- recusa ou retardamento no fornecimento de informações solicitadas ou de documentos de caráter obrigatório a serem encaminhados à ARCON;

XXV- apresentação de dados e informações incorretas ou enganosas à ARCON;

XXVI- utilizar para o embarque ou desembarque de usuários, terminais hidroviários não homologados pela ARCON;

XXVII- não cumprir determinação da ARCON.

Art. 48 - As multas gravíssimas serão aplicadas à empresa operadora nos casos de:
 I- cobrar, a qualquer título, importância não autorizada pela ARCON;

II- não diligenciar à obtenção de transporte para os usuários, na hipótese de atraso de viagem, por culpa da empresa operadora, conforme previsto nesta Resolução;

III- apresentar pessoal sob efeito de bebida alcoólica ou de qualquer substância tóxica durante a prestação do serviço;

IV- direção do equipamento, pondo em risco a segurança do usuário e de terceiros;

V- permitir a lotação acima da capacidade do equipamento;

VI- permitir o transporte de usuários, em desacordo com o que estabelece o Art. 19 desta Resolução;

VII- apresentar equipamento em operação com sinais de avaria;

VIII- manter em operação equipamento sem o porte de Certificado de Segurança da Navegação, ou com os prazos de convalidação desse documento vencidos;

IX- transportar produtos considerados perigosos, conforme legislação específica, fora dos horários estabelecidos pela ARCON, ou transportar produtos que possam comprometer a segurança do equipamento, de seus ocupantes ou de terceiros;

X- manter em operação equipamento sem condição de tráfego;

XI- manter em operação equipamento não cadastrado na ARCON;

XII- retornar à operação do serviço, equipamento recuperado após sinistro, sem o porte do documento previsto no Parágrafo Único, do Art. 11, desta Resolução;

XIII- não efetuar dentro dos prazos, os pagamentos de taxas e demais encargos legais devidos pela execução do serviço;

XIV- adulterar documento de porte obrigatório;

XV- deixar de comprovar à ARCON, as medidas adotadas em caso de sinistro, conforme estabelecido nesta Resolução.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 49 - A pena de suspensão dos serviços será aplicada nos casos de reiterada desobediência aos preceitos regulamentares.

Parágrafo 1º - A pena de que trata este artigo poderá também ser aplicada no caso de falta não capitulada nesta Resolução, mas considerada grave na forma apurada em processo administrativo específico.

Parágrafo 2º - A pena prevista neste artigo será cumprida em época determinada pela ARCON, podendo convocar outra empresa para executar os serviços durante o período de suspensão.

SEÇÃO IV DA CADUCIDADE DA OUTORGA

Art. 50 - A caducidade da outorga será declarada, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a operadora descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à outorga do serviço;

III - a operadora paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a operadora perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço outorgado;

V - a operadora não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a operadora não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a operadora for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 51 - Os processos administrativos instaurados por infração às determinações desta Resolução serão apurados na forma estabelecida pela ARCON, através de legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - As disposições estabelecidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, ao serviço de transporte hidroviário intermunicipal, realizado com equipamento destinado exclusivamente a passageiros, quando esse serviço integrar linhas rodoviárias intermunicipais.

Art. 53 - Em caráter excepcional, será admitido no serviço hidroviário intermunicipal de travessias, o transporte de passageiro não ocupante de veículo, cabendo, no que couber, as disposições constantes desta Resolução, principalmente no que concerne aos direitos e obrigações dos usuários.

Art. 54 - Para fim de implantação da presente Resolução, as empresas terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para:

I - Apresentar à ARCON:
 a) o esquema operacional da travessia;

b) o cadastro dos equipamentos;

c) o dimensionamento da frota reserva; e

d) a identificação dos terminais hidroviários.

II - Disponibilizar no interior do equipamento, as informações previstas nas alíneas a e b, do Art. 8º, desta Resolução;

III - Disponibilizar nos terminais hidroviários e nos guichês de venda de passagem, as informações previstas na alínea a, do Art. 21, desta Resolução.

Art. 55 - As empresas operadoras cujos equipamentos estiverem realizando viagens intermunicipais, com as características do serviço regulado por esta Resolução, e que não possuam delegação do poder concedente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação específica, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I- apreensão do equipamento, pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

II- pagamento de multa no valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIR's;

III- impossibilidade de habilitação para operação do serviço por um período de 2 (dois) anos.

Art. 56 - A ARCON expedirá normas complementares para o cumprimento desta Resolução sempre que se fizer necessário.

Art. 57 - A ARCON poderá delegar, mediante autorização e observado o disposto no Decreto nº 3.375, de 26 de março de 1999, a prestação do serviço hidroviário intermunicipal de travessias, em caráter excepcional, para possibilitar a implantação onde inexistia o serviço, desde que a empresa operadora:

I - assine termo de compromisso, reconhecendo expressamente que a autorização é dada em caráter excepcional e a título precário, podendo cessar a qualquer momento por simples determinação da ARCON, não gerando nenhum direito a qualquer título em licitação para outorga do serviço;

II - seja domiciliada no Estado do Pará.

Art. 58 - As outorgas para exploração de travessia, em vigor, passarão a ser regidas pelos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes.

Art. 59 - As infrações para as quais não hajam penalidades específicas previstas nesta Resolução, serão punidas com multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFIR's.

Art. 60 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela ARCON.

Art. 61 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
 Diretora Geral

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

MODALIDADE: CONVITE Nº 005/2000 - CPI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES

FIRMA VENCEDORA: ÍTEM

H. C. A. ESCALERCIO LTDA.....01

Belém, 25 de setembro de 2000

PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA

Presidente da CPI.

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
EXTRATO DE PORTARIA
FÉRIAS

PORTARIA Nº 481/2000 DE 26/09/2000.

Conceder 30(trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:

MATRÍCULA	NOME	P. AQUIS.	REGOZO
3255077-013	Osmarina M. Valente	01/04/98 a 31/03/99	02 a 31/10/00
6400752-010	Silvia do S. F. Freitas	99/00	02 a 31/10/00
5746760-053	Ircal de M. Lobato	01/09/99 a 31/08/00	02 a 31/10/00
3348725-030	Paulo B. P. Lopes	01/09/99 a 31/08/00	02 a 31/10/00
0122521-010	Mª Conceição de S. Oliveira	99/00	02 a 31/10/00
5230110-022	Roseli Mª C. da Silva	01/10/99 a 30/09/00	02 a 31/10/00
0182958-014	Wilson Ferreira dos Santos	99/00	02 a 31/10/00
3154262-019	Ruberval Quinz. De Oliveira	25/02/99 a 24/02/00	02 a 31/10/00

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 018/2000 - NAF

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 002/99

PARTES: NAF nº 03.326.812/0001-10

VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 34.923.535/0001-12

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: prestação de serviços de limpeza e conservação.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº R\$ 14.938,51.

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

Termo aditivo nº 002/2000 de 03/01/2000.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do Prazo Contratual por 30(trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria Do Céu Guimarães de Alencar

PORTARIA Nº 482/2000 DE 27/09/2000.

Tornar sem efeito as Portarias nºs 478/00 e 479/00 de 26/09/00, publicadas no DOE nº 29.305 de 27/09/2000.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 023/2000

publicado no DOE do dia 21-09-2000. Onde se lê: Valor do Aditamento R\$ 59.122,98; Dotação orçamentária: 13.392.0094.1229 - R\$ 1.260,00; 13.573.0100.1253 - R\$ 19.994,00; 13.392.0100.1257 - R\$ 2.730,00. Leia-se: Valor do Aditamento R\$ 59.634,98; Dotação orçamentária: 13.392.0094.1229 - R\$ 373,70; 13.573.0100.1253 - R\$ 17.434,59; 13.392.0100.1257 - R\$ 17,36

RESUMO/ PORTARIA Nº 101/2000-IAR, DE 19.09.2000 - DIÁRIAS

Local: Bragança-PA. Nome/Cargo: MARIA BEATRIZ CHAVES CABRAL, Gerente de Grupo Técnico, matr. nº 5816467-012. Período: 25 a 28-09-2000. Motivo: Coordenar a Oficina de Chapéus de Marujas. Nº de diárias: 04 (quatro). Nome/Cargo: ABEL LOPES DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula nº 0240010-016. Dia: 25-09-2000. Motivo: Conduzir servidor. Nº de diárias: 1/2 (meia).

DEFENSORIA PÚBLICA

ERRATA NA PORTARIA Nº 440/00-DP-G, DE 21.06.00

onde se lê Maria Helena Barbosa Palheta, período aquisitivo 96/97, Leia-se período 98/99.

ERRATA NA PORTARIA Nº 393/99-DP-G, DE 22.06.99

onde se lê Maria Helena Barbosa Palheta, período aquisitivo 97/98, Leia-se período 99/00.

PORTARIA Nº 671/00-DP-G, DE 25.09.00

A Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993

Considerando que é obrigação da Autoridade Pública, ao tomar ciência de irregularidade no Serviço Público, a promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

Considerando a necessidade de serem devidamente apuradas as denúncias, a teor do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e demais disposições legais que regulamentam a matéria;

Considerando, enfim, a obrigatoriedade de abertura de Processo de Sindicância Disciplinar nº 007/2000 DP-G, contra o Defensor Público Dr. MÁRIO JOSÉ DA SILVA SANTOS por ter infringido em tese, o Art. 177 inciso VI da Lei nº 5.810/94.

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão do Processo Sindicância Disciplinar, constituída pela Dra. NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS matrícula nº 30839000-012, Dra. MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS, matrícula nº 3083870-011, e Dra. NILZA MARIA PAES DA CRUZ, matrícula nº 5038529-026, para sob a presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo supra mencionado, devendo para tanto, promover todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada;

II - A Comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar Relatório Final de apuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo de conformidade com o art. 201 Parágrafo Único, da Lei nº 5.810/94.

Publique-se.

ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO

Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado, em exercício

HELIANA DENISE DA SILVA SENA

Corregedora Geral

PORTARIA Nº 692/00-DP-G, DE 25.09.00

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993

Considerando que é obrigação da Autoridade Pública, ao tomar ciência de irregularidade no Serviço Público, a promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

Considerando a necessidade de serem devidamente apuradas as denúncias, a teor do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e demais disposições legais que regulamentam a matéria;

Considerando, enfim, a obrigatoriedade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2000 DP-CG, contra o Defensor Público Dr. LEONIDAS LOPES BANDEIRA por ter infringido em tese, o Art. 178, inciso XXII do R.J.U.

RESOLVE:

I - Anular parcialmente o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2000 DP-CG a partir das fls. 18, com fundamento no caput do art. 225 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, instaurado pela portaria nº 498/2000 DP-G de 17 de junho de 2000, publicada no D.O. E

De 19 de junho de 2000

II - Instituir nova Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Dra. NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 3084590-012, Dra. MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS, matrícula nº 3083870-011 Dra. ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES, matrícula nº 5463821-029 para sob a presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo supra mencionado, devendo para tanto, promover todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada;

III - A Comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo de conformidade com o art. 208, da Lei nº 5.810/94.

Publique-se.

ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO

Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado, em exercício

HELIANA DENISE DA SILVA SENA

Corregedora Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 197/2000-DGPC-DIVERSOS BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2000.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, nos termos do artigo 194 da Carta Estadual é instituição permanente, auxiliar da justiça criminal e necessária à defesa do Estado e do povo;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 022, de 15.03.94, dentre as inúmeras funções da Instituição, compete-lhe o exercício da prevenção, da ordem e dos direitos, o combate à criminalidade e à violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas, nos termos do Decreto nº 2.423, de 31.08.81;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em caráter excepcional e transitório, as atividades de diversões públicas, com o propósito de evitar acontecimentos que possam acarretar transtornos à ordem pública, notadamente no pleito eleitoral de 1º de outubro próximo, na forma do disposto no artigo 234 da Lei nº 4.737, de 15.07.65.

RESOLVE:

Art. 1º - Vedar, no dia 1º de outubro do fluente ano, a venda de bebidas alcoólicas, por bares, boites, e similares, bem como por vendedores ambulantes, no período compreendido entre 1:00 às 19:00 horas.

Art. 2º - A fiscalização da presente Portaria compete a todos os órgãos da Instituição, na Capital e no Interior do Estado.

Art. 3º - Determinar ao DPA que adote as providências necessárias para implementar o cumprimento do presente instrumento legal.

Art. 4º - Determinar ao Departamento de Administração que adote as medidas cabíveis quanto a publicação no Diário Oficial do Estado e ampla divulgação pela Assessoria de Imprensa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Delegado Geral de Polícia Civil

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

C.G.C nº 0497.4713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 171 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

I - Revogar a PORTARIA Nº 270, de 22 de setembro de 1999.

PORTARIA Nº 172 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

I - Revogar a PORTARIA Nº 279, de 28 de setembro de 1999.

PORTARIA Nº 173 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Considerando a necessidade de fiscalização no mês de setembro/2000.

RESOLVE:

Conceder diárias ao servidor, abaixo relacionado, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2539/94.

SERVIDOR	MATRÍCULA	MUNICÍPIOS	DIÁRIAS
José Mª A. Cardoso	5500451-017	Bragança	1(uma)
José Mª A. Cardoso	5500451-017	Irituia	1(uma)
José Mª A. Cardoso	5500451-017	Salinópolis	1(uma)

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2000, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Concede o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Sr. ARMINDO DOCITEU DENARDIN e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa

Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Sr. ARMINDO DOCITEU DENARDIN, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. O título em questão será entregue nesta Casa de Leis ao homenageado em data e hora a serem marcadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2000, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000.

Concede o título de honra ao mérito "Post Mortem" à Sra. OLGA OLIVEIRA MOREIRA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa

Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica conferido o título de honra ao mérito "Post Mortem", à Sra. OLGA OLIVEIRA MOREIRA.

Art. 2º. O título será entregue simbolicamente, em Sessão Solene da Assembléia Legislativa a ser marcada pela Mesa Diretora, a seu esposo Evandro Fernandes Couto Moreira.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2000, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000.

Concede o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Sr. JOSÉ DANTAS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa

Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Sr. JOSÉ DANTAS, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará, especialmente no exercício das funções de médico e homem público no município de Oriximiná.

Art. 2º. A entrega da honraria de que trata o artigo anterior se realizará em Sessão Solene da Assembléia Legislativa, em data e hora posteriormente designadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÕES:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2000

OBJETO: aquisição de equipamentos e software de informática
Empresas vencedoras:

CW..... itens 1, 5 e 6

Computer Store - item 2

Poli Imports..... item 3

ASTEC..... itens 4 e 7

MGL..... itens 8 e 9

ATK..... item 10

TSO..... item 11

MARIA ISABEL CALDAS BRASIL

Presidente CEL

MODALIDADE: CONVITE 03/2000

OBJETO: Contratação de serviços gráficos para confecção de 2 (dois) informativos
da Jucepa: Informativo Jucepa bimestral e Informativo da Qualidade mensal.

Valor: R\$2.190,00

Data: 26-09-2000.

DULCELINA CALANDRINI

Presidente CPL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 106-A/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Belo da Costa Filho, Ex-Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50632-2, que trata da tomada de contas instaurada na Câmara Municipal de Jacundá, em face do Convênio IPASEP s/nº/96 e 1º termo aditivo, assinados em 05.09.96 e 30.01.97, respectivamente.

Belém, 11 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 106-B/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Manoel Moreira da Silva, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50632-2, que trata da tomada de contas instaurada na Câmara Municipal de Jacundá, em face do Convênio IPASEP s/nº/96 e 1º termo aditivo, assinados em 05.09.96 e 30.01.97, respectivamente.

Belém, 11 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 107/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51566-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SIESPA nº 087/98, assinado em 30.06.98.

Belém, 11 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

(SESSÃO DE 21/09//2000)

ACÓRDÃO Nº 30.092

Processo nº 2000/51559-4

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Ademir Lima de Almeida

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão: Conceder o registro.

PORTARIA Nº 17.115 DE 25 DE AGOSTO DE 2000

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 16.265, de 22 de agosto de 2000,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará e art. 110, inciso I, da Lei nº 5.810/94 - RJU, o servidor ADEMIR LIMA DE ALMEIDA, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0656747.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 966/2000 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

Servidor: RONALDO BARATA

Cargo: Presidente

Local: Colares/Salinópolis

Nº de Diárias: 1 1/2

Valor: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

Servidor: ELIZETE AMADOR

Cargo: Colaborador

Local: Colares/Salinópolis

Nº de Diárias: 1 1/2

Valor: R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS)

Servidor: AUGUSTO EMÍLIO CASTELO BRANCO BARATA

Cargo: Assessor da Presidência

Local: Colares/Salinópolis

Nº de Diárias: 1 1/2

Valor: R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)

Servidor: PAULO SÉRGIO PAIVA REGO

Cargo: Chefe de Gabinete

Local: Colares/Salinópolis

Nº de Diárias: 1 1/2

Valor: R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA

Respondendo pela Presidência- PORTARIA Nº 643/2000- PG

PORTARIA Nº 967/2000 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

Servidor: MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO

Cargo: Assessora

Local: Vigia

Nº de Diárias: 1 1/2

Valor: R\$ 20,00 (VINTE REAIS)

Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE

Cargo: Motorista

Local: Vigia

Nº de Diárias: 1 1/2

Valor: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA

Respondendo pela Presidência- PORTARIA Nº 643/2000-PG

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 969/2000 BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2000

SERVIDOR(A) PAULO SÉRGIO PAIVA RÉGO

VALOR R\$100,00 (CEM REAIS)

PROJ/ATIVIDADE: 216310051-1114

PERÍODO DE APLICAÇÃO 04(QUATRO) dias, a contar do recebimento dos

numerais

DATA DA CONCESSÃO: 27.09.2000

CELRO ROBERTO DE ABREU SILVA

RESP P/ PRESIDÊNCIA. PORT. Nº 643/2000-PG

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativa a aquisição de Material - Diplomas formato 33,0 x 22,0 com tarja em Talho Doce (impressão do papel moeda), em favor da Empresa AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA, no que dispõe o Artigo 25, da Lei 8.666 de 21.06.93 e Lei 8.883, de 08.06.94, conforme o Processo nº 020/94 - UEPA.

Belém 27 de setembro de 2000.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORT. Nº 0824/00, DE 20/09/00

NOME: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

MATRÍCULA: 0305260-013

CARGO: REITOR

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELEM/HAVANA-CUBA/BELÉM para tratar de interesses desta Universidade, no período de 10/09/00 a 18/09/00.

PORT. Nº 0809/00, DE 20/09/00

NOME: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

MATRÍCULA: 0305260-013

CARGO: REITOR

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELEM/HAVANA-CUBA/BELÉM para tratar de interesses desta Universidade, no período de 10/09/00 a 18/09/00.

PORT. Nº 0810/00, DE 20/09/00

NOME: JOSÉ ANTÔNIO CORDERO DA SILVA

MATRÍCULA: 0075310-028

CARGO: VICE-REITOR

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELEM/HAVANA-CUBA/BELÉM para tratar de interesses desta Universidade, no período de 10/09/00 a 18/09/00.

PORT. Nº 00804/00, DE 20/09/00

NOME: ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA FILHO

MATRÍCULA: 3186199-013

CARGO: PROF. ASSISTENTE IV - 40H

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/SÃO PAULO/BELÉM para realizar estágio obrigatório do mestrado Interinstitucional em Pediatría pela Universidade Federal de São Paulo, no período de 01/09 a 30/09/00.

PORT. Nº 0805/00, DE 20/09/00

NOME: LOURIVAL BELTRÃO MARTINS JÚNIOR

MATRÍCULA: 5824320-015

CARGO: PROF. COLABORADOR

CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária a no trecho BELÉM/MARABÁ/ BELÉM e BELÉM/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM para ministrar a disciplinas naquele s municípios, no período de 14/08 a 08/09/00 e 11/09 a 30/09/00, respectivamente.

PORT. Nº 0808/00, DE 20/09/00

NOME: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO

MATRÍCULA: 0194590-020

CARGO: DIRETORA DO SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho ILHÉUS/SALVADOR para retornar ao encontro da ABRUEM.

PORT. Nº 824/00, DE 20/09/00

NOME: NA ROSA GARCIA PEDREIRA

MATRÍCULA: 5271584-019

CARGO: PROF. AUXILIAR III - 40H

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/SÃO PAULO/BELÉM para realizar estágio obrigatório do mestrado Interinstitucional em Pediatría pela Escola Paulista de Medicina, no período de 01/09 a 30/09/00.

PORT. Nº 0822/00, DE 20/09/00

NOME: HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEREIRA

MATRÍCULA: 5707374-022

CARGO: PROF. AUXILIAR I - 40H

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/SÃO PAULO/BELÉM para realizar trabalho no projeto de dissertação no mestrado Interinstitucional em Ginecologia pela Escola Paulista de Medicina, no período de 10/09 a 29/09/00.

PORT. Nº 0818/00, DE 20/09/00

NOME: ROBERTO MENDES FERREIRA

MATRÍCULA: 3183602-019

CARGO: ADVOGADO - A

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM e uma passagem rodoviária no trecho MARABÁ/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/MARABÁ para audiência referente ao processo VT-CA-678/2000, no município de Conceição do Araguaia, no período de 09/08/2000.

PORT. Nº 0805/00, DE 20/09/00

NOME: MARISA EIRÓ MIRANDA

MATRÍCULA: 5085080-050

CARGO: PROF. AUXILIAR III 40H

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/SÃO PAULO/BELÉM para realizar estágio obrigatório do mestrado Interinstitucional em Pediatría pela Universidade Federal de São Paulo, no período de 01/09 a 30/09/00.

PORT. Nº 806/00, DE 20/09/00

NOME: LEOPOLDO SILVA DEMORAES

MATRÍCULA: 5443580-030

CARGO: PROF. COLABORADOR 40H

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM para ministrar a disciplina Enfermagem em Doenças Transmissíveis naquele município, no período de 31/08 a 06/10/00.

CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: BARRY MARCEL FORD

CARGO: PROFESSOR COLABORADOR - 40H

DISCIPLINA: TROMPETE

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ARTES

VENCIMENTO: R\$ 435,56

PERÍODO: 01.07.00 30.12.00

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

TERMO DE DISTRATO
TERMO DE DISTRATO celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e os abaixo relacionados:
ISIS MARIA MARTINS COSTA.....a partir de 30/09/00
EDNA LEA SANTOS PANTOJA.....a partir de 30/09/00

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: FHCGV
Contratador: Ana Cláudia Reis Rocha
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Técnica
Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001
Vencimento: R\$ 304,24
Contratante: FHCGV
Contratador: Maria de Nazaré Santos Pereira da Costa
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Técnica
Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001
Vencimento: R\$ 304,24
Contratante: FHCGV
Contratador: Estêlio da Silva Lima
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001
Vencimento: R\$ 304,24
Contratante: FHCGV
Contratador: Vicente Miguel Paula de Melo Júnior
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001
Vencimento: R\$ 304,24
Contratante: FHCGV
Contratador: Nivaldo José Costa da Silva
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001
Vencimento: R\$ 304,24
Contratante: FHCGV
Contratador: André Salame Seabra
Cargo: Médico
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001
Vencimento: R\$ 604,80
Contratante: FHCGV
Contratador: Anelhe Nascimento da Costa
Cargo: Médico
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001
Vencimento: R\$ 604,80
Contratante: FHCGV
Contratador: José Américo Moraes de Souza Júnior
Cargo: Médico
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001
Vencimento: R\$ 604,80
Contratante: FHCGV
Contratador: Monick Calandriní Pereira Rodrigues
Cargo: Médico
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001
Vencimento: R\$ 604,80
Belém, 27 de Setembro de 2000
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Presidente da FHCGV

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, responsável pela Tomada de Preços Nº 007/2000, cujo objeto é a aquisição de material técnico de consumo, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais vencedoras nos itens licitados, nos seguintes termos:

- 1) Empresa M.S. Diagnóstica Ltda, itens 041; 042 e 043, valor de R\$ 953,00.
- 2) Empresa Socibra Pará Comércio e Representação Ltda, item 034, valor R\$ 198,60.
- 3) Empresa Ital Service Ltda, itens 011; 016 e 017, valor R\$ 10.100,00.

- 4) Empresa S.M.F. de Oliveira-ME, itens 028; 032 e 038, valor R\$ 2.373,00.
 - 5) Empresa Lúcia de Fátima Soares Barroso-ME, itens 019; 030 e 037, valor R\$ 4.256,00.
 - 6) Empresa Intercientífica Ananindeua Distribuidora Ltda, itens 012; 023; 024; 025; 029; 031; 033 e 036, valor R\$ 4.856,30.
 - 7) Empresa Recomath Ltda, itens 005; 006; 008; 010; 020 e 021, no valor global de R\$ 7.985,50.
 - 8) Empresa Medical Mercantil Ltda, itens 018; 022 e 027, valor R\$ 1.784,00.
 - 9) Empresa José Ferreira da Silva Filho (Ferpel Ltda), item 026, valor R\$ 2.200,00.
 - 10) Empresa União Comercial Ltda, itens 001; 002; 003; 004; 007; 013; 014 e 035, valor R\$ 4.919,29.
 - 11) Empresa Omni Medical Ltda, item 015, valor R\$ 2.848,00.
 - 12) Empresa Artfio Comércio e Representações Ltda, item 039, valor R\$ 289,68.
- Valor global do presente procedimento licitatório R\$ 42.763,37 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos). Auditorio da Fundação Hemopa. Belém(Pa), 27 de setembro de 2000. Helder Luis Silva Pantoja. Presidente da CPL/Fundação Hemopa.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 565, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao Cel BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Maj. BM MÁRIO AVELINO WENZELER DE MATOS, Cap. BM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA, 02 (duas) diárias completas, e ao 3º Sgt BM PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, os três primeiros, nos dias 26 e 27/09/00, e o último nos dias 25, 26 e 27/09/00, ao Município de Marabá/PA, a fim de participarem do Curso de Combate a Incêndios Florestais que será realizado naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 566, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares: SUBTEN BM DAVI ABRAHÃO MORAES SOUZA, 1º Sgt BM GILVANDRO CARDOSO CORRÊA, 1º Sgt BM JOAQUIM DOS SANTOS, 2º Sgt BM LUIZ CARLOS RIBEIRO DO CARMO, 2º Sgt BM CLERISON LIMA COSTA, 3º Sgt BM CLEUDSON LIMA DA COSTA, 3º Sgt BM VALTER SANTOS DE MOURA, 3º Sgt BM MOIZES FREITAS GONÇALVES, 3º Sgt BM ESER DE AZEVEDO SOUSA, Sd BM CLENILDO MONTEIRO MORAES, Sd BM SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO, 01 (uma) diária de alimentação, no valor total de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), com base no Decreto Estadual nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no dia 01/09/00, a Ilha de Mosquito/PA, a fim de realizarem a toca na procissão do Cirio de Caruarú que foi realizado no referido município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 567, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 2º Ten BM GENILSON MARQUES DA COSTA e ao Sd BM JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais), com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 22 a 25/08/2000, ao Município de São Miguel/PA, a fim de realizarem diligências de Sindicância no referido município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 568, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao 1º Ten BM ALESSANDRE ELIAS FRANCÊS BRITO, 08 (oito) diárias completas, no valor total de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 06 a 13/09/2000, ao Município de Oriximiná/PA, a fim de realizar uma avaliação técnica na área da aldeia Wai - Wai para construção de uma escola estadual no referido município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 569, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao Ten Cel BM MARCOS AURELIO AQUINO LOPES, 03 (três) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido nos dias 25, 26 e 27/09/00, ao Município de Marabá/PA, a fim de participar do Curso de Combate a Incêndios Florestais que será realizado naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 570, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao Cap BM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE, 03 (três) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com base no Decreto Estadual nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, nos dias 11, 12 e 13/09/2000, ao município de Marituba/PA, a fim de participar do ciclo de debates no Auditório do IESP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

PORTARIA Nº 571, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder ao Técnico da CEDEC EUGÊNIO FRAZÃO, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 20 a 22/08/2000, ao Município de Altamira/PA, a fim de assessorar a prefeitura quanto a locação de recursos orçamentários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2000 - CBMPA RESULTADO DE RECURSO - CONVOCAÇÃO

Em virtude da homologação do Comandante Geral do CBMPA no INDEFERIMENTO ao recurso interposto pela Empresa INTER FRIOS LTDA, na fase de habilitação da Licitação - Modalidade Tomada de Preços nº 01/2000. Convocamos as firmas habilitadas no certame: T.M.C. Moraes Ltda; J. P. de Moraes Ltda; Multinorte Ltda; Comercial Cidade Nova; AGAL Ltda; e MARFRAN Ltda; para comparecerem à abertura da 2ª fase - Proposta Financeira, a ser realizada às 09h00 do dia 02 de outubro de 2000, no Quartel do Comando Geral, sito à Rua João Dingo, nº 236, Centro, Belém/PA.

Belém/PA, 27 de setembro de 2000.

PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO - TEN CEL QOBM
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2000

A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Jurídico nº 042/00-COJ, de 19 SET 2000, resolve Ratificar a Dispensa de Licitação nº 006 - Proc nº 030/2000, para Locação de Imóvel para abrigar a Unidade de Perícias Médicas e o Fundo de Saúde da PMPA, em conformidade com o disposto no Art. 24 Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Quartel em Belém(Pa) 28 de setembro de 2000.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO EXTRATO DE EMPENHO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2000
OBJETO: Aquisição de Veículos para a PMPA
PARTES: PMPA x FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 262256 - 459052
VALOR: R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais)
EMPENHO: 2000NE02950
EMISSION: 21/09/2000
ORDENADOR DE DESPESA: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM - COMANDANTE GERAL DA PMPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais, e considerando as dúvidas suscitadas por várias firmas referente ao Convite nº 007/2000 que tem por objetivo a construção e reforma do CME, considerando ainda a solicitação da Comissão Permanente de Licitação pela anulação do supracitado Convite, RESOLVE com base no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ANULAR o Processo Licitatório nº 024/2000, na modalidade Convite nº 007/2000.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
CNPJ Nº 04.895.728/0001-80 - NIRE 15.300.007.232
COMPANHIA ABERTA

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de Setembro de 2000. Aos 04/09/2000, às 11:30 hs. reuniram-se os Srs. Membros do Conselho de Administração da sociedade, no escritório localizado na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Paulista, 2.439 - 3º and. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião o Dr. Jorge Queiroz de Moraes Junior e es-colheu a mim, Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo para secretariá-lo. O Sr. Presidente es-clareceu que a presente reunião havia sido convocada para analisar e discutir a prestação de ga-rantia pela sociedade em favor da Investco S/A, em contratos de financiamento a serem celebrados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou outras Instituições Financeiras de Crédito. Dando prosseguimento e após debatidos todos os aspectos da operação financeira objeto da ordem do dia, os Srs. Conselheiros aprovaram por votação unânime dos presentes e condicionada à autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o seguinte: I - Prestação de garantia pela sociedade, em favor da Investco S/A, na qualidade de Interviente garantidora, nos termos aprovados pela Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em reunião realizada em 28/08/2000, nos seguintes contratos: (i) Contrato de Financiamento a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e, (ii) Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Empréstimo, contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através de Agentes Financeiros, perfazendo o valor total de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cin-quenta milhões de reais); e, II - Por conseguinte, os Diretores da Sociedade ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à viabilização da intervenção mencionada, ficando desde lo-go, autorizados ainda a decidirem, caucionarem, onerarem, gravarem, celebrarem compromissos, assinarem contratos, enfim, tudo que se fizer necessário à concessão dos financiamentos pretendidos, em especial, caucionarem as ações de emissão da Rede Lajendo Energia S/A. Nada mais havendo a ser tratado, deram por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 04/09/2000. (a.a) Presidente: Jorge Queiroz de Moraes Junior. Secretário: Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo. Conselheiros: Jorge Queiroz de Moraes Junior; Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo; Laudo Vota Branco; Ricardo Thomaz de Aquino; Raimundo Conde de Almeida Junior; Adinaldo Sousa de Oliveira; Paulo Roberto de Holanda Sales e José Carlos Muniz de Brito Filho. Declaro que a presente é cópia fiel extraída de livro próprio. Jorge Queiroz de Moraes Junior - Presidente. Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob n.º 20000014111 em 16/09/00. Dilermando-Guedes Cabral - Secretário Geral.

L.P.A. MACIEL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

L.P.A. MACIEL, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 83.934.141/0001-09 e Ins. Estadual 15.182771-0, comunica às Autoridades, Órgãos competentes e comunidade em geral o extravio do seu Bloco de Notas Fiscais de N.º 01 Série 1, N.ºs 0026 a 0050 no dia 31 de agosto do corrente ano, conforme Ficha de Ocorrência n.º 2000.100558 de 20/09/2000, registrada na unidade policial de Conceição do Araguaia - Pa.

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA

COMPANHIA DENDÊ
NORTE PARAENSE - CODENPA
CNPJ(MF) - 04.063.871/0001-05
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral, que realizar-se-á no dia 30 de outubro de 2000, às 10:00 horas, em nossa sede social, sito à Rodovia PA 140, Km 14 - Fazenda Fujihara, em Santo Antônio do Tauá - PA, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Tomada de contas relativo ao exercício de 1999, balanço patrimonial de 31.12.99, Demonstração das Contas de Resultado e de Origens e Aplicações de Recursos;
- Eleição dos Membros do Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva para o Biênio 2000/2002;
- Honorários da Diretoria;
- O que ocorrer.

Outrossim, informamos que os documentos de que trata o Art. n.º 133 da Lei n.º 6.404 de 15.12.76, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social.

Santo Antônio do Tauá(Pa), 25 de setembro de 2000

A DIRETORIA

INTERNET: www.ioepa.com.br

MARIA DO ESPÍRITO SANTO PINHEIRO QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e Ofício da 1ª Vara Cível desta Comarca, processam-se os termos de uma Ação Ordinária (Processo n.º 1992014585) que MARIA DO ESPÍRITO SANTO PINHEIRO QUEIROZ move contra POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., empresa, privada, que se encontra, atualmente, em local incerto e não sabido, e por meio deste fica INTIMADA de que foi lavrado TERMO DE PENHORA dos seguintes bens: apartamento 1.412 e apartamento 301-A do Ed. Antônio Marques, sito à Rua Arcepreste Manoel Teodoro n.º 329, bairro da Campina, nesta cidade que encontra-se depositado em mãos do Depositário Público, a título de fiel depositário, para fins de oposição de embargos à Execução, no prazo de lei, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo Exequente, ficando ainda, por meio deste cientificado de que o Cartório e Juízo do feito localizam-se no 3º andar do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni s/nº, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza a expedição do presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias de setembro de 2000. Eu, Cristhiane Corrêa, Escrivã em exercício, digitei e subscrevi. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 516 DE 26.09.2000

CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS SUPRIMENTO DE FUNDOS DE ACORDO COM OS VALORES DISCRIMINADOS ABAIXO. A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

NOME	RUBRICA ORÇAMENTARIA	VALOR/R\$
MARIA MAURA DA SILVA	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 150,00
ELIANY SIQUEIRA ARRAES	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 150,00
JOÃO BOSCO LOPES	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 150,00
MARIA DE FATIMA COSTA DE MORAES	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 200,00
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
ISAURA DO SOCORRO BRAGA DE SOUZA	544084 - 34903430 / 34903436	250,00 / 150,00
LAURENO MANOEL NASCIMENTO LEMOS	544084 - 34903430 / 34903436	400,00 / 200,00
IVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
ADEMAR SANTANA CUNHA	544084 - 34903430 / 34903436	100,00 / 100,00
HUMBERTO DA SILVA LIMA	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 200,00
ANGELA MARIA DA COSTA BRAGA	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 150,00
FRANCISCO BARROS PEREIRA	544084 - 34903430 / 34903436	400,00 / 300,00
MANOEL ALVES FERREIRA	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
ALDEMIRA DE NAZARE PIMENTEL	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
MARIA DO SOCORRO SANTOS MARQUES	544084 - 34903430 / 34903436	250,00 / 150,00
SONIA BAIA CAIRES	544084 - 34903430 / 34903436	100,00 / 80,00
DIVINA DA CUNHA COUTINHO	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 150,00
ELDELY DA SILVA HUMBNER	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 80,00
LUCILENE LIMA DOS SANTOS	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 200,00
VICENTE DE PAULA BRITO NASCIMENTO	544084 - 34903430 / 34903436	150,00 / 100,00
ADRIANA DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA	544084 - 34903430 / 34903436	300,00 / 200,00
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARBOSA	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 150,00
WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 150,00
ESLI FERREIRA DE OLIVEIRA SIDORAK	544084 - 34903430 / 34903436	

PORTARIA N.º 517 DE 26.09.2000

CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS SUPRIMENTO DE FUNDOS DE ACORDO COM OS VALORES DISCRIMINADOS ABAIXO. A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

NOME	RUBRICA ORÇAMENTARIA	VALOR / R\$
MARIA DO SOCORRO LOBATO FERNANDES	544084 - 34903430 / 34903436	100,00 / 100,00
EUCENIR SILVA DE AZEVEDO	544084 - 34903430 / 34903436	400,00 / 200,00
EDMILSON MARTINS DE LIMA	544084 - 34903430 / 34903436	420,00 / 180,00
EVANIRCE DO ESPÍRITO SANTO	544084 - 34903430 / 34903436	220,00 / 180,00
CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS	544084 - 34903430 / 34903436	800,00 / 400,00
EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO	544084 - 34903430 / 34903436	420,00 / 180,00
VANIA RAQUEL XAVIER DE LIMA	544084 - 34903430 / 34903436	200,00 / 200,00
MARISA ROCHA LOBATO	544084 - 34903430 / 34903436	50,00 / 3.000,00

PORTARIA N.º 511 DE 25.09.2000

EXCLUIR, o nome do servidor, RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula N.º 6119999-017, lotado no Departamento de Administração, da Portaria Coletiva N.º 477 de 18.09.2000, que concedeu 30 (TRINTA) dias de Férias, no período de 02.10 a 31.10.2000, referente ao período aquisitivo de 07.06.99 a 06.06.2000. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02.10.2000.

Assinado e rubricado por: **REINALDO REIS SILVA**
Presidente da CPL



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.306

DIÁRIO OFICIAL

0809

1

Belém, quinta-feira,
28 de setembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 11/09/2000

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
RIBEIRO:
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.009991-2 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR CONCESSÃO P/ECT/PA SEM OBSERVÂNCIA DO SEU
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009992-5 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA E OUTROS
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009993-8 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009994-0 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : MYRLE NELMA GONÇALVES DE LIMA E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009995-3 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009996-6 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JOSE MARIA DA SILVA ARANHA E OUTROS
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009997-9 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009998-1 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009999-4 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : CARMO LOURINHO PORTILHO
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010000-4 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IPL/SR/DPF/PA-488/98
REFCRIME DE

FALSO TESTEMUNHO PROC.111JQJ-797/96
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010001-7 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010002-0 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JIAO WENJIN
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.010003-2 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RINALDO DE MOURA GOMES
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.010004-5 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL P/
SUPERMERCADO NAZARE REFOF859/2000-DP-PRT/8
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010005-8 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR FRAUDE C/FGTS P/TRABALHADORES AVULSOS DO
QUADRO DO SIND.DOS ESTIVADORES DO ESTADO DO PARÁ
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.010006-0 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR SAQUE FRAUDULENTO EM CONTA FGTS POR ANA
RUTE FERREIRA BARRETO DA CEF-AG.SANTO ANTONIO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010007-3 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR FRAUDE PROC.APOSENTADORIA Nº35166.654/98-94
C/CONVIVÊNCIA DE WALTER F RIBEIRO E MYRLE NELMA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010008-6 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR FRAUDE PROC.APOSENTADORIA Nº35166.184/97-41
C/CONVIVÊNCIA DE WALTER F RIBEIRO E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010009-9 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR FRAUDE PROC.APOSENTADORIA Nº35166.2062/97-35
C/CONVIVÊNCIA DE WALTER F RIBEIRO E OUTROS
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.010010-6 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR FRAUDE PROC.APOSENTADORIA Nº35166.663/98-85
C/CONVIVÊNCIA DE WALTER F RIBEIRO E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010011-9 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR ACUSACOES C/SUPERINTENDENTE DA CEPLAC E O
DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL PAULO LEANDRO LOLA D
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010012-1 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : APURAR FRAUDE C/O SISTEMA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES P/NACIONAL ALEXANDRE JOSE MATOS PEREIRA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.010013-4 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ADILSON GONÇALVES DE ARAUJO
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.010014-7 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSE AMERICO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.010015-0 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : AILSON PANTOJA TEIXEIRA
ADVOGADO : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010036-6 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : JORGE ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.010037-9 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010038-1 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : NELIO LUIZ FERREIRA DA COSTA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010039-4 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : ROMEU GOMES DE SOUZA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010040-1 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : EURICO CORREA DE LIMA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.010041-4 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : MARIA NEUZA NUNES AIRES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010042-7 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : JOSE ARMANDO CHAVES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010043-0 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE : REGINALDO MACEDO DA SILVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.010044-2 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GARCIA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010045-5 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCA MARIA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.010046-8 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCO IBIAPINO DA SILVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.010047-0 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA FRANCISCA BULHOSA SARAIVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010048-3 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA DA LUZ FREITAS REIS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010049-6 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : IVAN OLIVEIRA PARIAS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.010050-3 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE PEREIRA CARVALHO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010051-6 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUIZ DO VALE PIRES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.010052-9 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ABIMAEAL ALVES DA COSTA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010053-1 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.010054-4 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ODORICO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010055-7 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MIGUEL VIEIRA MESSIAS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VAR UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.010056-0 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : LEONARDO DIAS DE MENDONCA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010057-2 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA FILHO

J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010058-5 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ELVIS MOREIRA ROCHA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010059-8 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : LUCIANO FREITAS DOS SANTOS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010060-5 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : WILSON DE BARROS BELLO
REQDO : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010061-8 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : DELMIRO FELIPE NERI
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010092-6 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CARLOS ALBERTO DE MORAES SA
ADVOGADO : PA3697 - JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.39.00.010016-2 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003528-0 CLASSE: 1300
EXQTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
EXCDO : MOACIR CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : PA2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010017-5 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0007127-4 CLASSE: 1500
EXQTE : ORLANDO PEREIRA DUARTE E OUTROS
PROCURAD: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010018-8 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012131-9 CLASSE: 1300
EXQTE : ALENA MARGARETH DARWICH MENDES E OUTROS
ADVOGADO : PA5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MINRANDA MOURAO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010019-0 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.003228-5 CLASSE: 1200
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : TECLA CALANDRINI DE AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO : PA9057 - JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.010020-8 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 00.0027244-2 CLASSE: 1500
EXQTE : DENE DO PARA S/A
ADVOGADO : PA13323 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010021-0 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 90.0002474-9 CLASSE: 5101
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
EXCDO : ALVARO RAIMUNDO MACHADO FONSECA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010022-3 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 91.0002599-2 CLASSE: 9200
EXQTE : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010023-6 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0000156-8 CLASSE: 1500
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : ANA MARIA LOPES DE MACEDO E OUTRO
PROCURAD: DIBORA DE AGUIAR QUEIROZ
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010024-9 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0006266-4 CLASSE: 1500
EXQTE : JOAO VIANA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA6246 - NAIK FERREIRA REIS DE CARVALHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010025-1 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001012-7 CLASSE: 1500
EXQTE : RALYEVAN CESAR V DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCURAD: JAILTON MANITO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010026-4 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0006562-2 CLASSE: 1300
EXQTE : MARIA ILMA DA SILVA MERA E OUTROS
PROCURAD: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010027-7 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0006893-1 CLASSE: 1300
EXQTE : ANTONIO DE NAZARE BRAGA RIBEIRO E OUTROS
PROCURAD: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FNS - MINISTERIO DA SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010028-0 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0000050-6 CLASSE: 1200
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ANTONIO GUSTAVO BARBOSA
PROCURAD: DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010029-2 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0000860-4 CLASSE: 1500
EXQTE : JOSE MARIA LOPES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010030-0 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004013-0 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : MARIA EMILIA PEREIRA GOMES COSTA E OUTRO
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010031-2 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.005247-9 CLASSE: 5104
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ROSE MIRIAM DE MELO HASSE E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010032-5 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.005513-5 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : MARIA DE FATIMA CUNHA CORREA E OUTROS
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010033-8 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.007427-7 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA
EXCDO : CHRISTIANE NASSAR PINHO BROCHADO E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010034-0 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010065-4 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ENEIDA MARTINS CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010035-3 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010674-9 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : IVANIRA FONSECA DE SOUSA
ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010062-0 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0001076-3 CLASSE: 1300
EXQTE : CATARINA BRITO DOS SANTOS E OUTROS
PROCURAD: NUBIA SORAYA DA SILVA GUEDES
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010063-3 PROT: 11/09/2000

CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0002166-0 CLASSE: 1500
EXQTE : GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS E OUTROS

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 3

PROCURAD: MARIA JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010064-6 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0004203-9 CLASSE: 1500
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FRANCISCO DA ROCHA
PROCURAD: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010065-9 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005138-0 CLASSE: 1100
EXQTE : JOAO LIMA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010066-1 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005157-7 CLASSE: 1100
EXQTE : LUIS GONZAGA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010067-4 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005722-2 CLASSE: 1300
EXQTE : EDMUNDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCURAD: JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010068-7 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.001126-1 CLASSE: 1200
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : JOSE DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA5424 - MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010069-0 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002115-7 CLASSE: 1500
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : IATE CLUB DO PARA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010070-7 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002791-6 CLASSE: 1300
EXQTE : ISAAC BARBOSA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010071-0 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002885-6 CLASSE: 1300
EXQTE : JOAO ZACARIAS MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010072-2 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003692-8 CLASSE: 1500
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : RAIMUNDO JOSE MENDONÇA
ADVOGADO : PA84 - DELCIO JOSE COHEN SILVA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010073-5 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.011045-0 CLASSE: 1300
EXQTE : ROSANGELA BARROS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010074-8 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.001133-9 CLASSE: 1300
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : MARIA ANTONIA SOUZA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010075-0 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.001419-4 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
EXCDO : ELIO VIEIRA CORREA E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010076-3 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.001734-7 CLASSE: 1300
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : MARCO ANTONIO JUCA DE GUAPINDAIA

ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010077-6 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.001798-9 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
EXCDO : JUVENAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010078-9 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.002909-7 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : LENIR MACHADO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010079-1 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.009158-6 CLASSE: 9103
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : MAGAZINE PONTA DE ESTOQUE LTDA
ADVOGADO : PA1769 - AMADEU ALMIR BOGEA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010080-9 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.011756-5 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : SONIA MARIA SANTANA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010081-1 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.011757-8 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : HILMA LUCIA COSTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010082-4 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000283-2 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : OSCAR MANUEL ANTUNES GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010083-7 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000309-5 CLASSE: 1300
EXQTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAAP
EXCDO : RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010084-0 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000809-7 CLASSE: 9200
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : MARIA ANA PIMENTEL DIAS
ADVOGADO : PA8517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010085-2 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.004233-3 CLASSE: 9103
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : AMERICO IANNINO SOARES E OUTRO
ADVOGADO : PA3103 - ROSALIA OLIVEIRA NEVES
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010086-5 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.008254-0 CLASSE: 5117
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
EXCDO : EDIMILSON BARROS DA COSTA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.010087-8 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 92.0001071-7 CLASSE: 11100
EXQTE : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
ADVOGADO : PA8082 - HAROLD ALVES DOS SANTOS
EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.010088-0 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002792-9 CLASSE: 1300
EXQTE : WASHINGTON RIBEIRO SALGADO E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010089-3 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012169-6 CLASSE: 9200
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : CASA BANDEIRANTE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : PA5914 - JOSE NESITO MELO FREIRE
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010090-0 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005620-0 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCURAD: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
EXCDO : JOAO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.010091-3 PROT: 11/09/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002607-5 CLASSE: 1300
EXQTE : JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA
ADVOGADO : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 1

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2000.39.00.009995-3 PROT: 08/09/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO
VARA: 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00052
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00050
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00103
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00026
BELÉM, 11/09/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA
SANTARÉM

Juiz Federal Substituto
Dimis da Costa Braga
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/2000

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	-	1	1
1300 - Serviços Públicos	-	2	2
1500 - Outras	-	-	-
II - MANDADO DE SEGURANÇA	1	1	2
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	-	-
III - EXECUÇÃO FISCAL	-	1	1
3100 - Fazenda Nacional	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	17	-	17
5204 - Justificação	-	-	-
XIII - AÇÕES PENAIAS	-	1	1
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	18	6	24
TOTAL			

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
JADETE SIQUEIRA DE NIETO
Diretora de Secretaria

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal Substituto
Dimis da Costa Braga
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO/2000

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	-	1	1
1500 - Outras	-	-	-
II - MANDADO DE SEGURANÇA	4	-	4
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	-	-
III - EXECUÇÃO FISCAL	1	2	3
3100 - Fazenda Nacional	-	1	1
3200 - INSS	2	-	2
3300 - Outras	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	1	-	1
5204 - Justificação	-	-	-
XI - EMBARGOS	2	-	2
11100 - À Execução	-	-	-
XIII - AÇÕES PENAIAS	3	-	3
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	1	-	1
13103 - Processo Sumário	14	4	18
TOTAL			

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
JADETE SIQUEIRA DE NIETO
Diretora de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 159/00
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.012679-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JORGE DIAS DA CUNHA E OUTROS

ADVOG. : PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ADÃO PAES DA SILVA

DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL E UFPA em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.001268-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : AUSIMAR SOEIRO DA COSTA E OUTROS

ADVOG. : PA7682 - KATIA REGINA PEREIRA AMERICO

REQDO : UNIAO FEDERAL

DESP. : Chamo o processo à ordem para deferir o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)s requerente(s) em sua peça inaugural. Recebo a apelação interposta pelo(a)s requerente(s) seu efeito devolutivo. Dê-se vista à UNIAO FEDERAL para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.011658-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MOREIRA E OUTROS

ADVOG. : PA2240 - JACI MONTEIRO COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP. : Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Egr. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.011719-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EDUARDO RODRIGUES BALTARZAR E OUTRO

ADVOG. : PA7632 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DESP. : Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro o(a)s autor(a)(es). Após o que, com ou sem elas, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 112/119.

1999.39.00.007301-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : SEBASTIAO SERTAO DE SOUZA E OUTRO

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

REU : UNIAO FEDERAL

DESP. : Promova(m) o(a)s autor(a)(es) a citação da CONSTRUTORA J. CRUZ ENGENHARIA LTDA para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, juntando para tanto, cópia da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação acima, cite(m)-se. Caso contrário, venham-me conclusos. Sobre a contestação apresentada pela CEF às fls. 83/124, diga(m) o(a)s autor(a)(es).

1999.39.00.008881-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EVALDO JULIO FERREIRA SOARES E OUTROS

ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA

PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) PROC. : JULIANA FURTADO COSTA

DESP. : Recebo as apelações interpostas pela FAZENDA NACIONAL e CEFET/PA em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 50/57.

2000.39.00.002018-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : TELEPARA CELULAR S/A

ADVOG. : PA1990 - ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA CONCORRENCA 33/CNBE/SBBE/1999 - INFRAERO

IMPDO : NBT - NORTE BRASIL TELECOM

ADV. : CÁSSIO HUMBERTO ALVES SANTOS

DESP. : Em face da petição de fl. 97, cumpra-se incontinenti, a autoridade impetrada, a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2000.01.00.037752-5, que determinou a abertura e divulgação da proposta da concorrente NBT, da qual foi intimada em 11 de maio de 2000, conforme certidão de fl. 81-v, caso não o tenha feito, até a presente data, sob pena de desobediência. Se assim já procedeu, informe, sem detença, a este juízo. Intime-se.

2000.39.00.002144-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JURACY MONTEIRO BORGES E OUTROS

ADVOG. : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Por motivo de economia processual, concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 39, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação acima, cite-se a ré. Caso contrário, venham-me conclusos.

2000.39.00.002491-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA DAS GRACAS SENA

ADVOG. : PA8400A - LEIDE MARCIA LIMA GOMES

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP. : Em face dos termos da certidão supra, desentranhe-se a peça de fls. 64/65.

entregando-a a seu(ua)s subscritor(a)(es). Em que pese a União Federal ter apresentado contestação intempestiva, é inaplicável o efeito da revelia a que se refere o art. 319 do CPC, por versar a questão sobre direito patrimonial público e, portanto, indisponível, "ex vi" o art. 320, II do CPC. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.005394-5 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS

AUTOR : NILMA MARIA CAMPOS DOS SANTOS

ADVOG. : PA5607 - MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA

DESP. : (...) Em face do exposto, não podem a União Federal e o Banco Central do Brasil figurar no pólo passivo na presente relação processual, razão pela qual, indefiro o pedido de citação da União Federal formulado pela CEF. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), diga(m) o(a)s autor(a)(es).

2000.39.00.005904-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : UNIAO FEDERAL

ADVOG. : PA7132 - GUTEMBERG G DO NASCIMENTO SOUZA

EMBDO : RUTH MIRANDA DE ANDREDE MAGALHAES

ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.009498-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : OSCAR LAMEIRA NOGUEIRA E OUTRO

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Reserve-me para apreciar de liminar após a apresentação das informações do impetrado. Notifique-se.

2000.39.00.010317-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MADEIRAS MAINARDI LTDA

ADVOG. : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO

IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA

DESP. : Postergo o exame do pedido de liminar para depois da apresentação das informações. Notifique-se.

AUTOS COM DECISÕES/SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.000421-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LUIZIA CAPELA BOTELO E OUTROS

ADVOG. : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO

ADVOG. : PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC. : LÚCIA PAMPLONA DE SANTA BRÍGIDA

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Lúzia Capela Botelho, Lúzia Eliane Bernardes Diniz, Lúzia Mascarenhas Pereira, Lourival Gomes da Silva Júnior, Lucibela Cárdis Soares, Leiliani Farias de Castro, Maria José Nunes de Melo e Miraci Mendes da Conceição. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios a procuradora da ré, os quais fixo em 10 % do valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

1998.39.00.011365-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ARLETE MARIA RODRIGUES E OUTROS

ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA

PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Arlete Maria Rodrigues, Rosália Antônia dos Santos Damasceno e Sebastião Favacho da Silva. Por consequência, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios a procuradora da ré, os quais fixo em 10 % do valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

1999.39.00.000668-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : PAULO VICENTE FERNANDES GALENDE E OUTROS

ADVOG. : PA2066 - MARIA DE PATIMA COIMBRA

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Paulo Vicente Fernandes Galende, Miguel Lima dos Reis Júnior e Vanilza de Souza Malcher e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 11,98%, com efeitos retroativos a março de 1.994, até a data de seus desligamentos. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios à procuradora dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.0008414-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : PAULO SERGIO MARQUES DO CARMO

ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU : MINISTERIO DA MARINHA - UNIAO FEDERAL

PROC. : NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

SENT. : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158 do Estatuto Processual do Pátrio, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, devendo o autor pagar as custas processuais e ainda honorários advocatícios à União no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cuja execução respeitará o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

1999.39.00.009280-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FELIPE CARDOSO DE MIRANDA

ADVOG. : PA196 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PROC. : MARIA DEUSDETH M V REALE

SENT. : (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por Felipe Cardoso de Miranda. Por consequência, condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais fixo em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.39.00.002125-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RAIMUNDO CALDAS DE FREITAS

ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO

PROC. : NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

SENT. : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158 do Estatuto Processual do Pátrio, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, devendo o autor pagar as custas processuais e ainda honorários advocatícios à União no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cuja execução respeitará o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2000.39.00.006624-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIO DA COSTA LOBATO E OUTRO

ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

SENT. : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158 do Estatuto Processual do Pátrio, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos, dando-se baixa no CPD. P.R.I.

2000.39.00.006881-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ONELY SOUZA DA COSTA

ADVOG. : PA9542 - KATIA REALE MOTA DA CRUZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENT. : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158 do Estatuto Processual do Pátrio, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2000.39.00.007655-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : HILEIA - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

ADVOG. : SP77977 - CELSO LUIZ DE OLIVEIRA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM DO PARA

SENT. : (...) Isto posto, com fundamento no artigo 13, inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo e extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas pelo impetrante. P.R.I.

2000.39.00.008566-7 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : BERTILSON SERVICOS ESPECIALIZADOS

LTDAADVOG. : PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE V TRINDADE

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DEC. : (...) Assim sendo, pelas razões acima explicitadas, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. P.I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 160/00
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.0004127-4 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : R F MELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOG. : ALBERTINA CAMPOS ANGELIM

ADVOG. : GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : WALDIRSE MELO

DESP. : (...) Em vista do exposto, determino a intimação pessoal dos advogados-requerentes para que cumpram o determinado no art. 45 do CPC, apresentando prova inequívoca da ciência da autora, na pessoa de seu representante legal dos termos da renúncia constante dos autos, ficando desde já intimados de que deverão continuar no patrocínio da causa até comprovação da ciência supracitada e decorrido o decêndio legal, para que produza seus efeitos processuais. Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 89, digam as partes, devendo a autora efetuar o respectivo depósito, em caso de anuência, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.39.00.003468-1 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROC. : PAULO MEIRA

REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO

ADV. : CARLOS MAURÍCIO DA C OLIVEIRA

REU : MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA

ADV. : VANDA REGINA DE O FERREIRA

REU : VERA LUCIA SIQUEIRA DO AMARAL

ADV. : MIGUEL BAIA DE BRITO

DESP. : Designo o dia 03/10/2000, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha José Quirino de Souza, arrolado pela acusação. As intimações de estilo.

91.0000313-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ESMERALDA COHEN FLEXA E OUTROS

ADV. : ZENO NASCIMENTO COSTA

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

DESP. II- Conforme se verifica às fls. 285/286, o autor GABRIEL ALVES MENDES já apresentou a petição inicial de execução, instruída com a competente memória de cálculo, já tendo sido o INSS citado para os fins do art. 730 do CPC (fls. 302) e inclusive tendo oposto embargos à execução sob o nº 2000.5855-5, em apenso, razão pela qual determino que seja retificado o pedido de execução de fls. 295/299 para excluir GABRIEL ALVES MENDES, facultando a inclusão do cálculo referente à autora TEREZINHA DA SILVA DOS SANTOS, conforme determinado no item I, do despacho de fls. 289. II- Em face do informado às fls. 288 e através da petição de fls. 259/267, quanto à liberação de valores a maior em benefício de LUIZ MARTINS DA SILVA, ordeno seja este intimado, pessoalmente, para vir depositar em Juízo, em conta vinculada a este processo, o valor de R\$204,18, referente à diferença devida a ROMUALDO SENA (R\$ 89,05) e a título de honorários advocatícios (R\$ 115,13), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. III- Após, ao contador do Juízo para que refaça os cálculos do precatório complementar, observando os discriminativos da conta do precatório requisitório de fls. 239/240-IV- Por fim, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução quanto aos executantes listados na 2ª parte da informação de fls. 288 e deliberação quanto ao valor do precatório complementar.

2000.39.00.005855-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EMBO : GABRIEL ALVES MENDES
ADV. : ZENO NASCIMENTO COSTA
DESP. : I - Recebo os embargos interpostos às fls. 03/14, por tempestivos. II - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para manifestar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

1999.39.00.001697-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO CARLOS ROSARIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : PA3172 - ANTONIO SOUSA TREVIA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
PROC. : JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO
DESP. : Em virtude de reformulação na pauta de audiências desta Vará, fica a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 07.11.2000, às 17:30 horas. Intimem-se.

1999.39.00.003831-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ELISIA DE JESUS SANTOS BATISTA E OUTROS
ADV. : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Cumpra-se a penúltima parte da sentença de fls. 68/72. Recebo a apelação interposta UNIAO FEDERAL em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, cumpra-se a parte final da sentença.

2000.39.00.008819-9 JUSTIFICACAO
JFTE : MARILEIDE SALES COSTA
ADV. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
JFDO : UNIAO FEDERAL
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela justificante na exordial. Reafirme-se o termo de autuação, corrigindo o nome da justificante MARILEIDE SALES COSTA. Designo o dia 05/12/2000, às 16:00h, para a realização da audiência de justificação. Cite-se a União Federal para comparecer à audiência, à qual deverá comparecer, também, a(s) testemunha(s) independentemente de intimação, sob responsabilidade da justificante. Cite-se a interessada MARIA VELOSO DE SOUZA, através de carta precatória. Intimem-se.

1998.39.00.000960-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ISRAEL BARROS BAIA
ADV. : PA2620 - HAYLTON DE SOUZA REIS
REU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADV. : ÂNGELA SERRA SALES
DESP. : Em face do conteúdo na petição de fls. 464/465, redesigno a audiência para o dia 04.10.2000, às 17:30 horas. Intimem-se.

1998.39.00.009759-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADV. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta UNIAO FEDERAL em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 131/136.

2000.39.00.002607-0 JUSTIFICACAO
JFTE : CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO
ADV. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
JFDO : UNIAO FEDERAL
DESP. : Em face da petição de fls. 23, redesigno a audiência para o dia 16/11/2000, às 17:00 horas.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
92.0001986-2 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO : GILSON MORAES TAVARES
SENT. : (...) Assim, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta a Gilson Moraes TAVARES, pelo seu cumprimento, com respaldo no art. 66, II da Lei de Execuções Penais. Em virtude do não pagamento das custas judiciais, conforme teor da 2ª certidão de fls. 262/verso, consoante o disposto no art. 16 da Lei nº 9.289, de 04/07/96, determino à Secretaria do Juízo que oficie à Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, para que proceda à respectiva inscrição do débito em questão como Dívida Ativa da União e, a posteriori, dê início ao processo executivo. Transita para em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/2000

CLASSE	SENTENÇA TIPO1	SENTENÇA TIPO2	TOTAL
1100	1	2	3
1200	-	2	2
1300	1	32	33
1500	4	-	4
2100	2	3	5
2200	1	-	1
4100	3	4	7
5101	1	-	1
5117	1	-	1
5204	1	-	1
5209	1	-	1
8600	-	1	1
9200	4	2	6
10100	1	3	4
10600	-	2	2
11100	-	1	1
11500	2	-	2
13101	2	-	2
TOTAL	25	52	77

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

CLASSE	SENTENÇA TIPO1	SENTENÇA TIPO2	TOTAL TIPO2
4100	1	-	1
TOTAL	1	-	1

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular : DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Dir. Secret. : DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2000 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
91.0000774-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
ADV. : PA8066 - HAROLDO-SOUZA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecendo se as planilhas de fls. 1144/1242 estão em consonância com o acordado às fls. 1019. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0002325-0 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : EUGENIO ELESBAO DA SILVA
ADV. : MANUEL RIBEIRO DAS NEVES
REQDO : MAURO SERGIO MENDES ASSIS
ADV. : ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
REQDO : ANTONIO DA COSTA E SILVA
ADV. : LEOPOLDO COSTA
REQDO : BENEDITO DA SILVA MIRANDA
ADV. : LEA HELENA PESSOA DOS SANTOS
REQDO : MANOEL MONTEIRO
ADV. : JOÃO BATISTA DE SOUZA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Já tive a oportunidade de apreciar a matéria, tendo me posicionado de acordo com o entendimento defendido pelo Ministério Público Federal. Diante, porém, da jurisprudência predominante no Egrégio superior Tribunal de Justiça, decido pela legitimidade da Procuradoria da Fazenda Nacional, ressalvado o entendimento contrário. Assim, nada resta a fazer, senão lamentar, como o fez o digno representante do Parquet, e determinar o arquivamento dos autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.008615-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EXCDO : GUAJARA VEICULOS LTDA
ADV. : NELSON ROFFE BORGES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Intime-se o INSS para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 118-v, sob pena de arquivamento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008116-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : ALVARO CHAGAS DA LUZ E OUTRO
ADV. : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
EMBO : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se o executado-embargado ALVARO CHAGAS DA LUZ, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição de fls. 16, devendo para tanto, observar o que preceitua a Lei 9.469/97. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001705-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
EMBO : MANOEL FERREIRA LEO E OUTROS
ADV. : RAYMUNDO JOAO DE MACEDO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Intimem-se as partes dos cálculos efetuados às fls. 148/165, sendo a FUNASA/AGU, pessoalmente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002967-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
EXCDO : BENJAMIN ABRAHAM OHANA E OUTROS
ADV. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se a exequiente sobre o pagamento efetuado e certidões de fls. 77v e 80v. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.003183-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : SONIA REGINA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADV. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EMBO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Verifico que não foi cumprido totalmente o despacho de fls. 13. Destarte, intimo-se a executada-embargante para, no prazo de 05(cinco) dias, emendar a inicial, observando os requisitos dos arts. 282 e seguintes do CPC, bem como do art. 738 c/c o art. 741, do mesmo diploma legal, sob pena de indeferimento. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.005570-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCA DE ASSIS JORGE DE MORAES E OUTROS
ADV. : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ

EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR. : ANTONIO DE LIMA FREITAS

1997.39.00.005571-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV. : EDILEA VALERIO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR. : ANTONIO DE LIMA FREITAS

1997.39.00.005572-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : BENEDITO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS
ADV. : EDILEA VALERIO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR. : ANTONIO DE LIMA FREITAS

1997.39.00.007022-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE MANEIDE SILVA DOS PRAZERES E OUTROS
ADV. : EDILEA VALERIO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR. : ANTONIO DE LIMA FREITAS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Os acordos trazidos a Juízo não merecem homologação, visto que desvestidos de formalidades legais, inclusive a anuência do patrono dos exequientes. Assim sendo, indefiro o pedido de fls.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.009831-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A. - FACEPA
ADV. : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
ADV. : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DECISÃO : (...) Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, reconsidere a decisão de fls. 60/61, e, em consequência, defiro, em parte, a medida liminar pleiteada para reconhecer o direito da impetrante de proceder ao crédito de IPI referente a insumos adquiridos com isenção ou taxados à alíquota zero, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

93.0004056-1 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDRO FARIAS CARDOSO
ADV. : JOÃO DE LIMA PAIVA
REQDO : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADV. : MANUEL RIBEIRO DAS NEVES
SENTENÇA : (...) Assim sendo, acompanho o parecer ministerial, restando a este Juízo, desta forma, DECLARAR extinta a presente execução, com fulcro no artigo 66, inciso II da LEP, c/c o artigo 107, inciso IV, do CP. Ciência ao Ministério Público Federal. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

1998.39.00.001032-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA ANTONIA SOUZA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADV. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, e com ressalva de meu entendimento anteriormente exposto a respeito da matéria, acompanho o posicionamento da Suprema Corte, e, por via de consequência, julgo improcedente a ação. Condono os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.003747-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EXCDO : MARIA AMELIA PINTO DA COSTA
ADV. : OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
SENTENÇA : (...) Por tudo o que foi dito e em face do dispêndio que seria ocasionado ao aparelhamento do Judiciário, indefiro a petição inicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por faltar, na espécie, uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, já que não há interesse processual ou econômico na execução de quantia irrisória, tornando-se prejudicado o pedido constante na petição de fls. 92/93, julgando, dessa forma, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI do CPC. Sem Custas. P. R. I.

1998.39.00.006320-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
EXCDO : ANA REGINA GUIMARAES DE AZEVEDO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
SENTENÇA : (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

1999.39.00.005612-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADV. : PA2895 - SOLANGE REGINA SILVA FONSECA
EXCDO : MARIA DE FATIMA CARVALHO VIEIRA
EXCDO : RAIMUNDO SANTOS ARAUJO VIEIRA
SENTENÇA : (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2000.39.00.002631-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EXCDO : MANOEL MARIANO DA SILVA
ADV. : HAROLDO SOUSA SILVA
SENTENÇA : (...) Por tudo o que foi dito e em face do dispêndio que seria ocasionado ao aparelhamento do Judiciário, indefiro a petição inicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por faltar, na espécie, uma das condições da ação, qual seja, o

interesse de agir, já que não há interesse processual ou econômico na execução de quantia irrisória, tornando-se prejudicado o pedido de habilitação às fls. 70/72, julgando, dessa forma, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI do CPC. Sem Custas. P. R. I.

2000.39.00.002784-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
ADVOG. : PA6801 - JEAN CARLOS DIAS
ADVOG. : PA8991 - TULIO CHAVES NOVAES
IMPDO : DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO PARA - INSS/PA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, por não vislumbrar as alegadas inconstitucionalidade e ilegalidade na instituição da contribuição para o seguro de acidente do trabalho (SAT), denego a segurança à míngua de pressupostos legais. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

2000.39.00.002905-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PAULO HENRIQUE VIEIRA DE BARROS
ADVOG. : PA8176 - EDILBERTO DE SOUZA MATOS
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO ESTADO DO PARA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, denego a segurança, à míngua de pressupostos legais. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

EM TEMPO AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002934-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ADELFA RUSSELAKIS CARNEIRO
ADVOG. : PA7472 - FRANCISCA ESTEVES COELHO
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: 1 - Indefiro o pedido de fls. 91, eis que ultrapassado o momento oportuno ao requerimento de provas. 2 - Sobre o conteúdo na petição de fls. 92, diga a ré, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade penal. 3 - Para realização da perícia deferida, nomeio o Dr. ALEX AFONSO FERNANDES RENDEIRO, com endereço à Trav. 14 de Março, 1743/401 - Umarizal - Belém, o qual deverá ser intimado da investitura e para que apresente proposta de honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do Laudo. 4 - Intimem-se. Belém, 20.09.2000.

AUTOS COM DECISÃO

1999.39.00.009180-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANDREA LEDIANE VAZ DE BRITO E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: (...). Em vista do exposto, e tendo em consideração, ainda, a disposição contida no art. 296 do CPC, revogo o despacho de fls. 36 e reformo a sentença de fls. 32, determinando, em consequência, o prosseguimento da ação, como originariamente ajuizada. À Distribuição, para restabelecer a primitiva autuação. Em seguida, cite-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, 19.09.2000.

2000.39.00.010622-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARCIO ANDRE MARQUES BELLESI
ADVOG. : PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE V TRINDADE
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA
IMPDO : CHEFE DO SETOR DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
IMPDO : AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
DECISÃO: (...). Diante do exposto, por não ter demonstrado os dois pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifiquem-se as autoridades indigitadas coarctas para que prestem informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 19.09.2000.

AUTOS COM SENTENÇA

1997.39.00.004300-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO ALBERTO MACIEL DE SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Na espécie, apontam os embargantes omissão e contradição da sentença, ocorrendo, entretanto, que este Juízo já se pronunciou sobre esses pontos a quando da prolação de sentença, que se vê por cópia, às fls. 124/125, pelo que julgo prejudicados os embargos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 19 de setembro de 2000.

1997.39.00.012166-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO FERREIRA DIAS E OUTROS
ADVOG. : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, e com ressalva de meu entendimento anteriormente exposto a respeito da matéria, acompanho o posicionamento da Suprema Corte, e, por via de consequência, julgo improcedente a ação. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

1999.39.00.002583-5 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SEBASTIAO DOS SANTOS REPOILHO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, tenho por demonstrados os pressupostos legais, razão pela qual julgo procedente a ação para, confirmando a liminar, autorizar o depósito das prestações em Juízo, corrigidas de acordo com a variação do INPC, até o julgamento da ação principal. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 19.09.2000.

1999.39.00.003452-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SEBASTIAO DOS SANTOS REPOILHO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para, acolhendo o primeiro pedido formulado pelos Autores, determinar o recálculo das prestações do financiamento de que cuidam os autos, desde a data da assinatura do respectivo contrato, com observância do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, na mesma proporção e periodicidade dos reajustes salariais da categoria profissional do autor (autônomo), e julgo improcedentes os demais pedidos, inclusive o de substituição da TR pelo INPC, de acordo com a fundamentação exposta. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, e com as custas, em proporção. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 19.09.2000.

1999.39.00.004239-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
ADVOG. : PA5399 - EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO
ADVOG. : PA2797 - JOSE GERALDO DA SILVA PAIXAO
IMPDO : COORDENADORA DE ARRECADACAO DO INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARA-INSS
IMPDO : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, denego a segurança, à míngua de pressupostos legais. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I. Belém, 20.09.2000.

1999.39.00.004483-4 ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : TEREZINHA DE JESUS V OLIVEIRA
REQDO : MARIA DILVA MARINHO SOUZA LOPES
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, julgo procedente a ação, declaro efetuado o pagamento do débito, ficando a ré isenta de custas e honorários advocatícios, e, por via de consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 20.09.2000.

1999.39.00.008897-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE REIS CAMPOS E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a., a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou seu recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

1999.39.00.008899-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AMANCIO BACELAR DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a., a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou seu recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

1999.39.00.008900-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RICARDO ANTONIO MARTINS LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a., a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou seu recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

1999.39.00.008901-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MAURILIO DE NAZARE DE LIMA LEITE E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a., a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou seu recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

1999.39.00.008906-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADAO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a., a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou seu recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

1999.39.00.008907-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE ALAMIRO DO COUTO VILAR E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a., a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou seu recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

1999.39.00.008908-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO ANTONIO DE SARGES E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a., a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou seu recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

1999.39.00.008910-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JERONIMO TOMAZ DE CASTRO E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a., a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou seu recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

1999.39.00.008917-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LOURIVAL NEVES CERIEJA E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a., a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou seu recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

1999.39.00.009288-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALUISIO DUARTE GOMES E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores sob o regime celetista para efeito de pagamento de anuênios, desde que preenchidos os requisitos anteriores à edição da Lei nº 9.527/97, bem como a pagar os valores decorrentes de suas diferenças apuradas em liquidação de sentença. Fixo a contagem dos juros legais à razão de 6% a.a., a partir da propositura da ação, e a diferença decorrente do adicional desde a edição da Lei nº 8.112/90, devendo, entretanto, ser observada a prescrição quinquenal. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou seu recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 20 de setembro de 2000.

2000.39.00.003170-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CPO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOG. : PA3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
IMPDO : MEMBROS DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, concedo a segurança, mas somente em parte, para manter a suspensão da abertura das propostas relativas à Concorrência Pública nº 004/2000, até que seja julgado o recurso administrativo interposto pela impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

sujeita ao reexame necessário. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento e cumprimento. P. R. I. Belém, 20.09.2000.

2000.39.00.007682-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: DULCELINA MARIA DE ALMEIDA PINHEIRO
ADVOG.: PA7506 - FRANCISCO PINTO DA SILVA
IMPDO.: SUPERINTENDENTE REGIONAL NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
Em face do exposto, indefiro a inicial e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 20.09.2000.

2000.39.00.009500-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: C C M ENGENHARIA LTDA
ADVOG.: PA9809 - ACHILINO SOARES B FILHO
IMPDO.: CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELEM/PA
SENTENÇA: (...): Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, tão que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, além de formular pedidos incompatíveis com o rito do mandado de segurança, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 81 da Lei nº 1.533, de 1951, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 20.09.2000.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica DANIEL DE JESUS FERREIRA DIAS, brasileiro, casado, natural de Abaetetuba/PA, feirante, nascido aos 20/04/73, filho de João Ribeiro Dias e de Raimunda Ferreira Dias, INTIMADO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 96.0001515-5, contra si promovida pelo Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 25 de setembro de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 162, Belém/PA.
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica JÚLIO CEZAR ARAÚJO CASTRO, brasileiro, natural de Santarém/PA, casado, auxiliar rural, nascido aos 22.12.1961, portador da CI nº 395.367/SEGUP/PA, INTIMADO DA SENTENÇA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 96.0001515-5, contra si promovida pelo Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 25 de setembro de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 162, Belém/PA.
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 90 dias, fica ROMUALDO DE LIMA, brasileiro, natural de Maracá/PA, solteiro, técnico em eletrônica, nascido aos 07.02.58, portador da CI nº 1.113.332/SEGUP/PA, INTIMADO DA SENTENÇA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.0026609-4, contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que o condenou à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 25 de setembro de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 162, Belém/PA.
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica PEDRO PAULO NASCIMENTO VIDAL, brasileiro, natural de Belém/PA, casado, motorista, nascido aos 16.04.44, filho de Marciano Ferreira Vidal e de Antônio Nascimento Vidal, portador da CI nº 239.085/SEGUP/PA, INTIMADO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.0026609-4, contra si promovida pelo Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 25 de setembro de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 162, Belém/PA.
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 128/00
RESENHA DOS DIAS 19, 20, 21.09
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. Nº 97.2859-1
Autor: RAIMUNDO MACAPUNA DIAS E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 97.2867-8
Autor: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 10(dez) dias, requererem a execução do julgado, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. Nº 96.3925-9
Autor: MOZART COSTA MEEDIROS E OUTROS
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Carmem Lúcia Simões Correa
DESPACHO: Intime-se a FNS, na pessoa de um dos procuradores da AGU, para apresentar as fichas financeiras dos autores, conforme requerido à fl. 148.

Proc. Nº 2000.2796-4
Autor: FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
Réu: CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI)
DESPACHO: Arquivem-se.

Proc. Nº 2000.5883-5
Autor: JASON FRANKLIN
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o autor para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
Proc. Nº 94.910-0
Autor: JEFFERSON FERREIRA DE FIGUEIREDO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca de eventual interesse em que o Sr. Perito preste esclarecimentos adicionais sobre o laudo, apresentando desde já seus quesitos. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 95.1774-1
Autor: LEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 10(dez) dias, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

Proc. Nº 95.1758-0
Autor: ANTÔNIO BARROS DO REGO BAPTISTA E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 95.2289-3
Autor: ROMÉLIO FIGUEIREDO DONZA
Adv.: Dr. Robério D'Oliveira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 95.1193-0
Autor: AILTON DOS SANTOS SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Edson Antônio Sirotheau Serique
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo, Raimundo Edson da Silva Melo e Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, respectivamente.
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 95.1528-5
Autor: SANDRA MARIA FERREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores apresentem a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

Proc. Nº 95.1751-2
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MEDEIROS MUNIZ PANTOJA E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 95.730-5
Autor: CLÁUDIO CRISTOVÃO DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.
Proc. Nº 96.8598-6
Autor: EMIR BELTRÃO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Eliane de Souza
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 173/192, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

Proc. Nº 96.8092-5
Autor: PEDRO AZEVEDO DE CAMARGO
Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 96.8618-9
Autor: BENEDITO LEAL E OUTROS
Adv.: Dr. Eliane de Souza e outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 96.4465-1
Autor: OCIONAR PEREIRA DE SOUSA
Adv.: Dr. Jair Carmo da Silva
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 97.8690-2
Autor: ULISSES MUNIZ DE MEDEIROS
Adv.: Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 97.2459-8
Autor: PEDRO MARTINS VIANA E OUTROS
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 97.2203-0
Autor: LUCILE LOPES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva e outros
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 99.8830-0
Autor: ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO
Adv.: Dr. Orlando Barata Milão Júnior
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 99.2161-2
Impite: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
Adv.: Dr. Robério Abdon D'Oliveira
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
DESPACHO: 1. Razão assiste ao nobre Advogado da União signatário da petição de fls. 137/138, haja vista que o INSS tem seu quadro próprio de procuradores, os quais não tiveram retirada sua função de representar judicialmente a entidade de previdência pública, sendo, destarte, incabível a inclusão da União no pólo passivo da presente relação processual. 2. Nada obstante, não há necessidade de citação do INSS, uma vez que as informações de fls. 87/120 foram firmadas, também, por um seu procurador autárquico. 3. Publique-se. Após, subam os autos à conclusão.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. Nº 90.2143-0
Exqte: ADONIAS RODRIGUES DA SILVA
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva
Exedo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Em 10 (dez) dias, promova o subscritor da petição de fl. 130, para fins de expedição do alvará de levantamento, o reconhecimento da firma lançada

na procuração apresentada à fl. 126, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes especiais. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n° 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. N° 96.5471-1

Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Rosmário Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro

Requds.: ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO CONCEIÇÃO E OUTRO

Adv.: Dr. Maria de Nazaré Moura Ferreira

DESPACHO: Manifeste-se a CEF, sobre a petição de fls. 68/69.

Proc. N° 2000.2267-7

Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Rosilene Silva Souza

Requds.: MARIA DAS GRAÇAS POSSA ANDRADE E OUTRO

DESPACHO: Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 20-v.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. N° 97.1542-8

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. João Luiz Colares Sarmento

Expto.: VICTORIO FIORELLO SPESSOTO E OUTROS

DESPACHO: Embora noticiado em suas peças contestatórias, os expropriados não comprovaram a quitação dos tributos incidentes sobre a área, objeto da demanda. Em assim sendo, determino que promovam o pagamento da referida exação, sob pena de, não o fazendo, não ser possível levantar o valor pleiteado. Após, cumprida a determinação supra, vista ao MPF. Intimem-se.

CLASSE 9102 - SEQUESTRO

Proc. N° 99.9275-6

Repte.: AGUINALDO CRUZ DA ROSA

Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta

Requds.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Reserve-me para apreciar o pedido de fl. 67, após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o Estado do Pará da sentença de fls. 62/65.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. N° 2000.9026-5

Repte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Requds.: DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS AGUILERA LTDA

Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff e outro

DESPACHO: Apensem-se estes aos autos principais. Manifeste-se a requerida no prazo legal.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 2000.5184-1

Emble.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Emble.: ALMIRO SILVA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha

DESPACHO: Apensem-se estes aos autos principais. Diante do contido na 3ª certidão de fl. 47-v, republique-se o despacho de fl. 47, observando-se que os autores da ação principal são os embargados nestes autos.

Proc. n° 2000.5184-1

Emble.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Emble.: ALMIRO SILVA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha

DESPACHO: Manifestem-se os autores, no prazo legal, acerca do agravo interposto. Intimem-se.

Proc. n° 2000.5830-8

Emble.: ANA LÍDIA LOBATO SOBRAL

Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

Emble.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA

Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida

DESPACHO: Por medida de economia processual, chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fl. 05. Manifeste-se a embargada no prazo legal.

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA**BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/2000**

CLASSE	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	TOTAL
3100	01	12	13
3200		02	02
3300	01	16	17
4200	01	01	02
4400			
10400			
11100		08	08
11500			
TOTAL	03	39	42

ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal da 6ª Vara

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM N° 0085/2000
EXPEDIENTE DE 25 e 26/09/2000
PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

N° 98.11824-5

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Mercelina Lima Bastos

N° 98.11972-0

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Suely Maria dos Santos Costa

N° 98.11977-3

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Raimundo Duminiense Rabel

N° 98.11994-9

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Luiz Jefferson Cardoso Quaresma

N° 98.12044-1

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Heyder de Castro Monteiro

N° 98.12046-7

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Antônio Henrique Lopes Maia

N° 98.12271-0

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Antônio Maria da S. Serra

N° 98.12280-0

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Adauto Gonçalves dos Santos

N° 98.12021-0

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Maria Adélia Mercês Oliveira

N° 98.11794-7

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Ana Célia Silva Carneiro

N° 98.11800-0

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Francisco das Chagas Fidelis

N° 98.11816-9

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: José Antônio Ferreira Moreira

N° 98.11826-0

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Antônio Sampaio Portela

N° 98.11833-4

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Cleide Cecília Evanovich dos Santos

N° 98.11872-9

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Maria Ruth de Moraes

N° 98.11974-5

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Jorge Guilherme de Araújo Pimentel

N° 98.12014-6

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Roberto Santos Araújo

N° 98.12051-5

Exequente: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Executado: Rodrigo Octávio da Cruz

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, designou os dias 25/10 e 08/11/2000, às 15:00 h para que sejam realizadas a 1ª e a 2ª Praças respectivamente, no átrio desta Seção Judiciária, encaminhando à resenha para publicação.

N°
Exequente
Advogado
Executado

: 94.5175-1
: Caixa Econômica Federal
: Eliane Maria Ichihara Fonseca
: Lobel-Engenharia e Comércio Ltda e Outros

EM TEMPO
DESPACHO DO DIA 24/07/2000

N°
Exequente
Advogado
Executado
Advogado
Despacho

: 95.2685-6
: Fazenda Nacional
: Isaac Ramiro Bentes
: Mapal Madeira Paraense Indústria e Comércio Ltda
: José Alípio Silva de Lima
: As fls. 30, consta pedido muito antigo da executada para vista dos autos fora de Secretaria que, entendendo, está prejudicado em face do enorme lapso de tempo que permeia o pedido e o presente despacho. Contudo, asseguro à parte o direito à retirada dos autos de Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, desde que ainda seja de sua conveniência. Compulsando os autos, verifico, ainda, que a devedora deixou de ser citada pela via postal, em virtude de ter o Correio atestado que mudara de endereço, tendo, por isso mesmo, sido citada por edital (fls. 28), estando, atualmente, o feito suspenso, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80. Com o seu comparecimento em Juízo, entretanto, entendo ratificado o seu endereço, constante do instrumento de procuração de fls. 31 (idêntico ao da inicial, pelo que revejo o r. despacho de fls. 27 e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no respectivo endereço.

DESPACHO DO DIA 04/08/2000**Classe 3100 - Execução Fiscal**

N° 98.2337-1

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Executado: Viggiano Comércio de Ferros e Metais Ltda

Advogado: Vanja Irene Viggiano Soares

Despacho: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da executada junte o instrumento de procuração, regularizando assim, sua situação processual, bem como que indique a localização do bem para efeito de penhora e avaliação, tendo em vista a anuência pelo exequente em petição de fl. 24, do veículo indicado.

DESPACHO DO DIA 24/08/2000

N° 95.7931-3

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Executado: JS Móveis S/A

Advogado: Ana Cristina Soares

Despacho: A atualização do débito pode ser feita a qualquer tempo, por iniciativa da parte, sem prejuízo do curso regular do feito. Prosiga-se, com a designação de dia e hora para realização do leilão.

DESPACHO DO DIA 03/09/2000

N° 2000.7478-3

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Executado: Churrascaria Pavan Ltda

Advogado: Vicente B. Cordeiro

Despacho: O parcelamento administrativo do débito deve ser requerido pela parte interessada diretamente junto ao órgão em que se encontra inscrito o débito, não cabendo ao Juízo da execução apreciá-lo. Prosiga-se, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido em bens de propriedade do devedor, tantos quantos sejam suficientes à garantia da dívida.

N° 2000.7476-8

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Executado: Churrascaria Pavan Ltda

Advogado: Vicente B. Cordeiro

Despacho: O parcelamento administrativo do débito deve ser requerido pela parte interessada diretamente junto ao órgão em que se encontra inscrito o débito, não cabendo ao Juízo da execução apreciá-lo. Prosiga-se, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido em bens de propriedade do devedor, tantos quantos sejam suficientes à garantia da dívida.

N° 2000.3946-7

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Executado: Regina Coeli Pereira da Costa

Despacho: O parcelamento administrativo do débito deve ser requerido pela parte interessada diretamente junto ao órgão em que se encontra inscrito o débito, não cabendo ao Juízo da execução apreciá-lo. Prosiga-se, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido em bens de propriedade do devedor, tantos quantos sejam suficientes à garantia da dívida.

N° 99.5388-7 e 99.5378-5

Exequente: Fazenda Nacional

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Executado: Acofer Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Benedito Cordeiro Neves

Despacho: Trata-se de título com validade controvertida, ante a arguição por parte da Fazenda, ora exequente. Ademais, não restou comprovada a cotação em bolsa dos referidos títulos, tal como exige o art. 11, inciso II, da Lei n° 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido em bens de propriedade da devedora, tantos quantos sejam suficientes à garantia da dívida.

REPUBLIÇÃO
SENTENÇA DO DIA 23/06/99

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC"

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS
 N° : 92.1949-8
 Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Executado : Armador Belém Lada e Outros.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 143/2000
 EXPEDIENTES DOS DIAS 13, 14, 20, 21 e 22 SET 2000
 ATO ORDINATÓRIO

No processo avante, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) (o/a) Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido".

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 Proc. n° : 97.7704-8
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Exqdo(a) : PEDREIRA ESPORTE CLUB e outros

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 Proc. n° : 94.1192-0
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Exqdo(a) : JORGE ALVES DE SOUZA
 DESPACHO : Intime-se o Executado por edital. Expeça-se o competente edital, entregando-o à exequente, mediante recibo, para que promova sua publicação.

Proc. n° : 97.5582-5
 Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv. : Roseane dos Santos Rodrigues
 Exqdo(a) : JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUZA e outro
 DESPACHO : Indique a exequente leiloeiro de sua preferência. Junte a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha com o demonstrativo de débito atualizado, remetendo-se posteriormente ao cálculo para expedição da respectiva planilha. Faça-se a alienação do bem penhorado em praça pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora serem designados pela Srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital, encaminhando-o à Imprensa Oficial para publicação. Expeçam-se os mandados de praxe.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 Proc. n° : 96.3411-7
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Exqdo(a) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. e outro
 Adv. : Ronaldo Koury Maués
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 16/19 e determino a retomada da marcha procedimental, com a expedição de mandado de avaliação e penhora. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Proc. n° : 99.2247-6
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 Exqdo(a) : AFUÁ IND. E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
 Adv. : Sônia Maria Kerber Almeida
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Com efeito, se a parte vem buscando a compensação fora do âmbito dos embargos, sequer é cabível seu processamento, na medida em que no bojo do processo de execução não há possibilidade de dilação procedimental, somente o tendo no âmbito dos embargos do devedor, depois de seguro o juízo e seus consectários legais. Isto posto, indefiro o pedido. Prosiga-se o feito, com penhora de bens. Aproveito a oportunidade para determinar ao executado regularizar sua representação judicial, querendo ainda, se manifestar no processo executivo. Publique-se.

Proc. n° : 99.2267-0
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 Exqdo(a) : BELMARES BELÉM MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO LTDA.
 Adv. : Raimundo Nonato Lemos Medeiros
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Assim sendo, rejeito a exceção de fls. 12/31 e determino a retomada da marcha procedimental. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

Proc. n° : 98.1119-1
 Reqte. : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
 Adv. : José de Oliveira Andrade - OAB/DF 6166
 Reqdo. : ORCÍRIO MACHADO RIELLA
 Def. Pública : Socorro Amorim
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito a exceção e dou-me por competente. Junte-se cópia da presente nos autos da execução e dos embargos. Custas ex lege. P. R. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 Proc. n° : 00.36819-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Exqdo(a) : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
 Adv. : Mônica dos Santos Storino
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. Condene a executada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito. P. R. I.

Proc. n° : 00.37112-2
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Juliana Furtado Costa
 Exqdo(a) : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.
 Adv. : Mônica dos Santos Storino
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Assim, pelo princípio da sucumbência deve a executada arcar com o ônus do pagamento de honorários advocatícios em favor da exequente. Em face do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios e dou-lhes provimento, para condenar a executada ao pagamento da verba honorária em favor da exequente, no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 Proc. n° : 91.1978-0
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv. : Cátia Stello Sashida Balduino
 Exqdo(a) : CONTINENTAL DE PESCA LTDA.
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, considerando que a sentença proferida nos embargos declarou a ilegitimidade da ação executiva, reconheço extinta a presente ação, com fulcro no art. 618, I, combinado com o art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado e o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. P. R. I.

Proc. n° : 94.3557-8
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv. : Sandra Suely Carvalho
 Exqdo(a) : LEILA DORIS DE MONTALVÃO GUEDES DE SANTANA
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. Recolha-se imediatamente e sem cumprimento a carta precatória de fl. 26. P. R. I.

Proc. n° : 99.4165-3
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv. : Milton José de Andrade Lobo
 Exqdo(a) : LOOP SERVIÇOS LTDA. e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n° : 99.7808-7
 Exqte. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 Adv. : Carlos Eduardo Lopes de Mello e outro
 Exqdo(a) : FONTENBLE LYRA SA
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios para negar-lhes provimento. Publique-se. Intimem-se.

Proc. n° : 99.7846-9
 Exqte. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 Adv. : Carlos Eduardo Lopes de Mello e outro
 Exqdo(a) : LANDE AGROPECARIA
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios para negar-lhes provimento. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n° : 97.490-0
 Exqte. : ORCÍRIO MACHADO RIELLA
 Def. Pública : Socorro Amorim
 Exqdo(a) : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
 Adv. : José de Oliveira Andrade - OAB/DF 6166
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, II, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. (...) Decorrido o prazo recursal, devolva-se o valor depositado na guia n° 663048 (fl. 32) à executada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° : 97.7381-
 Embte. : TEREZINHA DE JESUS MACHADO SERRÃO DE CASTRO
 Adv. : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Exqdo(a) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Proc. : Waldise Melo
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Assim, mantendo a penhora válida. Isto posto, rejeito os embargos. Condene a embargante em 10 % sobre o valor da execução. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° : 98.1120-9
 Embte. : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
 Adv. : José de Oliveira Andrade - OAB/DF 6166
 Embdo(a) : ORCÍRIO MACHADO RIELLA

Def. Pública : Socorro Amorim
 SENTENÇA : Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Sem custas e honorários, eis que a parte está sendo defendida pela defensoria pública. Determino o levantamento da penhora. Junte-se cópia da presente nos autos da execução.

Proc. n° : 2000.10565-3
 Embte. : ILUMINAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
 Adv. : Antônio Carlos de Souza Gomes Jr.
 Embdo(a) : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 SENTENÇA : Isto posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inc. III do CPC. Sem custas e honorários. Atento aos princípios do impulso oficial e da economia processual, determino que seja juntada cópia da petição inicial aos autos da execução para que lá seja a mesma despachada. P. R. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 1771/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º - INDICAR ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 27.09.2000:

PROMOTOR(A)	ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1º	1º	BELEM
ALCYR MONTEIRO CECIM	2º	2º	CACHOEIRA DO ARARI
			Santa Cruz do Arari
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3º	3º	SOURÊ
			Salvador
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	4º	4º	CASANHAL I
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5º	5º	IGARAPE-ACU
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6º	6º	IGARAPE-MIRI
LEANE BARROS FIDUA DE MELLO CHERMONT	7º	7º	ABRAETETUBA
KOSANA FAES PINTO	8º	8º	VIGIA
			Colinas
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10º	10º	MUANÁ
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	11º	11º	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
			Buarc
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	12º	12º	CAMETÁ
			Limoeiro do Arari
ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA	13º	13º	BRAGAÇA
			Tucuruí
SINARA LOPES LIMA	14º	14º	VISEU
			Cachoeira do Piri
JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA	15º	15º	BREVES
			Bizje
EDIVAR CAVILCANTE LIMA JUNIOR	16º	16º	Melgço
			AFUÁ
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	17º	17º	Assaji
ROBERTO PEREIRA PINHO	18º	18º	CHAVES
			ALTAMIRA
			Brasil Novo
			Vitória do Xique
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	19º	19º	MOSTE ALEGRE
			Praieira
MAURO MARQUES DE MORAES	20º	20º	SANTARÉM
			Belém
ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	21º	21º	ALLENQUER
			Caceri
GESSINALDO DE ARAÇÃO SANTANA	22º	22º	ÓBIDOS
			Jeruti
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	23º	23º	MARABÁ
ROSÂNGELA ESTUAMANO GONÇALVES	24º	24º	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
			Floresta do Araguaia
			Santa Maria das Barreiras
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	25º	25º	CAPANEMA
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	26º	26º	GURUPÁ
RUI BOULHOSA MAROJA	27º	27º	FONTA DE PEDRAS
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	28º	28º	BELEM
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO	29º	29º	BELEM
SERGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA	30º	30º	BELEM
			Mozquito
			Icoaraci
CARLOS STILIANIDI GARCIA	31º	31º	MARACANÁ
			Santarém Novo
FABRÍCIO RAMOS COUTO	32º	32º	MARAPANIM
			Miguelito Brito
SILVANA SOUZA MENDONÇA	33º	33º	NOVA TIMBOTEUA
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPADO	34º	34º	ITAITUBA
			Jacareacanga
			Novo Progresso
EDNILSON BARBOSA LERAY	35º	35º	Tucuruí
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	36º	36º	BAILO
			SANTA ISABEL DO PARÁ
			Santa Bárbara do Pará
			Beaverides
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	37º	37º	MOJU
			Taiobão
ALCENILDO BOTELHO PONTES	38º	38º	ORIXIMINÁ

ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39*	Terra Santa
ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO	40*	Ferro
		TOMÉ-AÇU
		TUCURUÍ
		Beze Brasso
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	41*	OURÉM
		Santa Luzia do Pará
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	42*	PARAGOMINAS
SILVIO PAULO BRADO RODRIGUES	43*	ANANINDEUA I
		Marituba
		PORTEL
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	44*	QUEIRAS DO PARÁ
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	45*	SANTANA DO ARAGUAIA
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46*	CASTANHAL II
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	47*	Jaboticuri
		São Francisco do Pará
FRANKLIN LUBATO PRADO	48*	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
		Mãe do Rio
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49*	Açorá do Pará
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50*	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
		Ipiranga do Pará
		Açorá do Pará
RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES	51*	RONDON DO PARÁ
		Abel Figueiredo
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BEANARDO	52*	AUGUSTO CORRÊA
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	53*	SÃO FÉLIX DO XINGU
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	54*	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	55*	ALMEIRIM
REGINA LUIZA TAVIRA DA SILVA	56*	ITUPIRANGA
		Nova Ipiranga
ALINE MOREIRA BARATA	57*	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Palestina do Pará
		São Domingos do Araguaia
		Beze Grande do Araguaia
		Bom Jesus do Tocantins
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	58*	CURIONÓPOLIS
		Elmundo do Carajás
RODIER BARATA ATAIDE (até 15.10.2000)	59*	REDENÇÃO
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS (de 16 a 31.10.2000)		Comarca do Norte
		Piauí
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	60*	RIO MARIA
		Brazzão
SÔNIA MARINA NUNES DE QUEIROGA BIAS CAROSO	61*	XINGUARA
		Água Azul do Norte
		Sopó
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA	62*	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
		São Geraldo do Araguaia
MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	63*	Primavera
		São João de Pirabas
		Queimada
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64*	SALINÓPOLIS
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MEHRE	65*	BARCARENA
SANDRO GARCIA DE CASTRO	66*	PEIXE-BOI
SUELY SILVA DOS REIS	67*	SANTA MARIA DO PARÁ
MARIO RAUL VICENTE BRASIL	68*	EUROÓPOLIS
		Açorá
		Placas
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	69*	JACUNDÁ
		Coité do Pará
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	70*	CAPITÃO POÇO
ELAINE CASTELO FRANCO SOUZA	71*	IRITUIA
MARLENE RAMOS PAMPOLHA	72*	ANANINDEUA II
GILSON FRUTOSO ABADE	73*	BELEM
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO	74*	TUCUMÁ
		Ocumbá do Norte
IONÁ SILVA DE SOUSA	75*	PARAUPEBAS
		Canal dos Carajás
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	76*	BELEM
MARIA DO PEREIRO SOCORRO VILSO DOS SANTOS	77*	BELEM
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	78*	MOCAJUBA
DARLENE RODRIGUES MOREIRA	79*	URUARA
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	80*	PACAJÁ
		Azape
FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE	81*	Noro Representativo
		GARRAFÃO DO NORTE
		Noro Esperança do Pará
ARNALDO CÉLIO COSTA AZEVEDO	82*	PORTO DE RUZ
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	83*	SANTARÉM II
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	84*	DOM ELISEU
		Ulianópolis
IVANILSON PAULO CORRÊA RAJOL	85*	MEDICILÂNDIA
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	86*	CURRALINHO
SILVIA BRANCHES SIMÕES	87*	CONCÓRDIA DO PARÁ
		Açorá
		Bejeiro

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de setembro de 2000.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 03/2000/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Complementar Estadual nº 01/82, CONSIDERANDO os termos do Of. 014/CSA/2000/CGMP, de 13.09.2000, pelo qual a Presidência da Comissão Sindicante, constituída na forma da Portaria nº 1570/2000, solicita a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão da apuração dos fatos imputados contra os membros do Ministério Público do Estado do Pará Mauro José Mendes de Almeida e Elaine de Souza Nuayed,

RESOLVE:

I- PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão Sindicante para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 22.09.2000.

II- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (Pa), 26 de setembro de 2000.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do MP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as conclusões do Parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento nos arts. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº 8.883/94, e Lei nº 9.648/98, ratifica a dispensa de licitação, para a aquisição de 01 (uma) peça Evaporador para chiller RCU-5004S, série nº 73112, marca Hitachi, junto ao fabricante HITACHI-Unidade de Negócios Recife

Belém-PA, 27 de setembro de 2000.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo 2º

Número do Contrato Originário: 009/2000-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a empresa Luiz Pires Maia Junior (Luiz Maia Construções), CGC/MF nº 15.755.986/0001-87.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de empresa de engenharia para a reforma da residência Oficial do Ministério Público na Comarca de Moju.

Modalidade de Licitação: Convite nº 009/2000-MP/PA

Valor do Contrato Originário: R\$ 27.557,26 (Vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) total.

Data e valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (21.08.2000) - Alteração de vigência

Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Alteração de Vigência e Valor

Termo inicial e final do Termo Aditivo: 22.09.2000 a 21.10.2000

Valor do Aditamento: Acréscimo de R\$ 9.883,41 (Nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), ao valor total do contrato original

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0121.1311

Elemento de Despesa: 4590-51

Data da Assinatura: 21.09.2000

Ordenador de Despesa: Dr. Luiz César Tavares Bibas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo 1º

Número do Contrato Originário: 018/2000-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a empresa P.J. Engenharia Ltda, CGC/MF nº 00.851.6287/0001-09.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de empresa de engenharia para a reforma da residência Oficial do Ministério Público na Comarca de Santa Izabel do Pará.

Modalidade de Licitação: Convite nº 011/2000-MP/PA

Valor do Contrato Originário: R\$ 25.324,35 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) total.

Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Alteração de Vigência e Valor

Termo inicial e final do Termo Aditivo: 25.09. a 09.10.2000

Valor do Aditamento: Acréscimo de R\$ 5.607,37 (Cinco mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos), ao valor total do contrato original

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0121.1311

Elemento de Despesa: 4590-51

Data da Assinatura: 22.09.2000

Ordenador de Despesa: Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo 1º

Número do Contrato Originário: 007/2000-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a empresa Construbelo Ltda, CGC/MF nº 02.477.576/0001-70

Objeto do Contrato Originário: Contratação de empresa de engenharia para a reforma e adaptação do prédio da Rua João Diogo nº 84.

Modalidade de Licitação: Convite nº 008/2000-MP/PA

Valor do Contrato Originário: R\$ 80.282,32 (oitenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) total.

Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Alteração de Vigência

Termo inicial e final do Termo Aditivo: 19.09. a 18.10.2000

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0121.1311

Elemento de Despesa: 4590-51

Data da Assinatura: 18.09.2000

Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação do Extrato Contratual nº 023/2000-MP/PA, publicado no D.O.E. do dia 12.09.2000, pág. 15 do Caderno do Judiciário-1:

Onde se lê: Contrato nº 024/2000-MP/PA

Leia-se: Contrato nº 023/2000-MP/PA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROTOCOLO Nº 18.382/2000 (REO nº 354)

RECURSO ESPECIAL.

RECORRENTE: EDMILSON BRITO RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Luiz Esteves Santos Assunção

RECORRIDO: PT do B - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM - PA

ADVOGADO: Dr. Manoel Gomes Machado Júnior

DESPACHO

EDMILSON BRITO RODRIGUES, qualificado nos autos, interpôs Recurso Especial tempestivo, através de advogado habilitado, fundamentado no art. 276, I, a e b, do Código Eleitoral, contra decisão consubstanciada nos Acórdãos ns. 16.216, de 14.09.2000, e 16.225, de 19.09.2000, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que julgou procedente representação por propaganda eleitoral intempestiva e condenou o recorrente, ora recorrente, ao pagamento de multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFIRs, com fundamento no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97, nos termos do pedido formulado na inicial.

Exige-se que a petição do recurso especial contenha os seguintes requisitos: a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando este fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repertório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrente e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ), no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais. Na hipótese de Recurso Especial fundado na alínea b do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, não é suficiente a transcrição da ementa da decisão paradigma para demonstrar dissídio jurisprudencial, isto porque, "só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão" (RT 117/740).

Tratando-se de recurso especial fundado em interpretação divergente de dispositivo legal, com fundamento no art. 105, III, c, da CF, não basta ao seu cabimento a simples transcrição de ementas de acórdãos indicados como paradigmas (STJ), Resp 8192, rel. Min. Fontes de Alencar, j. 4.2.1992, DJU 25.5.1992, p. 7399).

Se o apelo especial for fundamentado "em dissídio entre interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado", nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. Se incorrer o confronto com a jurisprudência invocada, o recurso não será conhecido (Ac. 1ª Turma do STJ, no Resp 1.126-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 30.10.1989, DJU, 20 nov. 1989, p. 1797, 1ª col., em.).

Não se conhece de Recurso Especial fundado em divergência jurisprudencial quando o acórdão paradigma indicado não constar de repertório autorizado de jurisprudência e sem a demonstração analítica do dissídio pretoriano (STJ, 4ª Turma, AgRgAg 10639-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.1991, DJU 30.9.1991, p. 13493).

"É necessário que a diversidade de interpretação refira-se a uma mesma hipótese, a fim de ficar caracterizado o dissídio jurisprudencial capaz de permitir o recurso especial" (TITO COSTA).

Como visto, a decisão arrolada pelo recorrente como paradigma refere-se a atos que tipificarão, em tese, improbidade administrativa ou outros ilícitos penais praticados fora do período de proibição legal, capazes de causar inelegibilidade, e não de propaganda eleitoral extemporânea, que foi objeto do Acórdão nº 16.216, de 14.09.00.

Ficou registrado no voto do eminente Relator do Acórdão nº 16.225, de 19.09.2000, que a preliminar de ilegitimidade do recorrido não tem qualquer procedência, pois a representação foi formulada em 23.06.2000, anteriormente à formação da Coligação "União por Belém", que ocorreu em dia 30.06.2000 - dia da realização da convenção partidária que deliberou sobre a coligação do partido para as eleições de 01.10.2000 (Lei nº 9.504/97).

Nenhuma propaganda eleitoral é tolerada antes do dia 05 de julho do ano da eleição, por determinação expressa do art. 36, caput, da Lei nº 9.504/97, sujeitando-se o responsável pela divulgação da propaganda irregular e o beneficiário à multa no valor de 20 (vinte mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei 9.504/97, art. 36, § 3º).

Compete aos juízes eleitorais, nas eleições municipais, salvo expressa disposição em contrário, processar e julgar as reclamações ou representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97, as quais podem ser feitas por qualquer partido, coligação ou candidato (art. 96, I).

Incabível ratificação, pela Coligação, de representação formulada por partido que veio posteriormente a se coligar. A legitimidade ad causam do partido para propor representação relativa ao descumprimento da Lei nº 9.504/97, exercida quando ainda não estava coligado, não desaparece com a formação de coligação.

O recurso em apreciação não merece ser admitido, primeiro, porque não ficou demonstrada divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais, e o exame da admissibilidade do recurso especial exige a demonstração analítica de seu cabimento, de modo a comprovar a identidade do suporte fático e normativo; segundo, porque não se desincumbiu o recorrente da tarefa de demonstrar a alegada violação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.504/97; muito menos dos arts. 3º e 267, VI, do CPC.

Ante o exposto, não tendo o Recorrente demonstrado a ocorrência das hipóteses de cabimento do Recurso Especial, por ele alegadas, nego-lhe seguimento, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, com fundamento no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

Belém, 26 de setembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente

PROCESSO Nº 0004/2000 (Prot. 18.253/00)

Habeas Corpus Preventivo
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS PELO PROGRESSO"
ADVOGADA: Dra. Darlin Kethyn Ferreira Miralha
PACIENTE: RANULFO TEIXEIRA CAVALCANTE
IMPETRADAS: JUÍZA ELEITORAL DA 63ª ZONA (Salinópolis-PA) DRA. MARIA VIRGÍNIA GRINWOOD Delegada de Polícia Civil
Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Habeas Corpus preventivo impetrada pela COLIGAÇÃO "UNIDOS PELO PROGRESSO", através de advogada habilitada, em favor de RANULFO TEIXEIRA CAVALCANTE, com fundamento nos artigos 5º, LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Alega a impetrante que o paciente está sendo ameaçado na sua liberdade de locomoção, por ilegalidade e abuso de poder por omissão, por parte da MM. Juíza Eleitoral de Quatipuru e da Delegada Maria Virgínia Grinwood, "foi destacada para resolver questões criminais entre os participantes do Pleito Eleitoral do Município, face aos conflitos políticos ali ocorridos. Ao chegar no Município, a Delegada de Polícia Civil, ordenou para o Cabo da Polícia Militar, Gilmar, que realizasse diligências no sentido de prender o paciente, baseando-se tão-somente em acusações constantes de Ficha de Ocorrência daquela Delegacia de Polícia, realizada com base em acusações feitas pelos opositores políticos, tudo, sem culpa formada ou flagrante delicto e muito menos desobediência a intimação formal, pois a intimação do paciente inexistiu. A Delegada ao chegar no Município, no dia 14 de setembro de 2000, às 10:00 horas, nada formalizou para vir a ter a presença do paciente, passando apenas para a conversa informal, tudo na presença de sua advogada, DARLIN KELRIN FERREIRA MIRALHA. Ressalta-se ainda, que o paciente estava ausente do Município, mas, em nenhum momento a Delegada expressou vontade de querer conversar ou intimar o mesmo."

Ampara-se a impetrante, ainda, no § 1º do art. 236 do Código Eleitoral, que proíbe a prisão ou detenção de candidato a cargo eletivo, desde 15 (quinze) dias antes do dia da eleição, salvo em caso de flagrante delito.

Finaliza a impetrante requerendo a expedição de salvo-conduto em favor do paciente, para deixá-lo, assim, a salvo de eventuais ameaças de coação ilegal em sua liberdade de locomoção.

Observe que os documentos que instruem a petição inicial não evidenciam que o paciente esteja, de fato, sofrendo ou sendo ameaçado de sofrer coação ilegal em seu direito de ir, vir e estar, motivo pelo qual deixo de ordenar que cesse imediatamente o constrangimento alegado pela impetrante, por ausência do requisito legal autorizador da expedição de tal ordem (CPP, art. 660, § 2º).

Dentre outros requisitos, a petição de habeas corpus deve conter o nome de quem exercer a violência, coação ou ameaça. Carucendo a inicial de qualquer dos requisitos do § 1º do art. 654 do Código de Processo Penal, "o presidente mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição" (CPP, art. 662).

Diante do exposto, determino à impetrante que entente a inicial com o nome da MM. Juíza Eleitoral apontada como autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 662 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Após a emenda da inicial, solicitem-se informações escritas às autoridades apontadas como coadoras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 662 do CPP, c/c o § 2º do art. 83 do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 01/76). Transcorrido o prazo assinado, dê-se vista ao d. Procurador Regional Eleitoral e, em seguida, venham-me os autos conclusos P. R. I.

Belém, 25 de setembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 245

REQUERENTES: EDSON RAIMUNDO ALVARENGA e CLAUDOMIRO WOLF MOURÃO FILHO
ADVOGADO: ALBÉRICO MESQUITA RIBEIRO

REQUERIDO: JOSÉ ELIAS JABOUR
DECISÃO

Já foi apreciado pedido idêntico no apenso Pedido de Providências nº 244 e por sintonia com tal decisão, a cujos fundamentos me reporto, DEFIRO a liminar para excluir o nome do candidato JOSÉ ELIAS JABOUR das urnas eletrônicas de Nova Ipixuna/PA, eleição majoritária.

Intimem-se com urgência as partes e o MM. Juiz da 56ª ZE.

Cite-se.

Publique-se.

Belém, 26 de Setembro de 2000.

a) RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Relator

PORTARIA Nº 1.899

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo nº 17.802, de 15/09/2000, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento de 1 ½ (uma e meia) DIÁRIAS para a Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juízes Membros CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA e RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, servidores MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Secretária Judiciária, IVAN DOS SANTOS MELLO, Secretário de Informática, WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe da Seção de Apoio e Orientação às Zonas Eleitorais e OSMAR CASTILHO DA COSTA, Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, que conduzirá veículo deste Regional, para efetuar o transporte da Presidente, membros e servidores, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 2.524,50 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), tendo em vista seus deslocamentos para o município de Viseu/PA, a fim de participarem de SIMULADO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, que será realizado no dia 24/09/00, com fundamento no art. 58, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - Pleitos Eleitorais (042838) - DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se

Gabinete da Diretoria Geral, em 22 de setembro de 2000

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA Nº 1.899/2000

Servidor: Yvonne Santiago Marinho	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo:	Bruto:	346,50
Lotação: PRES	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Presidente do Tribunal	Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 231,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	346,50
Destino: Viseu	(3) Não descontado	
Partida: 23/09/2000	(4) Não descontado	
Retorno: 24/09/2000		

Servidor: Clélia Maria Conde da Silva	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo:	Bruto:	346,50
Lotação:	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Juiz Eleitoral de Quatipuru	Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 231,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	346,50
Destino: Viseu	(3) Não descontado	
Partida: 23/09/2000	(4) Não descontado	
Retorno: 24/09/2000		

Servidor: Rubens Rollo D' Oliveira	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo:	Bruto:	346,50
Lotação:	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 231,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	346,50
Destino: Viseu	(3) Não descontado	
Partida: 23/09/2000	(4) Não descontado	
Retorno: 24/09/2000		

Servidor: Rômulo José Ferreira Nunes	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo:	Bruto:	346,50
Lotação:	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 231,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	346,50
Destino: Viseu	(3) Não descontado	
Partida: 23/09/2000	(4) Não descontado	
Retorno: 24/09/2000		

Servidor: Maria Clélia dos Santos Pantoja	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	321,75
Lotação: SJ/GAB	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Secretário Judiciário	Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 214,50(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	321,75
Destino: Viseu	(3) Não descontado	
Partida: 23/09/2000	(4) Não descontado	
Retorno: 24/09/2000		

Servidor: Ivan dos Santos Mello	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	321,75
Lotação: SJ/GAB	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Secretário de Informática	Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 214,50(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	321,75
Destino: Viseu	(3) Não descontado	
Partida: 23/09/2000	(4) Não descontado	
Retorno: 24/09/2000		

Servidor: Wagner de Oliveira Santos	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	247,50
Lotação: SI/CE/SOA/ZE	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Chefe da Seção de Apoio e Orientação às Zonas Eleitorais	Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 165,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	247,50
Destino: Viseu	(3) Não descontado	
Partida: 23/09/2000	(4) Não descontado	
Retorno: 24/09/2000		

Servidor: Osmar Castilho da Costa	Quantidade de Diárias:	1,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	247,50
Lotação: PRES/GAB	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Auxiliar Especializado do Gab da Pres	Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 165,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	247,50
Destino: Viseu	(3) Não descontado	
Partida: 23/09/2000	(4) Não descontado	
Retorno: 24/09/2000		

Total - R\$: 2.524,50
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 114/2000
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA Nº 1.902

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo nº 18.230, de 21/09/2000, RESOLVE: AUTORIZAR o deslocamento do servidor FAUSTINO CASTRO ALVES JÚNIOR, Técnico Judiciário, da Área Apoio Especializado, com especialidade em Operação de Computadores, lotado na CPS/SI, a fim de supervisionar o Trabalho de Geração das Mídias e Preparação das Urnas Eletrônicas, no município de Marabá/PA, no período de 22 a 25/09/2000; CONCEDER ao referido servidor 3 ½ (meia) DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 438,98 (quatrocentos e trinta e oito reais noventa e oito centavos) e PASSAGENS AÉREAS, nos trechos BELÉM/MARABÁ/BELÉM, no valor total de R\$ 434,16 (quatrocentos e trinta e

quatro reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 58 da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98;

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - Pleitos Eleitorais (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Diretoria Geral, em 22 de setembro de 2000

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA Nº 1.902/2000

Servidor: Faustino Castro Alves Júnior	Quantidade de Diárias:	3,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	462,00
Lotação: SI/CPS/SPS	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. do Aux. Aliment.(3):	23,02
Diária Unit.: R\$ 132,00(1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	438,98
Destino: Marabá	(3) 2 x 11,51	
Partida: 22/09/2000	(4) Não descontado	
Retorno: 25/09/2000		
Total - R\$: 438,98		

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 114/2000

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA Nº 1.912

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do procedimento administrativo protocolado sob o nº 17.994, de 18.09.2000, RESOLVE: CONCEDER, com fulcro no art. 81, da Lei nº 5.810/94, ao servidor do Quadro Permanente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASEP, ora à disposição desta Corte, MARIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 28 a 31.08.2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 1.916/2000

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1, item XIII da Portaria nº 1.311, de 21.01.2000, e a vista do processo protocolado sob o nº 9938/2000, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

RETIPLICAR em parte, a Portaria nº 1869, de 12.09.2000, que trata de Concessão de Suprimento de Fundos à Juízes, Escrivães e Chefes de Cartórios, com vistas a atender despesas com a contratação de Serviços de Pessoa Física referente a transportes (frete) e aquisição de combustíveis - Eleições/2000, substituindo a Sr. MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA, Juíza Eleitoral da 40ª Zona - Tucuruí, pelo Sr. NOVAX SACRAMENTO DOS REIS - Chefe de Cartório da Comarca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 25 de setembro de 2000.

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 16.250

Processo nº 32 - MS

Origem: Belém - Pará

Autos de: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

Impetrante: Fundação Luís Rebello, representada por seu Presidente, Sr. Adiel Moura de Souza, por seus advogados, Drs. Robério Abdon d' Oliveira e Orlando Barata Milão Júnior.

Autoridade Coatora: Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, Juiz da 15ª Zona Eleitoral

- Breves.

Litisconsorte Passivo: Carlos Alberto Gonçalves Custódio, Vice-Prefeito do Município de Breves.

Assunto: Contra ato do MM. Juiz da 15ª Zona Eleitoral que determinou liminarmente a suspensão das atividades da impetrante.

Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, por dependência

Mandado de Segurança. Desconstituição de liminar deferida em Ação Cautelar. Alegação de abuso de poder econômico. Objetivando captar votos. Existência de controvérsia. Dilação probatória. Inaceitabilidade.

Ante a existência de controvérsia acerca dos fatos, impõe-se a dilação probatória, o que é inaceitável em sede de mandamus. Denegação da Segurança.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade denega a segurança, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de Setembro de 2000.

@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz

ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Relator, Dr.

JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 16.274

Processo nº 0123 - RIO

Origem: Marabá - Pará

Autos de: Recurso eleitoral Ordinário.

Recorrente: Dr. Sílvio Paulo Brabo Rodrigues, Promotor de Justiça, junto à 43ª

Zona Eleitoral.

Recorrida: Lindéia Farias Miranda.

Assunto: Decisão que considerou como válida a filiação da recorrida apenas no

Partido da Frente Liberal - PFL, nos autos do proc. Nº 097/2000.

Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, por

prevenção.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO ENQUANTO VIGENTE FILIAÇÃO A OUTRO. COMUNICAÇÃO AO PARTIDO E À JUSTIÇA ELEITORAL. IMPRESCINDIBILIDADE. A filiação a um novo partido político deve ser comunicada, no dia imediato, ao partido anterior e à Justiça Eleitoral, sob pena de dupla filiação, ambas nulas (art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95). Recurso conhecido e improvido. ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de Setembro de 2000. @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO – Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE – Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.275

Processo n.º: 356 - REO

Origem: Marituba – Pará.

Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.

Recorrente: Dr. Sílvia Paulo Brabo Rodrigues, Promotor de Justiça, junto à 43ª ZE. Recorrido: Raimundo Rudevan Carneiro, por seu advogado, Dr. Carlos Tadeu de Andrade Shinkai.

Assunto: Decisão que considerou como válida a filiação do recorrido apenas no Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos autos do proc. 074/2000 (43ª ZE). Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, por prevenção.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DESLIGAMENTO DE PARTIDO. FALTA DE COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL IRRELEVÂNCIA. A falta de comunicação à Justiça Eleitoral sobre o desligamento de um partido político, não impede a extinção do vínculo com o partido, não configurando dupla filiação a posterior filiação a outra agremiação partidária. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de Setembro de 2000. @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO – Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE – Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Procurador Regional Eleitoral.

73ª ZONA ELEITORAL

BELÉM – PARÁ

EDITAL N.º: 039/2000

A Dr.ª Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a composição da Junta Apuradora da 73ª Zona Eleitoral, que funcionará no Ginásio do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, sito na Av. Altmte. Barroso, 1155, Marco.

NOME	CARGO
Raimunda do Carmo Gomes Noronha	Juíza Presidente da 73ª Junta Apuradora
Luís Celso Acácio Barbosa	Vogal 1ª Turma
Paulo Sérgio Tavares	Escrutinador 1ª Turma
Mário de Jesus Rosa	Escrutinador 1ª Turma
Heleno Flumberto Padilha	Vogal 2ª Turma
Arlene do Socorro Gomes Nascimento	Escrutinador 2ª Turma
Maria Cristina Rocha	Escrutinador 2ª Turma
Paulo José Ferreira da Silva	Vogal 3ª Turma
Ana Carla Bentes Sena	Escrutinador 3ª Turma
Adriano Souto Oliveira	Escrutinador 3ª Turma
Ana Cristina Mota	Secretária
Djalma Pinheiro de Souza	Auxiliar

E para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o subscreevi.

@ Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA**

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS**PROCESSO N.º 101-186/2000-9 E ANEXO**

Exqte.: DINOMAR GONÇALVES DE MOURA E OUTRO

Adv.: ZINALDO DA COSTA FERREIRA

Excd.: UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA PETIÇÃO DA EXECUTADA E DA INFORMAÇÃO PASSADA ÀS FLS. 64 VERSO DOS AUTOS, BEM COMO, PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 DIAS, BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

PROCESSO N.º 101-636/97-8

Agvte.: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Adv.: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES

Agvdo.: NATANAEL DE ARAÚJO RODRIGUES

Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

DESPACHO: À AGRAVANTE PARA CIÊNCIA DE FOI INDEFERIDO LIMINARMENTE O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS, VEZ QUE A EXECUÇÃO NÃO ESTÁ GARANTIDA EM DINHEIRO, NÃO TENDO A MESMA REALIZADO O PRESSUPOSTO OBJETIVO PARA CONHECIMENTO DO RECURSO, QUAL SEJA, A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO PARA O PREPARO.

PROCESSO N.º 101-464/2000-0

Ric.: VERA MARIA DE SENA FREITAS

Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÊS

Rdo.: BALBINA DE NAZARÉ DE SOUZA ARAÚJO

Adv.: JOSÉ MACAMBIRA CHAGAS

DESPACHO: À RECLAMADA PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE A NATUREZA DOS VALORES PAGOS NO ACORDO, SOB PENA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SER CALCULADA SOBRE O TOTAL DO MESMO.

PROCESSO N.º 101-119/2000-5

Exqte.: ARMANDO SOARES BARBOSA

Adv.: GABRIELA RSQUE NEVES

Excd.: ALDEMI DA SILVA E CRUZ - CRUZ E BARRA LTDA.

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 DIAS, INDIQUE O PARADEIRO DO EXECUTADO, BENS À PENHORA E O LOCAL ONDE OS MESMOS SE ENCONTRAM, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO N.º 101-107/1998-X

Exqte.: JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Excd.: SCHAIN CURY ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.

Adv.: ELIZABETH MENDES BIAGIONI DE MENEZES

DESPACHO: À EXECUTADA PARA CREDENCIAR PREPOSTO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DE R\$-328,35 E R\$-1.336,64, REFERENTES A SALDOS RESMANESCENTES NOS AUTOS.

DECISÕES DE EMBARGOS DE TERCEIRO**PROCESSO N.º 101-1150/2000-4**

Embr.: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA

Embrdo.: RAIMUNDO GOMES MONTEIRO

Adv.: ODIVAL QUARESMA

DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, MAS JULGO-OS IMPROCEDENTES, MANTENDO-SE A PENHORA SOBRE O IMÓVEL. TODO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE SOBRE O VALOR DO IMÓVEL R\$-400.000,00 NO IMPORTE DE R\$-8.000,00.

PROCESSO N.º 101-903/2000-0

Embr.: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA

Embrdo.: PAULO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS

DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, MAS JULGO-OS IMPROCEDENTES, MANTENDO-SE A PENHORA SOBRE O IMÓVEL. TODO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE SOBRE O VALOR BLOQUEADO DE R\$-2.400,00 NO IMPORTE DE R\$-48,00.

DECISÕES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**PROCESSO N.º 101-673/1999-6**

Embr.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA

Embrdo.: NÉLIO BAIA LIMA

Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÊS E OUTRO

DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS NOS AUTOS, ACOIHENDO-OS EM PARTE, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DAS CUSTAS DOS CÁLCULOS ELABORADOS POR ESTA VARA.

PROCESSO N.º 101-982/1999-8

Embr.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA

Embrdo.: BENEDITO QUARESMA DA SILVA

Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÊS E OUTRO

DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS NOS AUTOS, ACOIHENDO-OS EM PARTE, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DAS CUSTAS DOS CÁLCULOS ELABORADOS POR ESTA VARA.

PROCESSO N.º 101-710/1998-1

Embr.: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA

Embrdo.: REGINALDO CARDOSO RODRIGUES

Adv.: JOSÉ HEINÁ MAUÊS

DECISÃO: DECIDE ACOIHAR EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS, PARA DETERMINAR SEJAM REFEITOS OS CÁLCULOS DEVENDO SER RECALCULADA A PARCELA DE MULTA DE 1% SOBRE A ALÇADA.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA NOTIFICADA O EXECUTADO GESSI-BALDO JOSÉ PINHEIRO VULCÃO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$-67,28 (SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO

N.º VT-A-1307/99-8, EM QUE É EXEQUENTE SELIVALDO COSTA FERREIRA. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (27.09.2000). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa COMIL LTDA, reclamada nos autos do Processo n.º 13-VBT-1126/2000-6, em que é reclamante HAROLDO GOMES CHAGAS, e segunda reclamada ESTACON ENGENHARIA S/A para tomar ciência do despacho de fls. 48 dos autos, que segue, in verbis: "nos termos do artigo 853, da clt, retifico a r. sentença de fls. 32/37, para fazer constar o correto nome da reclamada: Estacon Engenharia S/A. Outrossim, fica NOTIFICADA a empresa COMIL LTDA para contraminutar recurso ordinário interposto pela segunda reclamada a empresa ESTACON ENGENHARIA S/A. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil. Eu (Sheylla Araújo), Supervisora de Processos, lavrei o presente E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10.11.2000, às 15h45min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro, I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1061/2000-4, em que são partes: INSS, exeqüente, e ECO ENGENHARIA LTDA, executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Av. Conselheiro Furtado, 1563, e é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01(UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO COM 06 (SEIS) GAVETAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE FOI AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil. Eu (Eloya Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscreevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EXPEDIENTES****Processo 10ª-VT-1434/2000-6**

Reclamante: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRATA

Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.

Advogado: SANDRA MARIA PENA CORREA

Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: "RETIFICO O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 78/82 A EPIGRAFE, PARA ONDE SE LÊ "PROCESSO : 1418/2000-8, RECLAMANTE: FRANCISCO EPIXUNA DA TRINDADE", LEIA-SE "PROCESSO : 1434/2000-6, RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRATA", NA FORMA DO ART. 833 DA CLT. DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

Processo 10ª-VT-1801/97-1

Reclamante: EDILENE VIEIRA COUTINHO

Advogado: RONALDO BENTES BATISTA

Reclamado: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: ANA NIZETE F V RODRIGUES

Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS NOS AUTOS ÀS FLS. 363/369 E 369 VERSO, MANIFESTANDO-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO

Processo 10ª-VT-1330/97-X

Reclamante: CLAUDIO JOSÉ PEREIRA

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: CILPA CIA. IND. LATICÍNIOS DO PARÁ E OUTRO

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CILA-CIA. LATICÍNIOS DO CEARÁ E REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUE-SE AS PARTES".

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

Processo 10ª.VT-173/96-8
Reclamante: ANTONOR NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado: NINA MARIA RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS
Reclamado: JOSÉ FARIAS CROIELHAS
Espedido: AO RECLAMANTE, "DEFIRO A ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DO
CRÉDITO EXEQUENDO, DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA, PARA FINS DE
REMEDIÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS. "IN ALBIS", LAVRE-SE A CARTA DE
ADJUDICAÇÃO, REGISTRANDO-A NO CRI".

Processo 10ª.VT- 1057/97-7
Reclamante: SANDER MUNIZ BATISTA
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: PANIFICADORA MANIA DE PÃO
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

Processo 10ª-VT- 1085/2000-7
Reclamante: JONAS BARROSO DE SOUZA
Advogado: SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO
Reclamado: ATAN ENGENHARIA LTDA
Advogado: GERALDO FERNANDES VASQUES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO
ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, AS FLS. 42/48.

Processo 10ª-VT-651/2000-9
Reclamante: CLÓVIS ARAGÃO DE SOUSA FILHO
Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: G C CAMPOS
Advogado: MENDEL ELIASQUEVICI
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO
ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

Processo 10°.VT- 373/99-4
Reclamante: MARIA ANTÔNIA PEREIRA NUNES
Advogado: EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Reclamado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATALIA LINS
Advogado: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIE NCIA DA PETIÇÃO DE
ACÓRDO AS FLS. 118/121.

Processo 10ª.VT- 765/98-3
Reclamante: JORGE BORGES DE CARVALHO
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 55/
57

Processo 10ª.VT- 824/93-2
Reclamante: SINDICATO OS SERVIDORES PÚBLICOS E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Reclamado: ESTADO DO PARÁ- FBESP
Advogado: ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS AS FLS. 378/394, NA FORMA DO PARAG. 2º, ART. 878, DA CLT.

Processo 10ª.VT- 1635/2000-5
Reclamante: ANA TEREZA SERENI MURRIETA e OUTROS
Advogado: HERMINIO LUIS DA SILVA
Reclamado: CAPAF e BASA
Advogado:
Despacho: ÀS RECLAMANTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DO
PEJIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Processo 10ª.VT-1612/2000-4
Reclamante: REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: TRANSPORTES BERTOLINI
Advogado:
Despacho: ÀS RECLAMANTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DO
PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Processo 10.VI- 1678/98-2
Reclamante: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO
Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CAVALHO
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COM.
REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Despacho: À RECLAMADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS
PREVIDENCIÁRIOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo 10ª.VT- 482/98-2
Reclamante: ÉRICA MARIE SASAKI BRITO
Advogado: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e VIVENDA ASSOCIAÇÃO
DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA e MARY MACHADO
SCALÉRCIO
Despacho: ÀS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE
PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

Processo 10ª.VT- 1533/97-2
Reclamante: EDUARDO GUEDES DE ARAÚJO
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: CARLOS BALDINO TORRES POTTIGUAR
Despacho: ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE
FLS. 372/383, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Processo 10ª.VI- 1132/99-9
Reclamante: IVAN CHUMBER DE LIMA
Advogado: LUIZ CARLOS CORREIA
Reclamador: MAPE ENGENHARIA LTDA
Advogado: BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA
Despacho: À RE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O INSS JÁ FOI RECOLHIDO
PELO JUIZ DO PODENDO ESTA PLEITEAR JUNTO AO INSS A DEVOLUÇÃO
OU COMPENSAÇÃO DO VALOR RECOLHIDO EM DUPLICIDADE.

Processo 10ª.VT-1251/2000-9
Reclamante: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LARA
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
Reclamado: TECNOCOOP INFORMÁTICA e PROATIVA LTDA
Advogado: LUIZ GOMES
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA ÀS FLS.578/581.

Processo 10.VT- 1418/2000-8
Reclamante: FRANCISCO EPIXUNA DA TRINDADE
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO
ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Processo 10ª-VT- 1391/99-0
Reclamante: SÉRGIO DE SOUZA MARINHO
Advogado: SAMARINA DE JESUS MINAS
Reclamado: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Advogado: ROSEMIRO ARAIS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO
OFICIAL ÀS FLS. 69-VERSO.

Processo 10^o.VT- 1428/2000-0
Reclamante: GUILHERME DE LA ROQUE
Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: POINTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA MAS REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VT- 1343/2000-3
Reclamante: LÚBIA RESENDE DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO M. ATHAYDE
Reclamado: USINA DE PROPAGANDA LTDA
Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR USINA DE PROPAGANDA
LTDA, PARA ACOLHÊ-LOS E, SANANDO-SE A OMISSÃO EXISTENTE NA
R. SENTENÇA EMBARGADA, DETERMINAR QUE O VALOR DAS CUSTAS
PROCESSUAIS A SEREM PAGAS PELA RECLAMADA É NO IMPORTO DE R\$-
78,25, CALCULADAS SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, TUDO
DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo 10ª.VT-1808/99-7
Reclamante: ZUSMIA ROCHA SILVA VIANA
Advogado: POIIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
Reclamado: J F SANTOS BAR-NE
Advogado: PEDRO ROAL
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE
FLS. 102 E 104-VERSO.

Processo 10^o.VT- 272/99-9
Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado: ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES
Reclamado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: LUIZ CARLOS FREIRE
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM, PARA EFEITO DE CÁLCULOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO AUTOR, COMO SEGUE:
AGOSTO/86, NOV/86 ATÉ MAIO/87, AGOSTO/87 ATÉ JULHO/90, SET./90, NOV.90 ATÉ MARÇO/92, MAIO/92 ATÉ NOV./92, JAN./93 ATÉ DEZ./93, FEV.94 ATÉ JUNHO/94, SET./94 ATÉ JULHO/96 E DE SETEMBRO/96 ATÉ DEZ./96, INCLUSIVE DÉCIMO TERCEIROS SALÁRIOS/86, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95 E 06, E FÉRIAS + 1/3 GOZADAS PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO.

Processo 10ª.VT-700/2000-7
Reclamante: SIDNEY ROGÉRIO FERREIRA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.
44/48.

Processo 10.º VT- 1539/95-0
Reclamante: JOSÉ SILVA COSTA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: PRIMAR S/A PRODUTOS IND DO MAR
Advogado: HAROLDO A. DOS SANTOS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA
IMPOSSIBILIDADES DE ABANDAMENTO POR PARTE DA 14ª VARA,
CONFORME EXPEDIENTE DE FLS. 246.

Processo 10ª.VI- 1463/96-0
Reclamante: JORGE CARVALHO PACHECO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamadu: EMPRESA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO DA AMAZÔNIA
LTDA
Advogado: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE
FLS. 65/66.

Processo 10ª.VT- 1389/98-6
Reclamante: HUMBERTO DE ALMEIDA JOSUÁ FILHO
Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: LAURO SOBRÉ & PINHEIRO LTDA e TV FILME BELÉM
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado: LÍVIA CUNHA CHERMONT
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE
PIS, 254/268.

Processo 101.VT-1375/98-6
Reclamante: MARIA DA PURIFICAÇÃO DIAS SACRAMENTO
Advogado: JOSE MARIA TUMA HABER
Reclamado: A.C. COMÉRCIO

Advogado: JORGE LOPES DE FARIAS
Despacho: ÀS PARTES: "HOMOLOGO O ACORDO. TORNO SEM EFEITO A ADJUDICAÇÃO E O MANDADO DE ENTREGA. ISENTO O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, NA FORMA DA PORTARIA Nº 289/97 DO MF".

Processo 10ª.VT- 1240/2000-4
Reclamante: WILSON DE ANDRADE RODRIGUES e CARLOS EDUARDO
RANPOS LEMOS
Advogado: LUIZ CARLOS CORREIA
Reclamado: SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Despacho: AOS RECLAMANTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO
ORDINÁRIO

Processo 10°.VT-11/1997-0
Reclamante: EUCLIDES GARCIA DE SOUZA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO S.
OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 76".

Processo 10*-VT- 129/1997-1
Reclamante: MANOEL BARBOSA ASSUNÇÃO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: EMPRESA S A CONST. NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Despacho: " AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS À
EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª-VT- 265/2000-4
Reclamante: MANOEL AUGUSTO BECHARA SOARES
Advogado: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA PINHEIRO
Reclamado: SOTREQ S/A
Advogado: JOSÉ RONALDO VIEIRA
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTOS EM
APENSO".

Processo 10^o.VT- 267/1998-9
Reclamante: ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAIXA PREV. ASS. FUNC. DO
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS e OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Despacho: " ANTE o EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. 10^o VARA CONHECER
DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA S/A
A - BASA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO
LEGAL, DETERMINAR A RETENÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS DE
ACORDO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ª-VT- 406/1998-8
Reclamante: SANDRA MARIA PEREIRA
Advogado: SILVIA GORETTI RODRIGUES SIQUEIRA
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A TELEPARÁ
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DE BENS À
PENHORA ÀS FLS. 103/107".

Processo 10-VT-452/1999-0
Reclamante: EDSON FREITAS DIAS
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO S FERNANDES
Reclamado: SALAZAR E LOWENBERGER LTDA.
Advogado: ANTÔNIO VILLAR PANTOJA
Despacho: " 1.- PAGUE-SE O CRÉDITO EXEQUENDO, RETENDO-SE O IR E
INSS, 2- APOS, NOTIFICAR A RÊ PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS
PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE
RECOLHIMENTO "EX OFFICIO".

Processo 10ª.VT- 466/2000-3
Reclamante: ALDO DA TRINDADE RODRIGUES JÚNIOR
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Despacho: " AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLIDO
EM PENHORA O VALOR DE R\$-1.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)".

Processo 10ª-VT- 581/1997-8
Reclamante: MÁRIO RAUDA KALIFFE
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: BRASIL CENTRAL LINHA AEREA REGIONAL S/A
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON
Despacho: " 1- DE FATO, O IR JÁ FOI RECOLHIDO (FLS. 350). 2- SOLICITE A
DEVOLUÇÃO DA CPE, 3- LEVANTAR OS DEPOSITOS RECURSAIS. 4- APÓS,
CIÊNCIA À RÉ DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE".

Processo 10ª.VT- 627/2000-1
Reclamante: JUCILEIDE SEABRA DOS SANTOS
Advogado: KELEM PATRÍCIA M V C NEVES
Reclamado: AJM DIOGO
Advogado: ANTÔNIO VILAR PANTOJA JÚNIOR
Despacho: " AO AUTOR: 1- INDEFIRO FLS. 95, POIS REFOGE À COISA
JULGADA. DE-SE CIÊNCIA. 2- AO CÁLCULO, CONSIDERANDO-SE COMO
DEPOSITADO À TÍTULO DE FGTS O VALOR INDICADOS À FLS. 85/86".

Processo 10ª-VT- 656/1994-3
Reclamante: WALMIR FERREIRA LIMA
Advogado: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Reclamado: MÁRCIO RIBEIRO NERY
Advogado:
Despacho: "DEFIRO A ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DA AVALIAÇÃO DO
BEM, INSTAR A EXECUTADA A REMIR A EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 24
HORAS, "IN ALBIS", LAVRE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO".

Processo 10^oVT-730/1998-6
Reclamante: ALTEMAR APOLINÁRIO BORGES DA SILVA
Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
Reclamado: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR
Despacho: "A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 261-VERSO." INDEFIRO, POIS A ADJUDICAÇÃO ENCONTRA-SE PERFEITA E IRRELICITÁVEL. DÊ-SE CIÊNCIA".

Processo 10ª.VT- 793/1996-5
Reclamante: LUIZ DE FRANÇA DA SILVA VASCONCELOS
Advogado: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Reclamado: CIAPECSC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogado: ELY DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
Despacho: "A RICOPESCA NÃO É EXECUTADA, NÃO HAVENDO NOS AUTOS PROVA DE QUE A MENCIONADA EMPRESA SEJA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RÊ CIAPECSC. ASSIM INDEFIRO FLS. 291. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE".

Processo 10ª.VT- 867/1997-4
Reclamante: AMARILDO OLIVEIRA FREITAS E OUTROS
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: SIMONE CRUZ VIEIRA
Despacho: "AS PARTES PARA CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ÀS FLS. 142".

Processo 10ª.VT- 917/1993-9
Reclamante: JOSÉ MARIA PELIX DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: ALICE ELVIRA MENDONÇA
Reclamado: COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT- 932/2000-6
Reclamante: INSS
Advogado: JERRY WILSON SILVA DE SOUZA
Reclamado: PARA CLUBE
Despacho: "À RÊ PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$-375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)".

Processo 10ª.VT-1049/2000-3
Reclamante: EDILSON ÂNGELO DOS SANTOS COELHO
Advogado: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Reclamado: M S G ARAÚJO ABREU LTDA.
Advogado: RAIMUNDO JORGE MATOS
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO BEM INDICADO À PENHORA".

Processo 10ª.VT- 1064/1999-7
Reclamante: ELINALDO FURTADO
Advogado: NILSON PAIXÃO GOMES
Reclamado: EQUIPE ENGENHARIA
Advogado: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EQUIPE ENGENHARIA CONTRA ELINALDO FURTADO, POR FALTA DE ADEQUAÇÃO. DECLARAR A RECLAMADA LITIGANTE DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO ART. 17 DO CPC PARA CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DE ACORDO COM O ART. 18 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ª.VT- 1070/2000-5
Reclamante: ELDINEY LÚCIO DA SILVA PEREIRA
Advogado: DANTELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado: SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
Despacho: "HOMOLOGO O ACORDO. CUSTAS PELA RÊ NO VALOR INDICADO NO MANDADO CITATÓRIO, A QUAL DEVERÁ SER RECOLHIDO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INSS PELA RÊ, CONFORME VALOR INDICADO NOS CÁLCULOS, O QUAL DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA".

Processo 10ª.VT- 1120/2000-5
Reclamante: CARLOS ALEXANDRE SANTOS SMITH
Advogado: JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: ABU ANTUNIS AMATE PERES
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT- 1130/1999-5
Reclamante: ADELINA DE FÁTIMA SILVA SANTOS
Advogado: EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS
Reclamado: MARIAGE FLORES E SABORES
Advogado: ANTÔNIO JORGE ABELÉM
Despacho: "A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 107-VERSO".

Processo 10ª.VT-1180/2000-1
Reclamante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL RIO
Advogado: FERNANDO FRIGERI MACHADO DA SILVA
Despacho: "AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT- 1222/2000-2
Reclamante: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL ALFA AMAZÔNICA LTDA. (EMBARGANTE)
Advogado: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO
Reclamado: LUIZ OTÁVIO PEREIRA DA SILVA (EMBARGADO)
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Despacho: "ANTE DO EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR ORGANIZAÇÃO COMERCIAL ALFA AMAZÔNICA LTDA. À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA INTENTADA POR LUIZ OTÁVIO PEREIRA DA SILVA CONTRA E. C. L. BARBOSA LTDA., E ACOELHENDO-OS, PARA DETERMINAR QUE OS BENS SEJAM LIBERADOS DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo 10ª.VT- 1232/1998-6
Reclamante: MARIA VITÓRIA DA SILVA
Advogado: SÉRGIO SENA GONÇALVES
Reclamado: DAMIANA BELEM DOS SANTOS
Advogado: "AO AUTOR PARA APRESENTAR SUA CTPS".

Processo 10ª.VT- 1315/1999-6
Reclamante: MARIA JOSÉ DE SOUZA
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: GABY E CIA LTDA.
Advogado: FERNANDO SOARES
Despacho: "A GUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ACERCA DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA. "IN ALBIS", DEFIRO A ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO. DÊ-SE CIÊNCIA À RÊ PARA REMIÇÃO, NO PRAZO DE 24 HORAS "IN ALBIS", LAVRE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO".

Processo 10ª.VT- 1335/1999-1
Reclamante: NAZARENO BENEDITO ARAÚJO BENJAMIM E OUTRO
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS
Advogado: PAULO BRITO CHERMONT
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT-1429/2000-2
Reclamante: ANTÔNIO JORGE DA SILVA E SILVA
Advogado: FRANCIMAR BENTES GOMES
Reclamado: JOSÉ RIBAMAR NERILDO FERREIRA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT- 1477/1995-4
Reclamante: JOSENILO MARCELO DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado: ROSOMIRO ARRAIS
Reclamado: HOTEIS DO NORTE S/A
Advogado: HELENA CLÁUDIA MIRALHA PINGARRILHO
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT- 1591/1995-2
Reclamante: ANA TELMA MORAES PEREIRA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: ENSEADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA.
Advogado: "AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10ª.VT- 1848/1999-8
Reclamante: JEFFERSON DE SOUZA PALERMO E OUTROS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: ELIVÂNIA ROBERTA DE AGUIAR
Despacho: "A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$-4.938,74 (QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)".

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VTB-338/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa REGIS VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1099/2000-7, sendo exequente INSS, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, a quantia de R\$-72,90 (SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), índice de agosto/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- INSS	R\$ 72,90
- TOTAL DEVIDO	R\$ 72,90

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil. Eu João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Narlice Santos Marques, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VTB-339/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Sra. SELMA MARIA B ARAÚJO COMERCIAL, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-1775/99-7, sendo exequente FÁBIO AUGUSTO MATOS DA SILVA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 200,00
- MULTA	R\$ 100,00
- TOTAL DEVIDO	R\$ 300,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos

desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Narlice Santos Marques, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.VTB-329/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.10.2000, às 14:45 horas, na sede desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª.VT-1565/98-0 entre partes, SHEILA SIMONE BENTES DO NASCIMENTO, exequente e, CLÍNICA AMBULATÓRIO QUEIROZ DE PAULA S C LTDA, executada, constante de:

- 01(UMA) TV PHILIPS 14", SÉRIE: NHCO0 063085. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
- 01(UM) AR CONDICIONADO 7.500 BTU'S. AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 01(UM) SOFÁ C/ 3 LUGARES. AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
- 02(DOIS) SOFÁS, UM C/ 2 LUGARES E 1 C/ 3 LUGARES. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
- 01(UMA) TV 14", MARCA SEMP TOSHIBA. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
- 01(UM) VÍDEO CASSETE TOSHIBA, MODELO X-41. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
- 01(UM) FRIGOBAR CONSUL TOP 08, SÉRIE M4077216. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);
- 01(UM) SOM FRAHM STEREO, SÉRIE 137792-1/93. AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS);
- 01(UM) BEBEDOURO BELLIERE, S/ SÉRIE ESPECÍFICA. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
- 01(UM) MICROSYSTEM GRADIENTE, PORTABLE LASER SYSTEM SMZ-96. AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS);
- 01(UM) VENTILADOR BRITANIA SUPER VENTUS. AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS);
- 01(UM) MICROONDAS PANASONIC, S/ SÉRIE ESPECÍFICA. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
- 01(UMA) GELADEIRA PROSDOCIMO, NA COR BEGE, MODELO 11261DBA, AVALIADA EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTALIZANDO ESTA PENHORA NO VALOR DE R\$-2.450,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de julho do ano dois mil. Eu, Elayne Chaves Macêdo, lavrei o presente e eu Narlice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.VTB-331/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.10.2000, às 15:00 horas, na sede desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.128/97-X, entre partes, ANA CÉLIA DE JESUS FERREIRA DA COSTA, exequente e, JOSÉ ROBERTO GASPARI, executada, constante de: IMÓVEL: DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO IDENTIFICADO PELO NÚMERO 210 DA RUA PRAÍNA, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A RUA CAPITÃO BRAGA E A AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, DE ONDE DISTA 28,70 METROS, COM FUNDOS PROJETADOS PARA PASSAGEM SANTO ONOFRE CONFINANDO À DIREITA COM IMÓVEL DE N 290, 290-A E 300, À ESQUERDA COM IMÓVEL DE N 208 E AOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO TENDO O IMÓVEL, EM ALVENARIA, DOIS PAVIMENTOS, MEDINDO DE FRENTE 5,35 METROS E DE COMPRIMENTO 22,5 METROS EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGISTRADO NA CODEM ÀS FLS. 35 DO LIVRO 98, Nº DE ORDEM 199 E REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DO 2º OFÍCIO NO LIVRO 2-GO FOLHA 166, MATRÍCULA 166. AVALIADO EM R\$-33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Narlice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.VTB-332/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA o Sr. JOSÉ ROBERTO GASPARI, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.128/97-X em que ANA CÉLIA DE JESUS FERREIRA DA COSTA, exequente, a tomar ciência do seguinte: TOMAR CIÊNCIA QUE HÁVERÁ PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 20.10.2000, ÀS 15:00 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Substituto na 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-333/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA TECNQUE ENGENHARIA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-432/99-5, sendo reclamante JOSEDEQUE COELHO DE PAULA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-462,24 (QUATROCIENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), índice de fevereiro/00, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 308,16
MULTA(50%)	R\$ 154,08
TOTAL DEVIDO	R\$ 462,24

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil, Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.334/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os Sr. ALCINO CARVALHO E Sra. OLCEINE RAIMUNDA CARNEIRO DE OLIVEIRA, cujo endereço é ignorado e incerto, terceiros nos autos do Processo nº 10ª.1638/99-8, em que VALDO AMORAS MONTEIRO é exequente e OLEANE ANTONIO ALMEIDA CARNEIRO é executada, a tomar ciência do DESPACHO: "VISTOS ETC... REJEITO OS EMBARGOS, REJEITO A INTERPELAÇÃO, NA FORMA DO ART. 739, III, COMBINADO COM O ART. 295, II, TODOS DO CPC, COMBINADOS COM O ART. 769, DA CLT, DE-SE CIENCIA". E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao VINTE E UM dia do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Substituto na 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.335/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.10.2000, às 15:15 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.287/2000-3, entre partes, AFONSO DA CONCEIÇÃO SANTOS, exequente e ESQUADRIAS MIL ESQUADRIAS MATERIAIS CONST. LTDA., executada, constante de: 25(VINTE E CINCO) PORTAS DE MADEIRA DE LEI (MARACATARA). AVALIAÇÃO INDIVIDUAL R\$-25,00. AVALIAÇÃO TOTAL DE R\$-625,00(SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.336/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.10.2000, às 15:30 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1169/2000-2, entre partes, INSS, exequente e SEBASTIÃO HILTON VALLE GONÇALVES E INDUSTRIA FARMACEUTICA SISAL DA AMAZÔNIA, executada, constante de: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA PHILCO, COR MARRON S/ Nº VISÍVEL, DE APROXIMADAMENTE 7.000 BTU'S. AVALIADO EM R\$-220,00(DUZENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-340/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Titular

da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA GETSEMANI LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-1508/2000-9, sendo reclamante INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-71,60 (SETENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 71,60
TOTAL DEVIDO	R\$ 71,60

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-341/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA B P DISTRIBUIDORA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-1513/2000-2, sendo reclamante INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-55,20 (CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 55,20
TOTAL DEVIDO	R\$ 55,20

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-342/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA BOUTIQUE DE PAO LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-1514/2000-4, sendo reclamante INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-206,08 (DUZENTOS E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 206,08
TOTAL DEVIDO	R\$ 206,08

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-343/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA LEILA ELIZABETH SA GUERREIRO, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-1519/2000-3, sendo reclamante INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-61,20 (SESSENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 61,20
TOTAL DEVIDO	R\$ 61,20

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-344/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA ADILSON NUNES SOARES, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-1555/2000-7, sendo reclamante INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 125,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 125,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado

na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-345/2000.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZÔNICA S/A, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-1944/99-4, sendo reclamante JORGE RICARDO CECIM DE SOUZA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-119,108,65 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), índice de setembro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 77.045,07
JUROS DE MORA	R\$ 6.985,44
FGTS	R\$ 26.638,15
MULTA FGTS 40%	R\$ 10.655,26
VALOR PAGO	R\$ 4.641,75
CUSTAS	R\$ 2.426,48
TOTAL DEVIDO	R\$119.108,65

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil, Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-346/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o SR. ANTONIO PRAIHA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-1863/99-4, sendo reclamante CLEBSON DE OLIVEIRA DIAS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-2.370,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS), correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 2.370,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 2.370,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Natice Santos Marques, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
 Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB-430/00
 EXEQUENTE: MARIA DAS DORES ROCHA DOS SANTOS
 Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.04).
 EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CELPA

Advogado(a):
 Conteúdo: NOTIFIQUE-SE A EXEQUENTE, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 26.10.00, ÀS 13:05, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO A MESMA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB-968/00
 EXEQUENTE: EDUARDO SILVA MONTEIRO
 Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (FLS.06).
 EXECUTADO(A): SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a):
 Conteúdo: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 26.10.00, ÀS 13:12, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB-997/00
 Reclamante: KATIA CILENE CORREA DA SILVA
 Advogado(a): Dra. MÁRCIA HELENA RAMOS AGUIAR (06).
 Reclamado(a): TONI TAVARES REPRESENTAÇÕES

Advogado(a):
 Conteúdo: A RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO, SE RECEBEU DIRETAMENTE O PAGAMENTO DA PARCELA, REFERENTE ACORDO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB-1244/00
 Reclamante: ARACI DA SILVA OLIVEIRA, DALCINA GARCIA RODRIGUES, EUNICE PENA NEVES, EVANDRO DE SOUZA AMORIM, LAILSON FERNANDO GARCIA, MARIA LUIZA VILLAZA BECKMAN, MARILZA DE ARAÚJO FREITAS e ODALIA CLÉA VINAGRE

DE ANDRADE

Advogado(a): JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR

Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

Reclamada: CAPAF

Advogada: ERIKA MOREIRA BECHARA (FLS.30)

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 31/08/2000, ÀS 17:35 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SRS. JUIZES CLASSISTAS, POR SEU JUIZ TITULAR, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE ARACI DA SILVA OLIVEIRA, DALCINA GARCIA RODRIGUES, EUNICE PENA NEVES, LAHLSON FERNANDO GARCIA, MARIA LUIZA VILLÇA BECKMAN, MARILZA DE ARAÚJO FREITAS, ODALEA CLEA VINAGRE DE ANDRADE AJUIZARAM CONTRA BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, REJEITAR A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, BEM COMO O CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL PARA INTEGRAR A LIDE, AS PRELIMINARES DE INEPCIA DA INICIAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA E COISA JULGADA, ARGÜIDAS PELAS RECLAMADAS. NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$50,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.500,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

PROCESSO N° 9a. VTB - 1292/00

Reclamante: DA TRIBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Advogado(a): DR. FERNANDO ALVES SORAES (FLS. 05)

Reclamado(a): ALDO DIAS DA SILVA

Advogado(a): DRA. MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 20/09/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR DA TRIBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, E CONDENA-SE A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOSTERMOS DO 17, INCISOS II E IV E ART. 18 DO CPC, NO IMPORTE DE R\$91,86, CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR DA CAUSA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO N° 9a. VTB - 1424/00

Reclamante: EDILENE BEATRIZ DA COSTA LIMA

Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUZA

Reclamado(a): Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(a): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA (FLS.10)

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 15/09/2000, ÀS 17:00 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR EDILENE BEATRIZ DA COSTA LIMA CONTRA Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, A FIM DE DETERMINAR SEJA PROCEDIDA A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE, COM A DATA DE 11/03/99. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$3,00, CALCULADAS SOBRE R\$150,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

PROCESSO N° 9a. VTB - 1516/99

Reclamante: ESPÓLIO DE ARIMUNDO NONATO MOREIRA

Advogado(a): CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

Reclamado(a): IVISA LOTÉICA LTDA

Advogado(a): MÁRCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 22/09/2000, ÀS 15:00 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU TITULAR, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO MOREIRA CONTRA IVISA LOTÉICA LTDA, A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$22.696,58 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO (R\$22.268,35) E MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS (R\$428,23). SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$453,93, CALCULADAS SOBRE R\$22.696,58. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO N° 9a. VTB - 2031/99

Reclamante: ALBINO DOS SANTOS MONTEIRO

Advogado(a): DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA (FLS.05).

Reclamado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Advogado(a): DR. ARMANDO PARAGUASSU DE SÁ FILHO (FLS.102)

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 31/08/2000, ÀS 17:40 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALBINO DOS SANTOS MONTEIRO CONTRA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPROVIMENTO DA RECLAMATÓRIA; DECLARAR A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 23/12/1994; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA; A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$5.327,36 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), JÁ ACRESCIDAS DE

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVA

AS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

- DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO	272,63
- DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS	2.539,02
- DIFERENÇA DE RSR	1.090,41
- REPERCUSSÕES SOBRE:	
- FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3	678,95
- GRATIFICAÇÃO DE NATAL	91,83
- JUROS DE MORA	415,84
TOTAL	5.327,36

SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E DEMONSTRATIVO ANEXO, QUE INTEGRA A PRESENTE DECISÃO PARA TODOS OS FINS. A RECLAMADA DEVERÁ PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$1.105,02, O QUAL DEVERÁ SER ABATIDO DO SEU CRÉDITO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$106,54, CALCULADAS SOBRE R\$5.327,36. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
N° 9a. VTB - 270/00**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26.10.00, às 13:05 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-430/00, em que são partes: MARIA DAS DORES ROCHA DOS SANTOS, exequente(s) e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CELPA, executado(s), constante do seguinte:

01 (Um) Televisor em cores, da marca gradiente, HT - M277S, 27 polegadas, Home Theater Monitor, n° de série 86N009989A7K, funcionando, bom estado (encontra-se sem o controle remoto). Avaliado em R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)
01 (UM) Aparelho de som da marca SONY, composto de rádio Am/Fm e toca-fitas com dois decks, modelo LBT46 W, n° de série: 1186204 em bom estado. (encontra-se sem as caixas acústicas) Avaliação R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
02 (duas) máquinas de escrever manuais, sendo uma, da marca SPERRY REMINGTON 100, sem n° e a outra, da marca UNDERWOOD 298, n° 3044884; ambas em estado razoável. Avaliação R\$-50,00 (Cinquenta Reais) cada. Totalizando R\$-100,00 (CEM REAIS)

01 (Uma) mesa de bilhar da marca L. Olímpia, completa, razoável estado. Avaliação R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS)
01 (Uma) mesa de sinuca, completa, sem marca, em razoável estado. Avaliação R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

01 (Um) refrigerador de quatro portas, Metalfrío, cor branca, funcionando, em razoável estado. Avaliação R\$-350,00.
VALOR TOTAL DA AVIAÇÃO: R\$-1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-N° 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 22 de setembro de 2000. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
N° 9a. VTB - 277/00**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26.10.00, às 13:12 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-968/00, em que são partes: EDUARDO SILVA MONTEIRO, exequente(s) e SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA, executado(s), constante do seguinte:

8 metros cúbicos de Jatobá de primeira qualidade. Avaliação p/ metro cúbico - R\$-195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS). Avaliação Total R\$-1.560,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-N° 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 22 de setembro de 2000. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N° 279/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CENTRAL PESCA LTDA, executado nos autos do processo n° 9a. VTB - 1687/97, em que são partes: PAULO SERGIO PANTOJA GONÇALVES, exequente(s) e CENTRAL PESCA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM DE FLS. 123: VOLKSVAGEN SAVEIRO, PLACA JTC 0263.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 22 de setembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N° 280/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) KATSUYUKI AZUMA nos autos do processo n° 9a. VTB - 1687/97, em que são partes: PAULO SERGIO PANTOJA GONÇALVES, exequente(s) e CENTRAL PESCA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM DE FLS. 123: VOLKSVAGEN SAVEIRO, PLACA JTC 0263.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 22 de setembro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N° 282/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, executado nos autos do processo n° 9a. VTB - 511/99, em que são partes: IDELZUIE SANTANA DA SILVA VIANA, exequente(s) e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do i. despacho de fls. 193: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 192."

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 22 de setembro de 2000. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular**7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM****PROCESSO: 7ª.VT-29/96-0**

RECLAMANTE: Colombiano Melo Sales

ADVOGADO: Raimundo Oliveira Pacheco

RECLAMADO: Banco Econômico S/A

ADVOGADO: Maria Rosângela da S.C. de Souza

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA APRESENTAR O SALÁRIO DA FUNÇÃO ESCRITURÁRIO A PARTIR DE JAN/91, BEM COMO, DISCRIMINAR OS MESES EM QUE O AUTOR SUBSTITUIU O COMPENSADOR.

PROCESSO: 7ª.VT-323/94-8

RECLAMANTE: José Afonso Maia

ADVOGADO: Eliseu Mendes Filgueira

RECLAMADO: Benedito Antônio Cota Guimarães/Agência de Seg. Tapajós

ADVOGADO: Francisco de Assis c. Rodrigues

DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS.244/46, BEM COMO, AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS/EMPREGADOR.

PROCESSO: 7ª.VT-942/93-7

RECLAMANTE: Sandra Maria dos Santos Nunes

ADVOGADO: Sidney Raimundo Furtado

RECLAMADO: SJ Antônio & CIA

ADVOGADO: Maria José C. Cavalli

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AGUARDE-SE POR MAIS 180 DIAS DAR CIÊNCIA."

PROCESSO: 7ª.VT-1663/98-X

RECLAMANTE: Luiz Gonzaga de Souza

ADVOGADO: Luiz Roberto Duarte de Melo

RECLAMADO: Technique Engenharia e Representações Ltda.

ADVOGADO: Haroldo Alves dos Santos

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 190/96 DA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO: 7ª.VT-1219/96-X

RECLAMANTE: José Fernando de Alcântara

ADVOGADO: Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECLAMADO: HT STEEL Indústria Rep. e Comércio Ltda.

ADVOGADO: Lícia Maria Socorro Capela Lopes

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DO SERV. PÚBLICO FEDERAL, INFORMANDO QUE NÃO HÁ REGISTRO REFERENTES AO SR. KATSUYUKI AZUMA.



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.306

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0825

2

Belém, quinta-feira,
28 de setembro de 2000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO: 7-VT-1477/99-9

RECLAMANTE: André Augusto de Aguiar Vasconcelos

ADVOGADO: Paulo Fernando Bógia dos Santos

RECLAMADO: H M G Engenharia e Construção Ltda.

ADVOGADO: Suenon Ferreira de Souza

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DA 12ª VTB, INFORMANDO INEXISTÊNCIA DE CRÉDITOS.

PROCESSO: 7-VT-1029/96-5

RECLAMANTE: Jimmy Cardoso Furtado

ADVOGADO: César Augusto Pury Paiva Rodrigues

RECLAMADO: ILE Indústria e Comércio de Conservas

ADVOGADO:

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DA 1ª VT DESANTA CATARINA

PROCESSO: 7-VT-1825/96-7

RECLAMANTE: Canepa Vasile e outros

ADVOGADO: Alberto Pereira Sampaio Costa

RECLAMADO: Clark Navigation SA/Oliveira Limited/Maritzma Fullman SL/Agemar SRL

ADVOGADO: José Romaldo Vieira

DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA CIÊNCIA DA REAVALIAÇÃO DA EMBARCAÇÃO (R\$-1.200.000,00) HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS

PROCESSO: 7-VT-1252/00-X

RECLAMANTE: Esmeraldo Souza do Amaral

ADVOGADO: Edilson Araújo dos Santos

RECLAMADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda.

ADVOGADO: Liliane Cohen Pontes

DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMB. DECLARAÇÃO: ANTEOPOSTO, CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, ACOLHO PARA, SANANDO A OMISSÃO APOSTADA, CONCEDER A RECLAMANTE A ISENÇÃO DAS CUSTAS A ELA COMINADAS NA R. DECISÃO DE FLS. 59/63"

PROCESSO: 7-VT-1433/00-3

RECLAMANTE: Roberto Moura de Freitas

ADVOGADO: Mauro Augusto Rios Brito

RECLAMADO: Centrais Elétricas do Pará S.A

ADVOGADO: Eliane Sabá Lopes

DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, REJEITAR A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROBERTO MOURA DE FREITAS CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE EM RELAÇÃO À PARCELAS ANTERIORES A 31.08.1995, E, NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$500,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$25.000,00, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EM FUNÇÃO DA ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO: 7-VT- 850/00-3

RECLAMANTE: Silvio dos Santos Fagundes

ADVOGADO: Ubiratan de Aguiar

RECLAMADO: Cooperindus - Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços do Estado do Pará e Anapá Ltda.

ADVOGADO: Izabela Ribeiro Russo Rodrigues

DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SÍLVIO DOS SANTOS FAGUNDES CONTRA COOPERATIVISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E ANAPÁ - COOPERINDUS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, PARA CONDENAR A 1ª RECLAMADA, COOPERINDUS, A ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE E A PAGAR AO MESMO OS VALORES RELATIVOS ÀS PARCELAS DE FÉRIAS SIMPLES 98/99 + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00 + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/00, FGTS, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT, VALOR TRANSPORTE, HORAS EXTRAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DEVEM SER FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. IMPROCEDE A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA RELATIVAS À COMPENSAÇÃO E AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, APLIQUE-SE O ENUNCIADO Nº. 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, INDEFERIM-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$600,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$3.000,00, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EM FUNÇÃO DA ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DESTA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 84, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 75/93.

PROCESSO: 7-VT-1172/00-1

RECLAMANTE: Ana Lúcia Sampaio Braga

ADVOGADO: Alessandra Du Vallesse Costa Batista

RECLAMADO: Centrais Elétricas do Pará S.A

ADVOGADO: Luciana Pinto Passos

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO

ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 205/210 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7-VT-984/00-2

RECLAMANTE: Marcus Darlon Leite

ADVOGADO: Ana Maria Cunha de Nello

RECLAMADO: Distribuidora Big Benn Ltda.

ADVOGADO: André Luiz Salgado Pinto

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE MARCUS DARLON LEITE MOVE CONTRA DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE FÉRIAS SIMPLES + 1/3, DE 13º SALÁRIO 1999 E DE FGTS + 40% EM RAZÃO DO SALÁRIO PAGO POR FORA; HORAS EXTRAS E REFLEXOS; REPOUSOS REMUNERADOS; ADICIONAIS NOTURNOS E REFLEXOS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS 4/12 + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 6/12; FGTS + 40%; MULTA RESCISÓRIA; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AS RETIFICAÇÕES NA CTPS PELA RECLAMADA, INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR A COMPENSAÇÃO E OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, DAR CIÊNCIA FACE À ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

PROCESSO: 7-VT-525/98-4

RECLAMANTE: João Batista Reis

ADVOGADO: Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECLAMADO: Honora Hotel do Norte S.A

ADVOGADO: José Célio Santos Lima

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE

DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AP PORQUE DESERTO. DAR CIÊNCIA."

PROCESSO: 7-VT-992/98-2

RECLAMANTE: Fernando Cláudio de Jesus

ADVOGADO: Hélio de Barros Favacho Alves

RECLAMADO: RWI-IND. e Comércio Ltda. OYAMOTA

ADVOGADO: Selma Lúcia Lopes

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO AINDA QUE O SALDO REMANESCENTE DOS AUTOS É INSUFICIENTE PAR QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.

PROCESSO: 7-VT- 1494/99-9

RECLAMANTE: Raimunda Duarte de Souza

ADVOGADO: Antônio Henrique Porte Moreno

RECLAMADO: Circulo Militar de Belém

ADVOGADO: Eurico de Almeida Cavalcante

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO APRESENTADA PELA OFICIAL COM INDICAÇÕES DE BENS.

PROCESSO: 7-VT-1462/97-4

RECLAMANTE: Uliracy Nobre Miranda

ADVOGADO: Ana Cláudia Abdoral Lopes

RECLAMADO: Tropic Administração e Assessoria Ltda

ADVOGADO:

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DAS EXECUTADAS.

PROCESSO: 7-VT-383/98-X

RECLAMANTE: Marcia Trindade Modesto

ADVOGADO: Carven Lúcia Braun Queiroz

RECLAMADO: Noream Exportação Ltda

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE CONCEIÇÃO DO ATRAGALIA, INFORMANDO SOBRE DATA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇA E LEMÃO DE BENS PENHORADOS.

PROCESSO: 7-VT-1077/99-4

RECLAMANTE: Rita de Cássia Rosa Queiroz

ADVOGADO: Nilson Paixão Gomes

RECLAMADO: Valtir Serra Dias

ADVOGADO: Jacques Coelho de Araújo Neto

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR NOVOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO: 7-VT-1199/96-8

RECLAMANTE: José Carlos Paixão de Souza

ADVOGADO: Norma Monteiro

RECLAMADO: Construtora Barra Venturini Ltda.

ADVOGADO: Ricardo Rabelo Soriano de Mello

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DA VT DE ABAETETUBA, DEVOLVENDO A CPE SEM CUMPRIMENTO, BEM COMO, INDICAR NOVOS BENS A PENHORA.

PROCESSO: 7-VT- 74/96-5

RECLAMANTE: Sérgio Barbosa da Costa

ADVOGADO: Olga Bayma da Costa

RECLAMADO: Estância Duarte

ADVOGADO: Jair Carmo da Silva

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE ANANINDEUA, SOLICITANDO QUE O MESMO INDIQUE NOVOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO: 7-VT-1670/99-3

RECLAMANTE: Sérgio Barbosa da Costa

ADVOGADO: Olga Bayma da Costa

RECLAMADO: Panificadora Santa Adelaide

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO QUE NÃO PROCEDEU A PENHORA E SOLICITANDO QUE O MESMO APRESENTE NOVOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO: 7-VT-47/00-4

RECLAMANTE: Moisés dos Santos Vasconcelos

ADVOGADO: Sebastião Pinheiro da Silva

RECLAMADO: H M G Engenharia e Construção Ltda/Rede Celpa Empresa de Energia Elétrica

ADVOGADO: Luciana Pinto Passos

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO

OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 59/77

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM
BOLETIM Nº 075/2000 EM 28/09/00

SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA

MM 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

ANTÔNIO DE JESUS

DIRETOR DE SECRETARIA

PROCESSO Nº: 2ª VT-58/1999-6

EXEQUENTE: ELSON JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO DE ABREUS ARQUIS

EXECUTADO: PANIFICADORA COPACABANA

ADVOGADO:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O

ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA, BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-978/1996-5

EXEQUENTE: KARINA CUNHA TADAIESKY

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

EXECUTADO: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

ADVOGADO:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOVOS

BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1886/1997-1

EXEQUENTE: JOSÉ RIBAMAR ROCHA CANTANHEDE

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMINSKI

EXECUTADO: JHN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,

BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1776/1997-5

EXEQUENTE: MARCELO FERREIRA CHERMONT

ADVOGADO: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR

EXECUTADOS: ORLANDO ALVAREZ BENTES DE SÁ E OUTROS

ADVOGADO:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,

BENS DOS EXECUTADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA

EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1104/1998-7

EXEQUENTE: MARIA HELENA COSTA RODRIGUES

ADVOGADOS: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA E/OU MARY FRANCIS

PINHEIRO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DESPACHO: A PATRONA DA EXEQUENTE PARA RESGATAR GUIA DE RETIRADA

NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-184/1996-1

EXEQUENTE: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ZENAIDE GALVÃO DOS SANTOS E/OU NORMA SOLANGE

CRISÓSTOMO MONTEIRO

EXECUTADO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO:

DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA RESGATAR GUIA DE RETIRADA

NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-2089/1991-4

RECLAMANTE: SANMAR DA SILVA LUZ

ADVOGADO:

RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

ADVOGADOS: ELIANE SABBA LOPES E/OU FRANCISCA EDNA LEAL FRACOSO

DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMADA PARA RESGATAR GUIA DE RETIRADA

NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-198/1996-1

EXEQUENTE: JOSÉ BATISTA BRITO

EXECUTADO: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A

ADVOGADO: MARILIA SIQUEIRA REBELO

DESPACHO: A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE TEM 15 (QUINZE) DIAS

PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS E IR RELATIVOS A ESTES AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1260/1998-X

EXEQUENTES: OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO E OUTROS

ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

EXECUTADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

ADVOGADO: RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO

DESPACHO: AS PARTES PARA INFORMAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A

PARTES DO ACORDO QUE DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE DIRIGENTE

SINDICAL DOS EXEQUENTES, CONFORME DESPACHO DE FL.1472-V DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1748/1992-9

EXEQUENTE: ROSELENE MARIA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
EXECUTADO: BANCO ECONÔMICO S/A
ADVOGADO: DESPACHO: A EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO DE
FLS.269/282 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2º VT-1651/1997-7
EXEQUENTE: JOSÉ MARIA SANTIAGO BALIEIRO
ADVOGADO: PAULO GALHARDO GOMES
EXECUTADOS: COMERCIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE LTDA.
ADVOGADO: DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO À
FL.137 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2º VT-1159/1983-0
EXEQUENTE: GANDY YEDO DA ROCHA ARANHA
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
EXECUTADOS: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA E CAPAF
ADVOGADO: DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA
DOS BENS OFERTADOS PELOS EXECUTADOS PARA GARANTIA DO JUÍZO.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORANº 259/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA EXTAP SERVIÇOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 1ºVTB-0991/2000-X em que é(são) exequente(s) GERVÁSIO GONÇALVES MEIRELES, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-982,51 (NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) como segue:

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	RS 707,76
Juros de Mora	RS 13,44
FGTS	RS 157,21
Custas	RS 17,57
Total devido	RS 982,51

OBS: ESTÁ INCLUIDO NO TOTAL DEVIDO O VALOR DE R\$-86,53 DEVIDO PELA RECLAMADA AO INSS.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 03.10.2000, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5064/2000. RECORRENTE: AMIRALDO DA COSTA E SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: SISTEMA DE ENSINO UNIVERSO LTDA. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4918/2000. RECORRENTE: VERA LÚCIA FIRMINA SANTOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Liliane Cohen Calisto Pontes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3668/2000. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA, representado por MARIA TEREZINHA MIRANDA DA SILVA. Dr. Mendel Eliasquevi. RECORRIDOS: R. A. JESUS. Dr. José Ivo Cardoso Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

RITO ORDINÁRIO

04. PROCESSO TRT RO 4541/2000. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: RAIMUNDO BENEDITO MONTEIRO DE SOUZA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abacateira. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

05. PROCESSO TRT REXOFF 4635/2000. RECLAMANTE: IZAUARA CORRÊA NEGRÃO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

06. PROCESSO TRT AP 3972/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DE BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Dr. Níomar de Souza Nogueira. AGRAVADO: OSVALDO DA SILVA LEANDRO. Dra. Manuela Oliveira dos Anjos. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

07. PROCESSO TRT AP 4752/2000. AGRAVANTE: CLÁUDIO GOMES DA SILVA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADO: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

08. PROCESSO TRT AI 4775/2000. AGRAVANTE: MHS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Ana Amélia Pires de Andrade Barros. AGRAVADO: SÉRGIO GUILHERME DA COSTA VIANA. Dr. Paulo Sérgio Hage Hernes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

09. PROCESSO TRT AI 3746/2000. AGRAVANTES: DIONE SOUZA FARIAS DE

OLIVEIRA e OUTRA. Dr. Benedito Cordeiro Neves. AGRAVADO: ELSON JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA. Dr. José Ricardo de Abreu Sarguis. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

10. PROCESSO TRT AP 4373/2000. AGRAVANTE: MANOEL GONÇALVES. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, Proc. Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

11. PROCESSO TRT AP 4623/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. AGRAVADO: GERSON BARBOSA FERNANDES. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

12. PROCESSO TRT RO 4327/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragozo. RECORRIDOS: FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DA COSTA. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

13. PROCESSO TRT AP 4523/2000. AGRAVANTE: VERA SELENE GEMAQUE FERREIRA. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. AGRAVADO: JR ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 4381/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ARMANDO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4515/2000. RECORRENTE: PALMETTO VEÍCULOS LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: FERNANDO OTÁVIO FARIAS FERREIRA. Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

16. PROCESSO TRT AP 4326/2000. AGRAVANTE: PAULO MONTEIRO DOS SANTOS. Dr. José de Animateia Medeiros da Rocha. RECORRIDO: ANDERSON DE OLIVEIRA PALHETA. Dr. Paulo Rogério de Souza Garcia. Dr. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 4283/2000. AGRAVANTE: RUBENS LIMA DOS SANTOS. Dr. Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 4155/2000. AGRAVANTES: WALDIR GOMES BRASIL e OUTRO. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E DE VILA DO CONDE. Dra. Floris Vânia Pereira da Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT AI 4746/2000. AGRAVANTE: VIACÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA e ANDREVALDO SOUZA MACHADO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT AP 4288/2000. AGRAVANTE: TAPEÇARIA SOARES HERMES GOMES SOARES FILHO. Dr. Edilácio Gomes Bandeira. AGRAVADO: SOLIMAR ANDRÉ DIAS. Dr. Antônio Neves Ferreira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

21. PROCESSO TRT AI 4341/2000. AGRAVANTES: TRANSPORTADORA TRANSNASCIMENTO LTDA e OUTRO. Dr. Sebastião Bandeira. AGRAVADO: YULE CLIMÉRIO FRUTUOSO DE OLIVEIRA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

22. PROCESSO TRT RO 4522/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO DEMÉTRIO ANDRADE. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragozo. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: juízes Vanilson Hesketh e Alda de Pinho Couto.

Belém, 27 de setembro de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 038/ 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 26.09.2000

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT RO 4919/2000. RECORRENTE: NATALINO MAGALHÃES DOS SANTOS JÚNIOR. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDOS: SOLIDOS EMPREENHIMENTOS LTDA e OUTRO. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. DECISÃO: A EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT RO 4784/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dra. Fernanda Frigeni Machado da Silva. RECORRIDO: ORLANDO RUI LOBATO DA SILVA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: A EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL. 37.

PROCESSO TRT RO 4896/2000. RECORRENTE: SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENHIMENTOS. Dra. Naide do Carmo Lobo. RECORRIDO: ROBSON LUIZ DE CARVALHO. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. DECISÃO: A EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NÃO CONHECEU DO RECURSO, PORQUE APRESENTADO EM CÓPIA

REPOGRÁFICA, AO ARREPIO DO ARTIGO 771 DA CLT, INVIABILIZANDO O CONSEQUENTE EXAME.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 2.520/2000. EMBARGANTES: ERICA ADRIANA DA COSTA COELHO e LEYZER MARINHO DA COSTA COELHO. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. EMBARGADO: MOACIR CARNEIRO COSTA. Dr. Oscarina de Miranda Brum. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DETERMINAR O DISENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 105/125, POSTO QUE JUNTADOS A DESTEMPO E INSCALVEL, NO MÉRITO, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 3883/2000. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa. EMBARGADO: MANOEL RAIMUNDO DA CARIDADE. Dr. Marcus Aurélio Coelho Vieira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há no VV. Acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar, quando não há no VV. Acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4145/2000. EMBARGANTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Prata. EMBARGADO: ANCELMO PORTILHA DE ARAUJO. Dr. Wilson Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há no VV. Acórdão embargado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 3994/2000. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPAL INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADOS: JOÃO ALBANO RAMOS LOUREIRO e EDMILSON DO SOCORRO CUNHA DE MORAES. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR DESIGNADO: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. Inexistindo as alegadas omissão ou obscuridade, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3379/2000. EMBARGANTE: RICARDO JORGE BOULHOSA BEZERRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADAS: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Dr. Josmar Teixeira. NOVA CLÍNICA S/C LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A. Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrascoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo as alegadas omissão, contradição ou obscuridade, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciadas pelo juízo, segundo entendimento da súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 3170/2000. EMBARGANTE: DURVAL LOPES DA COSTA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADA: CAPEMI - CAIXA DE PÉCULIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. Inexistindo as alegadas omissão, contradição ou obscuridade, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciadas pelo juízo, segundo entendimento da súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3093/2000. EMBARGANTE: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. EMBARGADO: ARIVALDO AMARAL SALES. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. Inexistindo a alegada contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3777/2000. EMBARGANTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva. EMBARGADO: IDEMAR ALVES DA LUZ. Dra. Teresinha Bastos Monteiro. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Devem ser conhecidos e providos os Embargos de Declaração quando houver omissão no Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E OS ACOELHER, PARA, SANANDO A OMISSÃO APOSTADA, ESCLARECER QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO NA R. SENTENÇA DO PRIMEIRO GRAU PERMANECEU INALTERADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3604/2000. EMBARGANTE: ANDISSBEL - ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Almir Carlos Ribeiro e outros. EMBARGADO: REGINALDO CARDOSO RODRIGUES. Dra. Maria do P. Socorro Leão Lopes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: SALÁRIO FIXO MAIS COMISSÃO. O cálculo das horas extras deve ser integral, sobre a parte fixa, e apenas o adicional (50%) sobre a remuneração correspondente às comissões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOELHER, PARA, SANANDO A OMISSÃO APOSTADA, DETERMINAR QUE SEJAM INCLuídas NA FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO AS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4254/2000. AGRAVANTE: VIACÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: DJALMA SANTOS PEREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA REFERENCIAL. - Revestem-se de inércia constitucional os dispositivos da Lei nº 8.177/91, que garantem a correção e os juros dos débitos trabalhistas. Isto é, o Art. 39 da Lei nº 8.177/91 que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial é aplicável, nos termos do Art. 27, § 6º da Lei nº 9.069 de 29.05.95, não havendo qualquer márcia de inconstitucionalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMº SR. JUIZ GABRIEL

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000

NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE DELIMITAÇÃO ARGÜIDA PELO AGRAVADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT AI 4516/2000. AGRAVANTE: PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: OLÍVIO RODRIGUES MORAES. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO – SUBSCRITOR SEM HABILITAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos e, no presente caso, também, não deve ser apreciado por inexistência do traslado de peças essenciais. Cumpre à parte interessada velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE SUBSCRITO POR PESSOA SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS E POR AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AP 2544/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Dr. Graço Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: ANGELIA MARIA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Emanuel O. de Almeida Filho e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRECLUSÃO. Se a parte deixa de praticar um ato dentro do prazo legal, fatalmente, o seu direito será atingido pela preclusão, independentemente de declaração judicial, sendo-lhe, portanto, defeso discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou preclusão. Inteligência dos artigos 183 e 473, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO POR ESTAR PRECLUSA A MATÉRIA QUESTIONADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT AI 4486/2000. AGRAVANTE: BRASNIPON ENGENHARIA LTDA. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. AGRAVADO: MÁRIO CONCEIÇÃO DE GOES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO – SUBSCRITOR SEM HABILITAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos e, no presente caso, também, não deve ser apreciado por inexistência do traslado de peças essenciais. Cumpre à parte interessada velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM SUSCITAR DE OFÍCIO A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL NO PRESENTE FEITO, PELA FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, PARA CONSIDERAR A SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE SUBSCRITO POR PESSOA SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS E POR AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AP 2359/2000. AGRAVANTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Curim e ISAIAS MEDEIROS MUNIZ. Dr. Tin Edoardo Valente do Couto. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - ÔNUS DA RECLAMADA. Nos termos da súmula do Enunciado nº 01/98, deste Regional, e da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, a soma do ônus de calcular, deduzir e recolher os descontos previdenciários e fiscais é da parte Reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher os descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito que vier a ser apurado em favor da parte Reclamante, respeitadas as legislações pertinentes, inclusive quanto aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, devendo, ainda, comprovar o cumprimento da obrigação perante o juízo da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMP. JUIZ PRESIDENTE, EM CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO EXEQUENTE; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DO EXEQUENTE E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO DO EXECUTADO, PARA DETERMINAR QUE SOMENTE SEJAM LIBERADOS ADEQUADOS VALORES LÍQUIDOS, EXCLUÍDOS OS REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA E À PREVIDÊNCIA SOCIAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, DEVENDO O EXECUTADO SER NOTIFICADO PARA CALCULAR, RETER E RECOLHER OS VALORES DEVIDOS, INCIDENTES SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENÇÃO, EXCLUÍDO AS PARCELAS NÃO TRIBUTÁVEIS, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTA E TRT, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT AI 4624/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: IEDA MARIA ALVES WANZELER. Dra. Raimunda Laura Serrão da Silva Souza. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AP 3803/2000. AGRAVANTES: LILIAM LÚCIA CABRAL CAMPOS, KATIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL PEIXOTO e ROSELEA MORAES CABRAL MELO. Dra. Maria do Socorro Miranda de Paiva Neves e outros. AGRAVADO: TEODÓZIO MAGNO PEREIRA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: PENHORA - LIBERAÇÃO - JEM DE TERCEIRO ESTRANHO À LIDE. A abrangência da lei não é tão longa, que possa alcançar o patrimônio de terceiros, por simples fato do principal sócio da executada, Sr. Alfredo Rodrigues Cabral, ser parente das embargantes, ou por terem estas participado de uma terceira empresa estranha, que não integrou a demanda, pois a existência de grupo empresarial não se presume; é necessário que haja prova de sua existência legal, pois, nesta matéria, vigora a mesma regra da solidariedade, onde não se presume, mas sim resulta de lei, conforme inteligência do artigo 896 do Código Civil, aplicado supletivamente ao artigo 769 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E DA SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE DESERÇÃO E DA NULIDADE DE SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE O BEM OBJETO DA CONSTRUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 4427/2000. AGRAVANTE: RECAPAGEM LÍDER LTDA. Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros. AGRAVADO: CHARLES MADSON MONTEIRO BARROSO. Dr. Aluisio Augusto Marins Almeida. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 4167/2000. AGRAVANTE: BELÉM PISCAS S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO SILVA. Dra. Edlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 4660/2000. AGRAVANTE: BEATRIZ WALDIZA LIMA REIS. Dr. Antônio Barreto da Silva e outro. AGRAVADA: CLEA RODRIGUES MARINHO. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 4390/2000. AGRAVANTE: EDINALDO ANTÔNIO AGUIAR DE CARVALHO. Dr. Osvaldo Souza de Campos. AGRAVADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICONI. Dr. Luiz Carlos de Souza. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AP 4302/2000. AGRAVANTE: JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - O fato gerador da contribuição social ocorreu com a condenação da reclamada/agravada. Assim, o juízo decidiu em estrito cumprimento da aplicação da lei tributária e previdenciária, contra a qual nenhum contribuinte pode insurgir-se ao seu cumprimento por qualquer via ou modo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AI 4482/2000. AGRAVANTES: JOSÉ LUIZ REBELO PEREIRA JÚNIOR e OUTRO. Dra. Renata Milene Silva Pantoja. AGRAVADO: JOÃO SOUZA DO AMARAL. Dr. Leônidas Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO. A parte deve comprovar o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição, pois é dever da parte que foi condenada a pagamento de custas, efetuar o seu pagamento, principalmente quando está devidamente assistida por advogado, vez que o patrocínio por advogado não se confunde com o estado de pobreza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT REXOFF e R. 4372/2000. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA (SEFA). Dr. Celso Pires Castelo Branco. RECORRIDO: JOSÉ WALTER CASSUNDE DE SOUZA. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: ISENÇÃO DE CUSTAS DESCRITO-LEI 779/69. Os entes públicos já gozam de inúmeros benefícios e privilégios, por força do que estabelece o Decreto-Lei 779/69, o qual prevê que as pessoas jurídicas de direito público interno, sujeitas à jurisdição trabalhista, indiscriminadamente, paguem as custas a final, sendo apenas a União isenta de tal obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS NECESSÁRIO E ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT RO 4518/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDOS: ELDES MOZAR DO NASCIMENTO ABREU. Dr. Francisco Soares Napolitano e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RELATOR: Juiza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - Reconhecimento da culpa em eligendo e in vigilando por parte da tomadora do serviço. Em consequência, reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 27 de setembro de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 2670/2000
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA - sucedida pela REIDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado (s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
RECORRIDO: LUIZ FERNANDO ARAÚJO ROSÁRIO
Advogado (s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que manteve "in totum" a r. sentença, por entender devidas as diferenças de horas extras, em cujo cálculo deve considerar as verbas adicionais e de gratificação, pagas com habitualidade e integrantes do salário, para todos os efeitos legais, na esteira do art. 457, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 264/TST.
III - Alega violação legal aos artigos 5º, II, XXXV, LV, da CF; 59, § 2º, 64 e 65, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando um aresto. Argumenta que o cálculo das horas extras não deve levar em conta as parcelas de natureza salarial. Ademais, quanto à parcela de repouso semanal remunerado, diz que o reclamante/recorrido já a recebia em seu pagamento mensal. No caso, o deferimento significaria duplo recebimento. Afirma, ainda, que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras pagas ao recorrido, implicaria bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional.
IV - Inadmissível o apelo. O Órgão Julgador invoca o Enunciado nº 264/TST, in verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcela de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Interpretando-o, o T. Colegiado deu suporte à sua tese, de que as demais parcelas de natureza salarial, comportando nestas, e cham, os adicionais, constituem a base de cálculo das horas extras ordinárias, pelo que incide, claramente, obstáculo à admissibilidade por qualquer violação de lei, conforme dispõe o Enunciado nº 221/TST. Quanto ao aresto colacionado, mostra-se inespecífico, nos moldes do Enunciado nº 296/TST, porque não abrange todos os argumentos

utilizados pelos julgadores turnários e, então, incapaz de ensejar a admissibilidade com espeque em dissenso pretérito.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 19 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2322/2000
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: Dr. Flávia de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
RECORRIDO: IVALNEY RANIERI BRITO
Advogados: Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - A irresignação diz respeito à r. decisão de fls. 232/240, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, excluiu os períodos de efetivo gozo de férias da condenação de horas extraordinárias, evitando pagamento em duplicidade, mantendo-a quanto ao mais. O r. Colegiado entendeu não ter restado comprovada a alegação de que o reclamante exercia a função de gerente, com poderes de gestão e sem controle de horário, o que afastaria a possibilidade de reconhecimento da jornada extra, em virtude do enquadramento na exceção prevista no art. 62, II, do texto consolidado.

III - A recorrente reafirma a condição de mandatário do recorrido, antes declarada pelo preposto e inteiramente desprezada pelo r. Colegiado, que também agiu da mesma forma no tocante à jornada de trabalho e do intervalo para almoço. Invocando o artigo 1.290, do Código Civil, discorda do r. decisório impugnado, na parte em que aventou a necessidade da juntada do instrumento de procuração para provar a alegação de que os gerentes de agência possuem procuração do banco, já que os poderes outorgados podem ser feitos de forma tácita ou verbal. Pugna pela exclusão dos períodos em que o recorrido não prestou serviço extraordinário e, buscando armar no Enunciado 113, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, persegue a reforma do r. decisório Regional.
IV - O recurso não merece ser admitido. A matéria em debate está claramente assentada no conjunto fático-probatório dos autos, sendo impossível desdizer o que restou asseverado pela Egrégia Turma sem revê-lo, o que encontra obstáculo no Verbo Sumular 126/TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente procurou armar na violação de lei. Contudo, a recorrente não indicou, clara e diretamente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão proferido, daí a inadmissibilidade do recurso.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2901/2000
RECORRENTE: H.C. PNEUS S/A.
Advogados: Dr. Mendel Eliasquevici e outros.
RECORRIDO: JOCEMIR TEIXEIRA MONTEIRO.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.
DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.
II - O r. decisório de 1º grau, fls. 312/315, julgou parcialmente procedente os pleitos da inicial, determinando à reclamada/recorrente o pagamento de custas no importe de R\$-40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais).

III - O Regional, apreciando o recurso ordinário do reclamante, reformou parcialmente o decidido pela instância a quo, e reajustou as custas processuais, a cargo da reclamada, para R\$-200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$-10.000,00 (dez mil reais).

IV - Ocorre que, por ocasião da interposição do recurso de revista, a recorrente não efetuou o depósito recursal no limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$-5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor desde 1º de agosto do corrente ano.

V - Plenamente configurada a deserção, não há como ser admitido o recurso de revista, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.
VI - Posto exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 20 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3720/2000
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDOS: FRANCISCO BASTOS ALVES
Advogados: Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
e MAVEFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogados: Dr. Francisco Gaspar de Lima
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que confirmando a r. sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de horas in itinere e reflexos. Para tanto, o r. Colegiado se valeu das disposições contidas na Súmula do Enunciado nº 331, IV, do C. TST, bem como aplicação analógica do art. 455, da CLT.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do r. decisum, por desrespeito ao devido processo legal, o que resultou na negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a decisão carece de fundamentação, o que viola o art. 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, quanto à condenação subsidiária, afirma que os fatos foram qualificados incorretamente, pelo que entende que cabe recurso de revista, conforme, inclusive, jurisprudência do Colendo TST. Sustenta que é parte ilegítima para figurar na lide, face à exceção contida no item III, do Enunciado 331/TST, vez que firmou contrato com a empresa MAVEFER para realização de serviços não ligados à atividade-fim da empresa, além da inexistência de vínculo de emprego. Aduz que houve julgamento extra petit. Por fim, pugna para ser excluída do pólo passivo da lide, ao argumento de que, por ser sociedade de economia mista federal não pode ser responsabilizada subsidiariamente por inadimplemento de obrigações trabalhistas de prestadoras de serviços, com respaldo no art. 71 da Lei 8.666/93. Em relação às horas in itinere, assevera que não houve prestação de serviços como tempo de serviço às horas de trabalho (residência-trabalho e vice-versa), quando o meio de transporte é fornecido pelo empregador, ainda, mais, com a presença de transporte público regular. Afirma que tal atitude deveria ser considerada como um benefício ímole e não penalizada por isso. Colaciona diversos arestos.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar e a questão de ser ente público, a r. decisão turnária não firmou posicionamento, e nem poderia fazê-lo, vez que a recorrente tenta inovar suas razões, o que é vedado por lei. Em relação às demais matérias, melhor sorte não lhe assiste, eis que para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, inacabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos a colação. E, finalmente, a razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisum atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de setembro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

o procedimento de execução. Desta forma, não vislumbro em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 22 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2370/2000
RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado: Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDOS: LUIZ CARLOS DANTAS MONTEIRO,
REGNO SOUSA DE ARAÚJO,
ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA,
JOSÉ ANTÔNIO FONSECA DE OLIVEIRA,
BENEDITO SOCORRO MARTINS DIAS,
MARCELO DA SILVA DOS SANTOS,
JOSÉ ADONIS BORGES DA COSTA
Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com espeque nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão, da C. 3ª Turma desta Corte, na parte em que deferiu, aos recorridos, a diferença de horas extraordinárias sob o seguinte argumento, esposado na ementa da mencionada decisão, à fl. 125, in verbis: "HORAS EXTRAS. ANOTAÇÕES DE HORÁRIOS POR TERCEIROS. Se a preposta da empresa confessa que as folhas de ponto não eram anotadas pelos próprios empregados, mas sim por empregados da empresa tomadora dos serviços, os referidos documentos não servem para comprovar os horários de trabalho dos reclamantes. Recurso parcialmente provido".

III - Preliminarmente, pugna pela nulidade da decisão recorrida por cerceamento do direito de defesa, falta de fundamentação, existência de contradição e omissão, afirmando que como, de maneira equivocada, o Tribunal impôs condenação que, por sua vez, elevou o valor da causa e secentos por cento, devia tê-la fundamentado, pois tal valor aviltante se configura, em termos práticos, no cerceamento ao direito de defesa e ao contraditório, amplamente assegurados no art. 5º, da Carta Magna. Além disso, suscita que houve contradição e omissão, renovando suas razões de embargos de declaração. No mérito, afirma que, por ocasião da saída dos recorridos da empresa, foram-lhe pagas todas as verbas rescisórias de direito, inclusive as horas extras excedentes, como se atesta da análise dos contracheques e de outras provas juntadas. Ademais, as mencionadas diferenças de horas extras não são devidas pois não há as jornadas de trabalho dos reclamantes formalmente registradas nos cartões de ponto, assinados no local de trabalho, merecendo reparo o v. decisum, pois contemplam novo pagamento acerca de parcelas já solvidas, possibilitando o recebimento em dobro das quantias pelos reclamantes. Suscita que é pacífico o entendimento de que a rescisão do contrato de trabalho, feita com assistência do sindicato da categoria a que pertence o empregado, dá ao empregador total quitação, se no momento da mesma não for feita nenhuma ressalva em relação ao pagamento de qualquer verba rescisória. No caso, afirma que o sindicato, mesmo questionado a respeito das referidas horas extras, não procedeu qualquer ressalva, pois verificou que tal verba, bem como as outras, estavam sendo pagas em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Quanto a esta alegação, colaciona arestos, que desde já, declaro inservíveis para ensejar a admissibilidade, haja vista que não mencionam todos os argumentos utilizados na ementa da decisão combatida. Ainda, tal temática não foi prequestionada, nos moldes do Enunciado nº 297/TST. Por derradeiro, infere que cabe ao autor comprovar o efetivo atraso no pagamento da rescisão e não se limitar ao depoimento de uma única testemunha, frágil e duvidosa.

IV - Inadmissível o recurso. A priori, não vislumbro qualquer violação aos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ocorre que a parte recorrente está insatisfeita com a decisão, por não ter esta atacado seus argumentos. Não houve qualquer contradição. Na verdade, a contradição invocada sequer pode ser apreciada em embargos declaratórios. Para elucidar tal fundamento, faz-se mister transcrever alguns trechos da decisão que julgou tais embargos opostos, à fl. 140: "Preliminarmente, deve ser registrado que a embargante não aponta uma só contradição no acórdão, pois limita-se a tentar indicar uma suposta contradição no processo, ou seja, entre as decisões de primeiro e segundo graus, o que não é possível em sede de embargos declaratórios...". (...) "Mas ainda que fosse possível discutir contradições no processo - o que admitimos somente para argumentar - não haveria qualquer contradição a ser sanada, uma vez que o valor arbitrado para a condenação foi corretamente elevado em segunda instância, em face da incidência das horas extras e multa rescisória na condenação". Verifica-se perfeitamente, então, a incidência da razoabilidade exigida dos julgadores tutelados, insculpida no Enunciado nº 221/TST que, além de afastar a hipótese de violação de lei, concorre para a inadmissão do apelo. Em se tratando do mérito, todas as informações e alegações da parte recorrente são frágeis para ensejar a admissibilidade preconizada, por violação de lei, já que a por divergência jurisprudencial foi afastada, como já fundamentado, porque juntadas ao reexame de fatos e de provas deste processo, que necessitam serem reanalisadas no deslinde da questão. Tal atitude seria possível, se não fosse a incidência do óbice insculpido no Enunciado nº 126/TST, em razão da natureza extraordinária do apelo em tela.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 18 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3692/2000
RECORRENTE: M. VERÔNICA C. MONTEIRO - ME
Advogado(s): Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros
RECORRIDA: ANA LÚCIA RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado(s): Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o deferimento da parcela a título de integralização da diferença salarial entre o efetivamente recebido e o pago nos contracheques sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, depósitos do FGTS, além de juros e correção monetária.

III - Em seu apelo, insiste a recorrente na alegação de que o reclamante jamais auferiu salário mensal na ordem de R\$ 350,00, e sim, R\$ 195,02.

IV - A tese esposada, no v. Acórdão recorrido, foi no sentido de ser mantida a r. sentença, eis que pelo depoimento da testemunha do reclamante, restou robustamente provado que a reclamada pagava salário "por fora". Dessa forma, vislumbra-se que a recorrente pretende continuar o debate de matéria fática, que exige reexame de provas, o que é inadmissível por meio do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST.

V - Por fim, impede dizer que o inconformismo da recorrente quanto à multa do art. 477, § 6º, da CLT, é totalmente impertinente, haja vista que esse pedido foi julgado improcedente pela r. sentença de 1º grau.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 19 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3719/2000
RECORRENTE(S): PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s): Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros
RECORRIDO(S): GILBERTO OLIVEIRA BEZERRA e outros
Advogado(s): Dr. Enilda de Freitas Aguiar Rodrigues e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que

manteve o deferimento do adicional de insalubridade em grau médio (20%) e seus reflexos nas parcelas consecutivas, bem como quanto às diferenças de horas extras diurnas e noturnas e respectivas repercussões.

III - Quanto ao adicional de insalubridade, o apelo restringe-se a dois argumentos básicos: a) um, é em relação ao laudo pericial, uma vez que, segundo alega a recorrente, o Sr. Perito não poderia atestar a existência ou não de insalubridade, em razão da perícia ter sido realizada em local que não mais pertencia a recorrente, o que invalida o mencionado laudo; b) o outro diz respeito à afirmação de que a atividade desenvolvida, de abate de frangos, não consta da Portaria MTb/GM 3.418/78, que relaciona as atividades insalubres, para fins de pagamento do respectivo adicional, o que impossibilita que seja deferido o referido adicional, tendo em vista ser o entendimento de nossos Tribunais que o adicional de insalubridade só é devido quando a atividade exercida pelo trabalhador estiver incluída na mencionada Portaria.

IV - Embora a reclamada tenha sido vendida para a empresa Y. Wanabe, a atividade exercida pelos reclamantes continuou sendo a mesma, por isso, perfeitamente válida a perícia realizada e que evidencia o grau de insalubridade a que estava submetendo o reclamante. Trata-se, portanto, de matéria vinculada diretamente ao reexame de fatos e provas, o que não é mais possível na presente fase recursal, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

V - Quanto ao outro aspecto, convém salientar que o simples fato de não estar a atividade desenvolvida pelo reclamante incluída na relação baixada pelo Ministério do Trabalho, não é motivo suficiente para impedir a concessão do adicional questionado, uma vez demonstrada a situação de insalubridade pelo laudo pericial tido como válido pelas instâncias ordinárias. Como se vê, a questão requer mesmo o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que reduzida na irrelevância da análise dos arestos transcritos.

VI - Com referência às horas extras, nota-se que o primeiro ponto de irresignação da reclamada está relacionado ao entendimento proferido no v. acórdão recorrido, que não levou em consideração o acordo de compensação de horas de trabalho.

VII - Não há como prosperar as articulações da recorrente, com referência a esta parte da demanda. A compensação de horário só é válida quando obedecidos os ritos traçados pelo art. 59, da CLT. In casu, sequer foi trazido aos autos o documento em que se baseou a recorrente para impugnar o pedido, conforme enfatiza o v. acórdão recorrido ao apreciar a matéria. Consequentemente, para o deferimento das horas extras, prevaleceu os cartões de pontos juntados aos autos, que atestam a real jornada laborada. Afere-se, portanto, que a contravenção foi diminuída como base nas provas constantes dos autos, o que obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

VIII - A seguir, contesta a recorrente o deferimento de horas extras diurnas e noturnas, sob a alegação de que o recorrido não se desincumbiu de prová-las, na forma do art. 818, da CLT, c/ art. 333, I, do CPC. Data venia das razões referidas pela recorrente, não há como acolher seu apelo, eis que se infere dos próprios termos do arrazado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado na presente fase recursal, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

IX - No que tange à assertiva sobre a valoração da prova, impende salientar que restou evidenciado nos autos que o v. decisório impugnado apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, o que mais uma vez afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que determina o Enunciado 221 do Colendo TST.

X - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 19 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1867/2000
RECORRENTE: ROSALDO FARIAS RIBEIRO
Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconformo-se o reclamante com a r. decisão turmaria que julgou improcedente o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias.

III - Alega violação ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e 1º, da Lei nº 7.369/85, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o bônus mais todas as parcelas de natureza salarial.

IV - O recurso não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 22 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AREG AP Nº 2448/2000
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Susana Piguetari de Barros Coimbra e outros
RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se no art. 896, letra "c" e § 4º, da CLT.

II - Por falta de delimitação justificada dos valores impugnados, a Egrégia 3ª Turma deste Regional não conheceu do agravo de petição, com o qual o reclamado impugnava os cálculos de liquidação, a seu ver elaborados sem a devida observância do comando sentencial (art. 884, § 1º, da CLT), configurando excesso de execução. É justamente contra essa r. decisão que o reclamado se insurge através do presente recurso de revista.

III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade da r. decisão por negativa da prestação jurisdicional, ao entendimento de que o julgador, ao decidir, deve apreciar todas as teses e questões sobre o que as partes litigam, além de ter ficado privado do devido processo legal e ter sido ofendido o princípio da legalidade. Alega ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LIV, da Constituição Federal e aos artigos 131 e 535, do Código de Processo Civil. No mérito, diferentemente do sustentado pelo r. Colegiado, aduz que não houve simples alegação de existência de erros nos cálculos e sim a efetiva delimitação da matéria e dos valores impugnados, inclusive com a apresentação da planilha de cálculos, inclusive com indicação do valor incontroverso. A recorrente, passa, a seguir, a apontar os erros da conta, em perfeita obediência ao art. 897, § 1º, da CLT. Aduz afronta aos dispositivos constitucionais acima referidos com acréscimo do inciso IV, do mesmo artigo 5º. Repete, por fim, as razões do apelo de petição.

IV - Em que pese a inconformação da parte, o recurso não merece ser admitido. No que tange à preliminar arguida pelo recorrente, penso que a mesma não pode ser acolhida, porquanto as formulações essenciais ao deslinde da questão foram exaustivamente apreciadas pelo v. acórdão respectivo. Se a prestação jurisdicional foi entregue e o julgador dá os motivos que lhe levaram a formar o seu convencimento em torno da matéria submetida a exame, não há como se averbar de nula a decisão, já que norma alguma exige que sejam rebatidos todos os argumentos da parte, sob pena do julgamento se transformar em diálogo com o juiz. Não avviso, no particular, o suposto maltrato aos princípios constitucionais da reserva legal, de acesso à justiça e da ampla defesa (incisos II, XXXV e LIV, do artigo 5º), considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada à matéria pelo v. acórdão impugnado, o que sintoniza com o Enunciado 221/TST. No mérito, melhor sorte não lhe assiste, eis que a questão, conforme decidida, não redundando, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, inclusive, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Carta Magna. Esclareça-se, por oportuno, que a Lei Maior assegura o duplo grau de jurisdição, porém não

obstaculiza o estabelecimento de condições objetivas para o exercício do direito de recorrer, incumbindo à lei adjuvante a fixação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 21 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1813/2000
RECORRENTE: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.

Advogado: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros
RECORRIDA: MARIA ZELI MOUSINHO MODA
Advogado: Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma desta Egrégia Corte que manteve integralmente a r. sentença, ratificando a reclamada/recorrida o deferimento dos créditos decididos em primeira instância, consoante o seguinte argumento esposado na ementa da decisão ora impugnada, in verbis: "PROVA TESTEMUNHAL. Sempre há de ser valorada a prova testemunhal, quando as declarações se mostram seguras, demonstrando coerência com os demais elementos produzidos nos autos".

III - Alega violação legal aos artigos 5º, XXXV, IV, 93, IX, da Carta Magna; 832, da CLT; 535, II, do CPC. Argumenta o reclamante, ora recorrente, em preliminar, pela nulidade do acórdão dos embargos de declaração, em face da negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal se recusou a proferir tese explícita quanto a questão suscitada, no que tange à validade da tabela de salário, como meio de prova válido para caracterizar a existência de salário profissional a que estivesse obrigada a cumprir. Acrescenta que, na decisão que julgou os embargos opostos, os magistrados deixaram de entrar uma decisão fundamentada não examinando as questões ventiladas.

IV - Inadmissível o apelo. Não vislumbro a configuração de nulidade do julgado impugnado, devido à negativa de prestação jurisdicional. A prestação foi entregue, mesmo que não tenha se coadunado com os anseios da parte recorrente. A Doutrina Turma entendeu não ter havido a omissão apontada, inferindo que, na verdade, o que pretendia a embargante era a reforma do julgado que lhe foi desfavorável, pela via de embargos de declaração, o que não se admite, pois se destinam somente ao aperfeiçoamento da decisão e não, a um novo julgamento de mérito, como pretendeu a recorrente. A razoabilidade do Órgão Julgador afasta, então, qualquer hipótese de violação legal, nos termos do Enunciado nº 221/TST. Ademais, é bom salientar que os insurgimentos estão adstritos ao revolvimento de fatos e provas, atitude vedada em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST, em razão da natureza extraordinária deste remédio recursal. Não são colacionados arestos, pelo que não há de se cogitar de admissibilidade pela alínea "a", do art. 896 Consolidado.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2567/2000
RECORRENTE(S): MANOEL ANTÔNIO DIAS

Advogado(s): Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior
RECORRIDO(S): AÉRCIO ALCANTARA DO COUTO
Advogado(s): Dr. Paulo Alberto dos Santos
DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto dentro do prazo legal, o recurso não merece ser admitido porque deserto.

II - O v. acórdão da Doutrina 2ª Turma, deste E. Regional, ratificou a condenação das custas, como no 1º Grau, que por sua vez, foram arbitradas na quantia de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 28. O reclamado/recorrente, quando da interposição do recurso ordinário, efetuou o pagamento das custas, conforme comprovante de fl. 42, realizando o depósito de parte do valor da condenação, no valor de R\$ 2.802,00 (dois mil, oitocentos e dois reais), como comprovado na guia de recolhimento, de fl. 43. Ocorre que, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 69/77), o recorrente depositou, a título de complementação, o importe de R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), insuficiente para atingir a totalidade do valor a que fora condenado.

III - Inadmissível o apelo, porque plenamente configurada a deserção.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2663/2000
RECORRENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva e outro
RECORRIDA: ADENILSON DOS SANTOS COSTA
Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma desta Egrégia Corte que manteve integralmente a r. sentença, ratificando a existência de vínculo empregatício entre as partes, bem como o deferimento das verbas a título de horas extras, por entender que o recorrido/reclamante comprovou o labor extraordinário através de prova testemunhal, nos moldes do artigo 818 Consolidado.

III - Alega violação legal aos artigos 818, da CLT; 428, 125, 131, 333, 1, 350 e 463, I, do CPC. Argumenta que os julgos a quo e ad quem decidiram exclusivamente com base no depoimento pessoal do litisconsorte passivo Antônio Salazar, estendendo os efeitos de sua confissão à ora recorrente, de forma indevida e equivocada, quando a condenou. Diz que, em momento algum, produziu o reclamante qualquer prova contra si. Elucida que a confissão, nos termos do art. 350, do Diploma Processual Civil, faz prova apenas contra o confitente, não prejudicando os litisconsortes.

IV - Inadmissível o apelo. Os argumentos de direito alegados pela recorrente são coerentes, se os fatos destes autos coincidirem com o alegado pela mesma. Como se percebe, o insurgimento está inexoravelmente jungido ao reexame dos fatos e das provas destes autos, atitude vedada em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST, devido à natureza extraordinária do apelo ora analisado.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de setembro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2830/2000
RECORRENTE(S): DOUGLAS QUEIROZ NOBILATH

Advogado(s): Dr. Jader Kahwage David e outro
RECORRIDO(S): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICOS S/A
Advogado(s): Dr. João José Maroja e outro
DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto dentro do prazo legal, o recurso não merece ser admitido porque deserto.

II - O v. acórdão da Doutrina 3ª Turma, deste E. Regional, ao reformar a r. sentença, excluiu da condenação as parcelas deferidas e, em consequência, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por conta disso, o ônus da sucumbência foi invertido, em prejuízo do reclamante que, para interpor o recurso de revista, teria de depositar o valor das custas arbitrárias em instância inferior (fls. 75 e 76), a saber, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), para que o seu apelo não fosse considerado deserto. Tal atitude não foi tomada pela parte recorrente que ignora a necessidade

PROCESSO TRT AP Nº 2554/2000
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado: Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida
RECORRIDOS: GUILHERME ANTÔNIO TAVARES LOBATO E OUTROS
Advogados: Dr. Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outros

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arriba-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 313/316), que, ao manter a r. sentença de embargos à execução (fl. 285), entendeu que os juros de mora, em qualquer caso, mesmo contra a Fazenda Pública, são devidos desde o ajuizamento da reclamação até a data do efetivo pagamento, anulando-se, pois, o precatório requisitório tantas vezes quantas necessárias para atender o imperativo legal, nos termos do art. 883, da CLT.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não existindo norma constitucional ou infraconstitucional que autorize ou justifique qualquer atualização posterior, remanescente do principal, contando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação. Nesse passo, entende que o crédito dos exequentes recorridos já foi satisfeito por inteiro. Aduz que não houve qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interesse não entra na data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondendo ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Transcreve ementa de decisão oriunda do TRT da 1ª Região (fl. 325) e diz, finalmente, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corroía os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Entende superado, portanto, o Enunciado nº 193/TST.

IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, em caso, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbo Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 3830/2000

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogados: Henrique Maria de Moura Coutinho e outros

RECORRIDO: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA

Advogados: Dr. Paulo Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do agravo de petição, em razão de desatender ao disposto no § 1º, do art. 897 Consolidação.

III - Alega violação ao art. 5º, II, LIV e XXXV, da Constituição Federal. Aduz que a delimitação prevista no art. 897 da CLT apenas limita o direito de defesa. Afirma que impugnou todos os valores encontrados pelo juiz da execução, vez que foram efetuados cálculos levando-se em consideração salários absurdos, distantes da sentença liquidanda, permitindo o enriquecimento ilícito do autor, o que é repudiado pelo direito.

IV - Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida nos termos de que não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de modo a permitir que se promova a definitiva execução da remanescente parte incontroversa. De fato, cabendo a agravante delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o apelo (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, nulo com finalidade de agilitar o procedimento de execução. Desta forma, não vislumbro em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2081/2000

RECORRENTE: PARÁ PIMENTOS S/A

Advogados: Dr. Dêbora de Aguiar Queiroz e outros.

RECORRIDO: ANDRÉ LUIS DE SOUSA RAIOL

Advogados: Dr. Mary Machado Senlério e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que manteve a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos em gratificação natalina, férias e FGTS, inclusive rescisórios, com juros e correção monetária, em razão de turnos quinzenais a partir de setembro de 1996 até a dispensa. Alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, ao art. 818, da CLT e ao art. 333, I, do CPC.

III - Aduz que não pretende reexaminar fatos, mas que aos fatos, provados nos autos, seja dada correta qualificação jurídica. Afirma que não foi observado o princípio dispositivo das provas dos autos, vez que, no seu entendimento, o recorrido não se desincumbiu do ônus de provar o seu direito, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, horas extras, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que torna irrelevantes os arestos indicados.

V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4316/2000

RECORRENTE: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A.

Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.

RECORRIDO: ODEMIR MACHADO DA SILVA.

Advogada: Dr. Maria do Perpêno Socorro Leão Lopes.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de decisão individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia Segunda Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Cessão de Julgamento de fls. 85, que, ao manter a r. sentença da MM. Vara de origem, a condenou a pagar ao reclamante o valor de R\$-1.125,37, a

título de verbas rescisórias.

III - Alega violação aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e 372 do Código de Processo Civil ao argumento de que não teve a oportunidade de se manifestar a respeito do documento juntado às fls. 39.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei nº 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2693/2000

RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDO(S): BENEDITO VILHENA SARMENTO e outro

Advogado(s): Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA

AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

DESPACHO

I - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, declarou a competência desta Justiça Especializada para apreciar a presente demanda, e, via de consequência, determinou o retorno dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem, para o julgamento das demais questões suscitadas no processo, como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, creio que não há até mesmo a necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, em que foi determinada a baixa dos autos para julgamento dos direitos pleiteados, houve apenas uma decisão interlocutória, cujo mérito será ainda apreciado pelo Juízo de 1º grau. Portanto, somente após a r. sentença de mérito, é que a parte prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso contra a referida decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT e o Enunciado 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista nesta oportunidade é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 25 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 3484/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE

TRANSPORTES - SETRAN.

Procuradora: Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho.

RECORRIDOS: MANOEL VENÂNCIO DA SILVA E OUTROS.

Advogados: Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. Segunda Turma deste Egrégio Tribunal que, ao manter a r. sentença de Primeiro Grau, afastou a aplicação da prescrição bienal prevista no art. 7º, XXXIX, "a", da Constituição Federal.

III - Alega o recorrente, em seu arrazoado, violação aos artigos 5º, II, 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, 165 e 458, II, do Código de Processo Civil, 832, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e ao Enunciado nº 362/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, quanto ao deferimento das diferenças do FGTS, prescreveu o direito do reclamante para cobrá-las, uma vez que não o exerceu no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, que se deu pela implementação do Regime Jurídico Único.

IV - Admissível o apelo. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, e de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Portanto, o r. decisum firmou posicionamento diverso do referido Enunciado, o que viabiliza a admissibilidade do recurso, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 1764/2000S

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia.

RECORRIDOS: ANA ALCIRA MELO NEIVA E OUTROS.

Advogados: Dr. Mildred Lima Pitman e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. Segunda Turma deste Egrégio Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de Primeiro Grau, rejeitou a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e manteve a incorporação das horas extras nos salários dos reclamantes.

III - Alega, inicialmente, em seu arrazoado, violação ao artigo 109, I, da Constituição Federal. Alude ter ficado demonstrado a inexistência de relação de emprego entre as partes por ocasião da incorporação e da suspensão das horas extras, não podendo, portanto, ser aplicado o que determina o art. 114 da Constituição Federal. Afirma que as horas extras questionadas foram incorporadas aos vencimentos dos recorridos já na vigência do Regime Jurídico Único, em 1985, impondo-se a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho. Argumenta que a incorporação ocorrida fora efetuada por via administrativa e não encontrava respaldo em nossa Constituição, nem tampouco na legislação infraconstitucional, na doutrina e na jurisprudência.

IV - Inadmissível o recurso. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como resume sua ementa, às fls. 192, nos seguintes termos: "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o pedido cuja natureza é nitidamente trabalhista e decorre da relação de emprego anterior à mudança do regime". Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Ademais, trata-se de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, sintetizada acima, obsta a admissibilidade do recurso, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2951/2000

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Advogado: Dr. Francisco Sávio Fernandes Milão e outros e

MOACIR DA CRUZ ROCHA

Advogados: Dr. Teda Lúvia de Almeida Brito e outros

RECORRIDO: OS MESMOS

DESPACHO

I - **RECURSO DA RECLAMADA:**

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas

alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 180/191, da Egrégia 3ª Turma deste

Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, determinou a readmissão do reclamante.

III - Inicialmente, postula o deferimento de liminar para dar efeito suspensivo ao presente

recurso de revista, a fim de garantir, à recorrente, o direito do r. decisório ser executado, não-

somente, quando do trânsito em julgado. Nesse passo, aduz que a execução imediata vai de encontro

ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Carta Magna. Renova a arguição de inconstitucionalidade

da Lei nº 8.878/94, por afronta direta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, de vez que

possibilita o ingresso ao serviço público sem concurso, além de desconstituir o ato jurídico perfeito,

com aviltamento à garantia estatuida no art. 5º, XXXVI, do diploma maior. Colaciona arestos às

fls. 211/217 para o confronto jurisprudencial.

IV - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. O pleito

liminar não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ao art.

896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo. De fato, o recurso de revista passou a ser

dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no

art. 899, do texto consolidado. Quanto ao mérito propriamente dito, não restou demonstrado, no

caso sub examen, o alegado dissenso pretoriano. Os arestos colacionados não se adequam, de forma

indivisível, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado, contra os quais a recorrente

manifesta sua irrequição. Ademais, a razoabilidade da interpretação oferecida pela r. decisão

impugnada, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional

ou infraconstitucional. Hipótese de aplicação do Enunciado nº 221 da Corte Superior do Judiciário

Trabalhista. No que tange à arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, trata-se de

matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, cabendo-me, não somente, examinar os

pressupostos de admissibilidade da revista.

II - **RECURSO DO RECLAMANTE:**

I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - A irrequição do reclamante funda-se no indeferimento de seu pedido de salários

vencidos, a partir de 26.10.1994, data em que foi publicado o Ato 1561/94 que o tornou apto a

retornar ao serviço.

III - O v. acórdão recorrido firmou entendimento no sentido de que os efeitos financeiros

devam retroagir à data do ajuizamento da ação.

IV - A matéria, entretanto, já está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do

E. TST, que tem assegurado os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado, desde

o momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da

data do ajuizamento da ação" (Precedente Jurisprudencial nº 91, da E. SDI/TST), o que permite

a admissibilidade do apelo, em exame, nos termos do Enunciado 333 do Colendo TST.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo da reclamada e dou seguimento ao interposto

pelo reclamante. Intimar.

Belém, Pa., 25 de setembro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 2511/2000

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. Vânia Irene Viggiano Soares e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA

AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abrader e outros

RECORRIDO: EDGAR BRAGA RODRIGUES

Advogado(s): Dr. Simone de Paiva Barreiros e outros

DESPACHO

I - **RECURSO DO BASA:**

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a"

e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Decidiu a doutra 4ª Turma Regional reformar a r. sentença de 1º grau, para, afastar a prescrição

intercorrente, julgar procedente o pedido de isenção de pagamento da contribuição para

complementação de aposentadoria do autor, assim como a devolução dos valores descontados a este

título, dentro do quinquênio prescricional, com juros e correção monetária.

3. Informado, interpõe o recorrente o presente apelo pugnando pela reforma do v. acórdão

regional, a fim de ser restabelecido o proferido pela MM. 5ª Vara do Trabalho, pois, a seu ver, não

pode ser acatado tal pedido, tendo em vista que somente na data de 09.11.1999, portanto, já

decorridos mais de vinte e três anos do trânsito em julgado da ação, é que o ora recorrido veio

requerer pedido de execução continuada, pleiteando seja extinto de contribuir para a CAPAF,

ficando mais que aclarado assim, que seu direito já prescreveu em reclamar qualquer parcela a ele

vinculada. Ressalta que o seu argumento encontra-se amparado pela Súmula 327 do Colendo STT.

II - **RECURSO DA CAPAF:**

1. O recurso preen